



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXVI - 86ª da República  
Belém - Sexta-feira, 29 de julho de 1977



# DIÁRIO OFICIAL

GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

## Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Cel. de Exerc. FLARYS GUEDES H. DE ARAUJO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Dr. OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

## NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

52 PÁGINAS

### PROCESSO

Do Gabinete do Governador

### PORTARIA Nº 23/Gab.

Do Ministério da Educação e Cultura

### EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/77

Do Ministério da Agricultura

### AVISO

Do Departamento de Estradas de Rodagem

### RESOLUÇÃO Nº 04/77 - CETRA - PA.

Do Conselho Estadual de Trânsito

### CONVÊNIO Nº 118/77

Da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM

### RESOLUÇÃO E ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Contas do Estado

## Gabinete do Governador

### PROCESSO Nº 3.490/77-GG

Inquérito Administrativo instituído pela Portaria nº 780/76-GAB-SEC, de 28.XII.76, do Secretário de Estado da Fazenda, para apurar irregularidades verificadas nas exatōria estadual de Benevides.

### DECISÃO

O Diretor, à época, do então Departamento de Exatōrias do Interior, órgão sob cuja subordinação hierárquica se achavam, na ocasião, todas as Exatōrias, situadas no interior do Estado, comunicou ao Secretário de Estado da Fazenda que o funcionário RAIMUNDO MARQUES DA GAMA, quando no exercício do cargo de Coletor no Município de Benevides, “dolosamente apropriou-se da arrecadação do ICM referentes aos meses de março, abril, maio e junho do ano em curso, e até a presente data, não saldou com o Estado essa inalienável responsabilidade”.

Esclareceu, ainda, referido Diretor, que “chamado a prestar esclarecimentos neste DEI, aqui compareceu e, sencermosamente, confessou em detalhes seu proceder desonesto pedindo, por outro lado, o prazo de oito dias para efetuar o recolhimento das importâncias de que se apoderou indevidamente, providência que todavia não foi efetivada até ao presente instante, o que, indubiosamente, materializa a falta cometida pelo Coletor em questão”.

Determinou o Secretário de Estado da Fazenda a instauração do competente Inquérito Administrativo, concluído pela Comissão presidida pelo Promotor Público, Dr. Adil Salgado Vieira, que apurou, exaustivamente, as irregularidades praticadas pelo servidor Raimundo Marques da Gama, que não negou em nenhuma ocasião, a falta de recolhimento aos cofres do Estado dos tributos correspondentes ao período mencionado, procurando, no entanto, justificar o não recolhimento com a simplória alegação de:

“... que realmente o depoente viu-se burlado em sua boa fé, ao aceitar de vários contribuintes a promessa de que ao vender as mercadorias respectivas, estes pagariam a si o imposto correspondente; que essa prática é muito usada no interior do Estado, ou seja, não se cobrar como se deveria fazer, o imposto correspondente no ato da saída da mercadoria; que todavia, o declarante usando da mais absoluta boa fé, permitiu a saída de várias mercadorias sem que o contribuinte respectivo cumprisse com sua obrigação tributária”.

Conforme esclareceu o Senhor Secretário de Estado da Fazenda, ao julgar o presente Inquérito Administrativo, a prática a que se reportou o acusado, como muito usada no interior do Estado, “de caráter excepcional, só era porém, adotada em relação a produtos primários cujo sistema de comercialização, em alguns casos impossibilitava - por não dispor o produtor de numerário no momento do despacho fiscal - o pagamento do imposto antes da venda do produto e o consequente recebimento do preço”.

Acontece que, pelo exame dos documentos de fls. 27 a 259 e 402 a 411, constata-se que a importância deixada de recolher pelo acusado inclui ICM arrecadado através de DAEs de contribuintes estabelecidos

(comerciantes e industriais), além de “imposto sobre transmissão de bens imóveis” e “taxa de administração”, espécies tributárias cuja quitação é sempre efetuada contra o imediato pagamento da quantia devida.

Como bem acentua o Senhor Secretário de Estado da Fazenda, no julgamento do presente Processo Administrativo.

“Os agentes arrecadadores são legalmente responsáveis perante a Fazenda Pública respectiva pelo valor dos tributos ou de outras receitas a que derem quitação. E dessa responsabilidade só se exoneram pelo recolhimento da correspondente importância aos cofres públicos ou se fizerem prova de que o não recolhimento resulta de fato cuja ocorrência exclui juridicamente sua culpabilidade”.

No presente processo o acusado não conseguiu provar a alegação que fez de que não recebeu os tributos correspondentes às quitações que deu aos contribuintes, nem que a falta de recolhimento aos cofres do Estado decorreu de motivo capaz de excluir, juridicamente, sua responsabilidade.

O que ficou exaustivamente comprovado, não só através de prova documental como da própria confissão do acusado, foi o não recolhimento, pelo mesmo, da arrecadação da Exatōria de Benevides, no montante de Cr\$ 118.024,83 (Cento e dezoito mil, vinte e quatro cruzeiros e oitenta e três centavos), de acordo com o levantamento feito pela Coordenação do Sistema de Arrecadação e Informações Econômico-Fiscais, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Daí a conclusão a que chegou a Comissão de Inquérito:

“Esta Comissão entende que, ao despachar Notas Fiscais do Produtor, sem o recolhimento imediato dos impostos, confiando apenas na honestidade e boa fé dos produtores e comerciantes, e o fato de não ter o cuidado devido na guarda de documentos sob sua responsabilidade, constituem faltas graves que devem ser punidas”.

Não colhe, assim, a defesa apresentada pelo acusado, que confessou, livremente, haver deixado de recolher aos cofres do Estado, o produto de vários tributos que, para todos os efeitos legais e jurídicos, foram arrecadados, pois quitados aos contribuintes pelo próprio acusado.

Em consequência, acolho a proposição do Senhor Secretário de Estado da Fazenda, para determinar a demissão do servidor RAIMUNDO MARQUES DA GAMA, do cargo que ocupa no serviço público estadual, nos termos do disposto no artigo 186º, ítem VIII, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios - Lei nº 749, de 24.XII.53 - por haver lesado aos cofres públicos estaduais, encaminhando-se, a seguir, o processo à Procuradoria Geral do Estado para adotar as medidas legais cabíveis, visando, inclusive, o ressarcimento da quantia desviada.

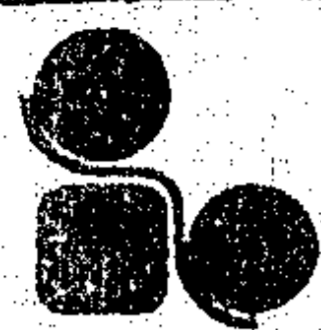
Dê-se ciência e publique-se.

Palácio Lauro Sodré, em 21 de julho de 1977.

**Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES**

Governador do Estado

(G. Reg. nº 1.970)



**IMPRESA OFICIAL**

**DIÁRIO OFICIAL  
DO ESTADO**

- ☆ DIRETORIA
- ☆ ADMINISTRAÇÃO
- ☆ REDAÇÃO
- ☆ PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858

Diretoria de Administração: 226.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação:  
226.0859

Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,  
280 - Conj. 1: 222.0174

Posto de Vendas no Palácio da Justiça  
Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Profª EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.000,00

Semestral: Cr\$ 500,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 1.900,00

Semestral: Cr\$ 1.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta três  
cruzeiros

**PUBLICAÇÕES**

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 25,00

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 4,00**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-  
tuando os sábados

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circu-  
lação do Diário, na Capital e 8 dias nos Mu-  
nicípios e outros Estados

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem  
acompanhar qualquer publicação

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e ou-  
tros Estados em qualquer época

**PAGAMENTOS:** Sempre em CHEQUE  
NOMINAL para IMPRESA OFICIAL  
DO ESTADO

**FUNCIÓNARIOS PÚBLICOS:** inclusive  
das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SO-  
CIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Re-  
dução de 50% na assinatura anual do  
DIÁRIO:

# SECRETARIAS

## ADMINISTRAÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PORTARIA Nº 151, DE 26 DE JULHO DE 1977

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975,

**R E S O L V E:**

Conceder, de acordo com o art. 98, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiz Feliz da Silva, ocupante do cargo de Servente, nível - 1, do Quadro Permanente lotado nesta Secretaria de Estado, (30) dias de licença para tratamento de saúde a contar de 22 de junho a 21 de julho do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 26 de julho de 1977.

**NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO**

Resp. pelo expediente da Secretaria de  
Estado de Administração

(G. - Reg. nº 1980).

#### PORTARIA Nº 152, DE 26 DE JULHO DE 1977

Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975,

**R E S O L V E:**

Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra "a" e art. 65, da Lei nº 4.525 de 09.07.1974, ao 3º Sargento PM Ismaelino Botelho Campos, da Polícia Militar do Para, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 09.03.64 a 09.03.74.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 26 de julho de 1977.

**NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO**

Resp. pelo expediente da Secretaria de  
Estado de Administração

(G. - Reg. nº 1980).

#### PORTARIA Nº 153, DE 26 DE JULHO DE 1977.

O Secretário de Estado de Administração; no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.1975,

**R E S O L V E:**

Conceder, de acordo com o art. 116, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo Pina Reis, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código, EP-3 do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 10.04.64 a 10.04.74.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 26 de julho de 1977.

**NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO**  
Resp. pelo expediente da Secretaria de  
Estado de Administração  
(G. - Reg. nº 1980).

## FAZENDA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**PORTARIA Nº 474/77-GAB/SEC**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o disposto no Art. 1º do Decreto nº 9.863, de 16 de novembro de 1976,

**R E S O L V E:**

DESIGNAR os funcionários Aldina Brito Sales, Laércio Monteiro Marques e Clara Martins de Sousa Junior, para sob a presidência da primeira, formarem uma Comissão de Licitação para aquisição de Material de Consumo (expediente) para as Delegacias Regionais da Fazenda Estadual.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 25 de julho de 1977.

**Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**  
Secretário de Estado da Fazenda  
(Ext. - Reg. nº 4095 - Dia: 29/07/77).

**PORTARIA Nº 475/77-GAB-SEC**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 15, Art. 66, do Decreto nº 9.484, de 02.02.76 e tendo em vista o que consta do processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 4213 de 21.07.77,

**R E S O L V E:**

Arbitrar e conceder ao Servidor Rodrigo Martins Maia, Guarda Fiscal da Delegacia Regional da Fazenda Estadual 4ª Região-Fiscal, 05 (cinco) diárias no valor de Cr\$ 310,00 (trezentos e dez cruzeiros) cada, perfazendo um total de Cr\$ 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinquenta cruzeiros), nos termos dos Decretos nºs 9308 de 16.10.75 e 9669 de 01.07.76, a fim de que possa deslocar-se a este Órgão central para receber e acompanhar a Lancha-Motor, destinada a 4ª Região-Fiscal.

Conceder ao referido servidor, passagem aérea no trecho Santarém/Belém.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 22 de julho de 1977.

**Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**  
Secretário de Estado da Fazenda  
(Ext. - Reg. nº 4095 - Dia: 29/07/77).

## OBRAS PÚBLICAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**PORTARIA Nº 83 - DE 22 DE JULHO DE 1977**

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc..., usando de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Designar os funcionários Lindalva Moraes Alves, Diretor da Divisão do Pessoal, Paulo Cesar Pantoja de Azevedo, Escrevente Datilógrafo e Hadarezer Dantas da Cruz, Escriturário, todos da SEVOP, para sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Licitação para o Convite nº 39/77 referente a aquisição e colocação de Cortinas Convencionais em salas desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**  
Secretário de Estado

(Ext. - Reg. nº 4097 - Dia: 29/07/77).

**PORTARIA Nº 84 - DE 22 DE JULHO DE 1977**

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc..., usando de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Designar os funcionários Célio Chaves de Melo, Assessor de Relações Públicas, Iracema Fátima da Silva e Maria das Graças Pereira Gama, ambos Escreventes Datilógrafos, todos da SEVOP, para sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Licitação destinada ao Convite nº 40 para apresentação de orçamento referente a assistência mensal aos aparelhos de ar condicionado desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**  
Secretário de Estado

(Ext. - Reg. nº 4097 - Dia: 29/07/77).

## EDUCAÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**PORTARIA Nº 2.417/77-DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 1.242/77-CORCOF, de 28.03.77,

**R E S O L V E:**

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, Ana Vicentina Santiago de Souza, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, no Ginásio Estadual Pe. Antônio Vieira, no Município de Ponta de Pedras,

percebendo o salário mensal de Cr\$ 730,00, até 31.12.1977.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 3.221/77-DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 1.579/77-CORCOF, de 15.04.77,

**RESOLVE:**

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem como diaristas, suas funções no Município de Vizeu, até 31.12.1977.

**PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I - SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 500,00 NOME E LOTAÇÃO:**

Maria Oneide Pereira de Ataíde - E.E. da Cabeceira ou P. Chic; Maria de Lourdes dos Santos Marques Braga - E.E. de Limondena; Zenaide Costa da Silva - E.E. de Limondena; Maria Rosalina Ribeiro dos Santos - E.E. Dr. Álvaro Adolfo; Firmina Alves de Andrade Lima - E.E. Dep. Pedro Carneiro; Carmina Pereira de Andrade - E.E. Dr. Abel Chaves; Luzia Rita da Silva - E.E. Fernandes Belo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 3.222/77-DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 1.579/77-CORCOF, de 15.04.77,

**RESOLVE:**

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, Diva de Carvalho Cardoso, para exercer como diarista, a função de Servente, Referência I, na Escola Estadual Benício Lopes, no Município de Castanhal, percebendo o salário mensal de Cr\$ 602,40, até 31.12.1977.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 3.257/77-DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. 1.553/77-CORCOF, de 14.04.77,

**RESOLVE:**

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, Zilah Therezinha de Souza, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, Referência I, na Escola em Regime de

Convênio Sagrada Família, no Município de Bujaru, até 31.12.1977.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 3.259/77-DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o Regulamento baixado com o Decreto nº 8.169 de 14.11.72 e o que consta no Mem. nº 1.553/77-CORCOF, de 14.04.77,

**RESOLVE:**

ADMITIR Maria Aparecida Bastos da Silva, Professor Autorizado, para lecionar Técnicas Agrícolas, no Ginásio Estadual Inácio Moura, no Município de Santo Antônio do Tauá, com carga horária de 30 horas mensais. -

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 3.267/77-DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 1.521/77-CORCOF, de 13.04.77,

**RESOLVE:**

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem como diaristas, suas funções, no Município de São Domingos do Capim, até 31.12.1977.

**PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV - SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 730,00 NOME E LOTAÇÃO:**

Gregória Gomes Araújo Batista - E.E. de Perseverança.

**SERVENTE - REF. I - SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 602,40 NOME E LOTAÇÃO:**

Maria Doracy Pontes Bastos de Carvalho - E.E. Maroja Neto; Maria das Mercês Coelho Costa - E.E. Maroja Neto; Custódia Justa de Aguiar - E.E. de Ipixuna; Maria das Graças Saturnino Balbino - E.E. do Km - 90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 3.268/77-DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 1.521/77-CORCOF, de 13.04.77,

**RESOLVE:**

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem como diaristas, suas funções no Município de Muaná, até 31.12.1977.

**PROFESSOR REGENTE - REF. II - SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 630,00 NOME E LOTAÇÃO:**

Antônia Edna Pimenta dos Santos - E.E. Paula

Frassinetti; Raimunda Reis Nunes - E.E. Paula Frassinetti.

**SERVENTE - REF. I -  
SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 602,40  
NOME E LOTAÇÃO:**

Maria Terezinha Corrêa Marques - E.E. Cláudio Figueiredo; Maria de Lourdes Matos Magno - E.E. Maj. Idelfonso Sozinho.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 3.269/77-DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Regulamento baixado com o Decreto nº 8.169 de 14.11.72 e o que consta no Mem. nº 1.521/77-CORCOF, de 13.04.77,

**R E S O L V E:**

ADMITIR Norma Pinheiro Moura, para lecionar em regime de hora-aula, no Ginásio Estadual de Paragominas, no Município do mesmo nome.

**DISCIPLINA - QUAL. - C/H**

Português - L/Plena - 80 h; Inglês - L/Plena - 20 h.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 3.270/77-DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 1.521/77-CORCOF, de 13.04.77,

**R E S O L V E:**

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem como diaristas, suas funções no Município de Paragominas, até 31.12.1971.

**PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV -**

**SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 730,00**

**NOME E LOTAÇÃO:**

Estelina de Oliveira (Irmã) - Gin. Est. de Paragominas; Fátima Cruz - Gin. Est. de Paragominas; Elizabeth Costa Cruz - E.E. Pte. Castelo Branco.

**PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I -**

**SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 500,00**

**NOME E LOTAÇÃO:**

Maria José de Paula - E.E. Pte. Castelo Branco.

**SERVENTE - REF. I -**

**SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 602,40**

**NOME E LOTAÇÃO:**

Raimunda Pereira Pessôa - E.E. Pte. Castelo Branco.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 3273/77-DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 1578/77-CORCOF, de 14.04.77.

**RESOLVE:**

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem como diaristas, suas funções no Município de Itaituba, até 31.12.1977.

**PROFESSOR REGENTE-REF. II-**

**SALÁRIO MENSAL-Cr\$-630,00**

Sebastião Costa Lima - E.E. Gaspar Viana; Arlete Queiroz Pires - 14ª Div. Reg. de Educação;

**PROFESSOR NÃO TITULADO-REF. I-**

**SALÁRIO MENSAL-Cr\$-500,00**

Maria dos Anjos Oliveira Mota - E.E. Mª Marg. K.M. Cavalcante; Guilhermina Maria Barros Mendonça - E.E. Km. 187 Sant./Cuiabá R.N.; Maria Dorotéia Paiva - E.E. Alice Carneiro; Maria de Lourdes Sarges de Oliveira - 14ª Div. Reg. de Educação; Nicineide Cordeiro dos Reis Ramos - E.E. Integração Nacional; Maria Rosely da Silva Peniche - E.E. MEC/SEDUC 5.1.;

**SERVENTE-REF.I-**

**SALÁRIO MENSAL-Cr\$-602,40**

Francisca Lima - E.E. Pte. Castelo Branco; Rosalina Tomázia dos Anjos - E.E. São Luiz Gonzaga; Maria Izabel Perim - E.E. Km. 356 Sant./Cuiabá R.S.; Maria de Lourdes Miranda da Silva - E.E. Brig. Haroldo C. Veloso; Maria Nicéia da Silva Souza - E.E. Km. 180 Sant./Cuiabá. R.N; Araci Guedes de Oliveira - E.E. Km. 217-Vic. 52/54 Transam; Marcelina Oliveira Silva - E.E. Km. 376 Sant./Cuiabá R.S.; Teresa Gomes de Oliveira - E.E. Km. 390 Sant./Cuiabá R.S.; Maria Gonçalves da Silva Brasil - E.E. Km. 415 Sant./Cuiabá R.S.; Maria Francisca Santos - E.E. Km. 411 Sant./Cuiabá R.S.; Francisca Rodrigues Alves - E.E. Mª Marg. K.M. Cavalcante; Francisca Ramos de Oliveira - E.E. Km. 342 - R. Sul; Florinda . Rodrigues de Souza Pereira - E.E. Sant./Cuiabá R. Sul; Anna Antônia Tomazelli - E.E. Km. 348 Sant./Cuiabá R.S.; Vicentina Ana Rodrigues - E.E. Km. 230 Vic.55/56 Trans.; Raimunda dos Anjos Oliveira Ferreira - E.E. Integração Nacional;

**VIGIA-REF. I-**

**SALÁRIO MENSAL-Cr\$-602,40**

João Mariano do Nascimento - E.E. Castelo Branco; Fortunato Gonçalves Leitão - E.E. Alice Carneiro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação, em 20 de abril de 1977.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS**

**PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 3295/77-DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 1877/77-CORCOF, de 02.05.77.

**RESOLVE:**

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem como diaristas,

suas funções no Município de Santa Maria do Pará, até 31.12.1977.

PROFESSOR PRIMÁRIO-REF. IV  
SALÁRIO MENSAL-Cr\$-730,00

Francisca Pereira da Silva - E.E. Dr. Armando S. Corrêa

PROFESSOR NÃO TITULADO-REF.  
I-SALÁRIO MENSAL-Cr\$-500,00

Maria Iolanda de Oliveira Barroso - E.E. Espírito Santo; Maria Suzana Batista Alves - E.E. Magalhães Barata.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3338/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Of. nº 105/77-CORCOF, de 15.04.77.

RESOLVE:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem como diaristas, suas funções na Escola Estadual Teodora Bentes, nesta Capital, até 31.12.1977.

PROFESSOR PRIMÁRIO-REF. IV-  
SALÁRIO MENSAL-Cr\$-730,00

Deuzarina Ferreira Fernandes, Ana Lúcia Bezerra Costa; Rosa Maria da Silva Moraes.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3342/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o Regulamento baixado com o Decreto nº 8.169 de 14.11.72 e o que consta no Mem. nº 1676/77-CORCOF, de 19.04.77.

RESOLVE:

ADMITIR, como Professores Horistas, Autorizados, os servidores abaixo relacionados, para lecionarem no Ginásio Estadual de Tucuruí, no Município do mesmo nome.

Gilda Mascarenhas Mattos - Ciências - 40 h;  
Nilton Fernandes de Azevedo - Ed. Física - 60 h

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3343/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o Regulamento baixado com o Decreto nº 8.169 de 14.11.72 e o que consta no Mem. nº 1676/77-CORCOF, de 19.04.77.

RESOLVE:

ADMITIR, como Professores Horistas, os servidores abaixo relacionados, para lecionarem na Escola Estadual MEC/SEDUC-8.5., no Município de Itaituba.

Sonilda de Lima Gomes - HE - Francês - 120 h;  
Anita Buogo - L/Plena - Ed. Física - 180 h; Maria Lúcia Cabral Furtado - Autorizado - Ciências - 120 h; Sebastião Coelho de Lima - HE - Matemática - 100 h;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3350/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, de acordo com o Regulamento baixado com o Decreto nº 8.169 de 14.11.72 e o que consta no Of. nº 148/77-NESU,

RESOLVE:

ADMITIR, como Professor Horista, Takuji Honda, Autorizado, para lecionar Matemática, no Curso Supletivo de 1º Grau, no Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Estado, nesta Capital, com carga horária de 40 horas mensais.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3355/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 1714/77-CORCOF, de 22.04.77.

RESOLVE:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem como diaristas, suas funções no Município de Abaetetuba, até 31.12.1977.

PROFESSOR PRIMÁRIO-REF. IV-  
SALÁRIO MENSAL-Cr\$-730,00

Leonila Cardoso e Cardoso - E.E. Pedro Teixeira; Leonice Negrão Fernandes - E.E. Pedro Teixeira; Athaide Feio Neves - E.E. Pedro Teixeira; Maria Adalgisa dos Santos - E.E. Pedro Teixeira

PROFESSOR NÃO TITULADO-REF. I-  
SALÁRIO MENSAL-Cr\$-500,00

Maria Alves Ferreira - E.E. Pedro Teixeira  
ESCREVENTE-DATILÓGRAFO-REF.III-

SALÁRIO MENSAL-Cr\$-615,00

Madalena Negrão de Oliveira - E.E. Pedro Teixeira

SERVENTE-REF.I-

SALÁRIO MENSAL-Cr\$-602,40

Maria de Nazaré Matos Santos - E.E. Pedro Teixeira; Maria Madalena Carvalho Sena - E.E. Pedro Teixeira; Celita Barros da Silva - E.E. Pedro Teixeira; Zebina Merisse Castro Pinheiro - E.E. Pedro Teixeira;

PROFESSOR PRIMÁRIO-REF.IV-

SALÁRIO MENSAL-Cr\$-730,00

Faustina Célia Martins - E.E. Vicente Maués; Sebastiana Guimarães Quaresma - E.E. Vicente Maués; Miguellina Bitencourt de Araújo - E.E. Vicente Maués; Lucimila Silva da Costa - E.E. Vicente Maués; Nilce Monteiro Leal - E.E. Vicente Maués; Jardelina

Corrêa Ferreira - E.E. Vicente Maués; Deuzarina Ferreira da Silva - E.E. Vicente Maués; Maria Ribeiro Soares - E.E. Vicente Maués;

## SERVENTE - REF. I-

SALÁRIO MENSAL - Cr\$-602,40

Maria Tereza Nahum Alves - E.E. Vicente Maués;

## VIGIA-REF. I-

SALÁRIO MENSAL - Cr\$-602,40

Ivanildo Souza do Amaral - E.E. Vicente Maués;

## PROFESSOR PRIMÁRIO-REF. IV-

SALÁRIO MENSAL - Cr\$-730,00

Elza Maria de Carvalho Ferreira - E.R.C. Nsa. Sra. dos Anjos; Francisca do Carmo Maués - E.R.C. Nsa. Sra. dos Anjos; Ana Letícia Negrão da Silva - E.R.C. Nsa. Sra. dos Anjos

## SERVENTE - REF. I-

SALÁRIO MENSAL - Cr\$-602,40

Maria da Glória Barreto Ribeiro - E. R.C. Nsa. Sra. dos Anjos; Joana Darc dos Santos Loureiro - E.R.C. Nsa. Sra. dos Anjos; Maria Samaritana Cardoso - Div. Reg. de Educação;

## PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV-

SALÁRIO MENSAL - CR\$ 730,00

Orlandina Gonçalves Lima - E.E. Laura dos S. Ribeiro; Maria da Glória Nery - E.E. Laura dos S. Ribeiro; Simaia da Silva Rodrigues - E.E. Bernardino P. de Barros; Maria das Graças Neves - E.E. Curuperé Miri

## SERVENTE - REF. I-

SALÁRIO MENSAL - Cr\$-602,40

Inês dos Santos Mafra - E.E. Laura dos S. Ribeiro; Benedita Guedelha de Oliveira - E.E. Bernardino P. de Barros; Benigna dos Antos Carmo - E.E.C. São Francisco Xavier; Maria José da Paz e Silva - E.E.C. São Francisco Xavier; Maria José da Conceição Ribeiro - E.E. Cônego Luiz Varela

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS

PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

## PORTARIA Nº 3356/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 1714/77-CORCOF, de 22.04.77.

## RESOLVE:

ADMITIR, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem como diaristas, suas funções na Escola Estadual Lauro Sodré, no Município de Moju, até 31.12.1977.

## SERVENTE-REF. I-

SALÁRIO MENSAL - Cr\$-602,40

Francisca da Silva Rodrigues; Joana Thomaz de Medeiros; Margarida Trindade; Maria Assunção Tenório

## VIGIA-REF. I-

SALÁRIO MENSAL - Cr\$-602,40

Raimundo Santos

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS

PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

## PORTARIA Nº 3357/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 1714/77-CORCOF, de 22.04.77.

## RESOLVE:

ADMITIR, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Farias Lima, para exercer como diarista, a função de Servente, Referência I, no Ginásio Aristóteles Emiliano de Castro, no Município de Igarapé Miri, percebendo o salário mensal de Cr\$-602,40, até 31.12.1977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS

PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

## PORTARIA Nº 3358/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 1714/77 -CORCOF, de 22.04.77.

## RESOLVE:

ADMITIR, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, Naira Maria Soares Machado, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola Estadual Cônego Batista Campos, no Município de Barcarena, percebendo o salário mensal de Cr\$-730,00, até 31.12.1977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS

PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

## PORTARIA Nº 3359/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 1714/77-CORCOF, de 22.04.77.

## RESOLVE:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem como diaristas, suas funções no Município de Santa Izabel do Pará, até 31.12.1977.

## SERVENTE-REF. I-

SALÁRIO MENSAL - Cr\$-602,40

Abelina Paixão Silva - E.E. Sílvio Nascimento; Maria Raimunda Nobre - E.E. Sílvio Nascimento; Hercília de Sena Cunha - E.E. do Km-8; Maria Anunciada Rodrigues da Cunha - E.E. Doraci Leal; Maria José Mesquita de Alcântara - E.E. Doraci Leal; Maria Lígia Paixão de Souza - E.R.C. Padre Marcos

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS

PEREIRA

Secretário de Estado de Educação



## PORTARIA Nº 3360/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o Regulamento baixado com o Decreto nº 8.169 de 14.11.72 e o que consta no Mem. nº 1714/77-CORCOF, de 22.04.77.

## RESOLVE:

ADMITIR, como Professores Horistas, para lecionarem, no Ginásio Estadual Aristóteles Emiliano de Castro, no Município de Igarapé Miri, Autorizados.

Ana Maria Gonçalves Ferreira - Portug. e Ciênc. - 105 h; Dinair Calil de Araújo - Matemática - 40 h;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

## PORTARIA Nº 3361/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no mem. nº 1318/77-CORCOF, de 30.03.77.

## RESOLVE:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria do Socorro Avelino da Silva, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola Estadual de 1º Grau Castilhos França, no Município de Vigia, percebendo o salário mensal de Cr\$-730,00 até 31.12.1977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

## PORTARIA Nº 3362/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 1012/77-CORCOF, de 15.03.77.

## RESOLVE:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem como diaristas, suas funções nas Escolas situadas na Rodovia Santarém/Cuiabá, Ramal-Norte, até 31.12.1977.

## PROFESSOR REGENTE-REF. II-

SALÁRIO MENSAL-Cr\$-630,00

Rosineide Lima da Silva - E.E. São Benedito Km-77; Francisco Aldemar Pereira Maia - E.E. Km-93;

## PROFESSOR NÃO TITULADO-REF. I-

SALÁRIO MENSAL-Cr\$-500,00

Maria Heloisa Bezerra da Silva - E.E. do Km-83

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

## PORTARIA Nº 3455/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de

suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 1499/77-CORCOF, de 29.04.77.

## RESOLVE:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem como diaristas, suas funções no Município de Ananindeua, até 31.12.1977.

## PROFESSOR PRIMÁRIO-REF.IV-

SALÁRIO MENSAL-Cr\$-730,00

Sônia Maria Miranda de Souza - E.E. Padre Anchieta; Êdna Maria de Oliveira Serrão - E.E. Padre Anchieta; Edeny Guimarães dos Santos - E.E. Padre Anchieta; Maria Celestina de Oliveira Souza - E.E. Padre Anchieta; Edinéia Guimarães dos Santos - E.E. Padre Anchieta; Maria José Delgado da Rocha - E.E. Padre Anchieta; Maria Lenilce dos Santos Araújo - E.E. José M. de Oliveira; Elza Maria da Cunha Brito - E.E. Dr. Alcântara; Maria da Graça Miranda Silva - E.E. Dr. Alcântara; Maria da Graça Santos Tavares - E.E. São Vicente; Esmeralda Sacramento Rebelo - E.E. Arari; Maria do Livramento Silva - E.R.C. São F. Xavier

## SERVENTE-REF-I-

SALÁRIO MESAL-Cr\$-602,40

Maria do Carmo Barbosa Monteiro - E.R.C. São F. Xavier; Maria de Fátima de Miranda - E.R.C. São F. Xavier; Carmen Sílvia Lima da Silva - E.E. Bom Jardim

## PROFESSOR NÃO TITULADO-REF. I-

SALÁRIO MENSAL-Cr\$-500,00

Vera Lúcia Barbosa - E.E. Padre Anchieta; Izabel do Nascimento Almeida - E.E. Curuçambá; Maria de Nazaré Souza Lima - E.E. Maguari; Odinéa Salazar E.E. Pte. Dutra

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

## PORTARIA Nº 3457/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o Regulamento baixado com o Decreto nº 8.169 de 14.11.72 e o que consta no Mem. nº 1762/77-CORCOF, de 25.04.77.

## RESOLVE:

ADMITIR, como Professor Horista, para lecionar Inglês e Francês, na Escola Estadual João XXIII, nesta Capital, Armando Pacheco Nunes, possuindo Licenciatura Curta, com carga horária de 50 horas mensais.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

## PORTARIA Nº 3458/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o Regulamento baixado com o Decreto nº 8.169 de 14.11.72 e o que consta no Mem. nº 1820/77-CORCOF, de 27.04.77.

**RESOLVE:**

ADMITIR, como Professor Horista, para lecionar Matemática, na Escola Estadual Camilo Salgado, nesta Capital, Getúlio dos Santos, Autorizado, com carga horária de 40 horas mensais.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 3491/77-DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 1877/77-CORCOF, de 02.05.77,

**R E S O L V E:**

ADMITIR, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem como diaristas, suas funções no Município de Santarém, até 31.12.1977.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV - SALÁRIO  
MENSAL CR\$ 730,00

Regina Lúcia de Souza Pantoja - E. E. Barão do Tapajós, Maria de Fátima Soares Batista - E. E. Richard Hennington, Engrácia Rêgo Ribeiro - E. E. Barão do Tapajós, Maria das Graças Castro Bandeira - E. E. Almirante S. Dutra.

PROFESSOR REGENTE - REF. II - SALÁRIO  
MENSAL - CR\$ 630,00

Maria Georgete Pessoa Cunha - E. E. São Raimundo Nonato.

SERVENTE - REF. I - SALÁRIO  
MENSAL CR\$ 602,40

Onofre Vieira de Souza - E. E. Gonçalves Dias, Dilma Maria Sousa da Silva - E. E. Plácido de Castro, Ana Lira da Silva - E. E. Plácido de Castro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 3492/77-DIVAP/DEPES**

O secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 1877/77 - CORCOF, de 02.05.77,

**R E S O L V E:**

ADMITIR, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem como diaristas, suas funções na Escola da Rodovia Santarém/Cuiabá, até 31.12.1977.

PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I - SALÁRIO  
MENSAL CR\$ 500,00

Agostinha dos Santos Moura - E. E. do Km. - 43, Maria do Socorro Sousa de Albuquerque - E. E. do Km.-67, Maria das Graças Silva - E. E. do Km.-143, Julia Alice Chipola Campos - E. E. do Km.-143, Maria Terezinha de Moraes - E. E. do Km. - 126.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 3493/77-DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 1877/77-CORCOF, de 02.05.77,

**R E S O L V E:**

ADMITIR, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem como diaristas, suas funções no Município de São Sebastião da Boa Vista, até 31.12.1977.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV - SALÁRIO  
MENSAL CR\$ 730,00

Joana Dilce Soares Monteiro - E. E. Magalhães Barata.

PROFESSOR REGENTE - REF. II - SALÁRIO  
MENSAL - CR\$ 630,00

Clidenor da Silva Borges - E. E. Magalhães Barata, Zomar de Brito Borges - E. E. Magalhães Barata, Dinalva Resque Gonçalves Serrão - E. E. Magalhães Barata, Manoel Raimundo Linhares Franco - E. E. Pe. Antonio Brito, Juscelina Nahum Drago - E. E. Paquetazinho, Sebastião Nadiomar Marques Lobato - E. E. A. Fonseca - V. Cocal, Benedito Rodrigues de Freitas - E. E. Pau-de-Rosa.

SERVENTE - REF. I - SALÁRIO  
MENSAL CR\$ 602,40

Isabel Rodrigues Lobato - E. E. Magalhães Barata, Sebastiana Rodrigues Rocha - E. E. Magalhães Barata, Joana Maria Pantoja Batista - E. E. Paquetazinho.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 3494/77-DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o Regulamento baixado com o Decreto nº 8.169, de 14.11.72 e o que consta no Mem. nº 1877/77-CORCOF, de 02.05.77,

**R E S O L V E:**

ADMITIR, como Professores Horistas, para lecionarem, no Município de Santarém, os servidores abaixo relacionados:

E. E. FREI AMBRÓSIO

NOME - QUALIF. - DISC. - C/H MENSAL

Edivaldo da Silva Bernardo - Autoriz. - Português, História, Geografia, Ciências, 240 hs.

Sirlei Carmen Sangalli Rizzi - Autoriz. - Mat., Ciênc., 240 hs.

E. E. ESERIEL M. DE MATOS

Walmir Vasconcelos Carvalho - Autoriz. - Inglês, 140 hs.

E. E. PEDRO A. CABRAL

Raimundo Guilherme Pereira Feitosa - Autoriz. - Inglês, 200 hs.

E. E. MORAES SARMENTO

Cecilia Silva Dias - L/Curta - Est. Sociais, 200 hs.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

## PORTARIA Nº 3496/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 1877/77 - CORCOF, de 02.05.77,

## R E S O L V E:

ADMITIR, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Iolanda Cardoso Rodrigues, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, Referência II, na Escola Estadual Bertoldo Nunes, no Município de Bagre, até 31.12.1977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

## PORTARIA Nº 3497/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 1877/77-CORCOF, de 02.05.77,

## R E S O L V E:

ADMITIR, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem como diaristas, suas funções no Município de Bonito, até 31.12.1977.

## PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I - SALÁRIO MENSAL CR\$ 500,00

Maria da Conceição Brito de Oliveira - E. E. Boa Esperança do "L", Beatriz Lopes de Campos - E. E. São João de Panelas, Maria Soeli dos Santos Mota - E. E. São João de Panelas, Lindioneza Pereira de Farias - E. E. Dep. Charles Assad.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

## PORTARIA Nº 3500/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 1877/77-CORCOF, de 02.05.77,

## R E S O L V E:

ADMITIR, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem como diaristas, suas funções no Município de Abaetetuba, até 31.12.1977.

## PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I - SALÁRIO MENSAL CR\$ 500,00

Antonia Anunciação Gomes Santos - Divisão Regional Educação.

## SERVENTE - REF. I - SALÁRIO MENSAL CR\$ 602,40

Maria Aldenoura Lobato - E. R. C. Inst. Nsa. Sra. dos Anjos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

## PORTARIA Nº 3501/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 1877/77-CORCOF, de 02.05.77,

## R E S O L V E:

ADMITIR, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.007., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem como diaristas, suas funções no Município de Baião, até 31.12.1977.

## PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I

## SALÁRIO MENSAL CR\$ 500,00

Maria Medianeira Tocantins Lira - E. E. Açai-zal, Oscarlina de Nazaré Santos Tocantins Conceição - E. E. São Francisco, Maria Cecília Tavares Martins - E. E. Levindo Rocha, Iraides Coelho Ramos - E. E. Abel Chaves, Maria Ivanete Gonçalves Nogueira - E. E. Abel Chaves, Raimundo Epaminondas Brito da Silva - E. E. São Francisco.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

## PORTARIA Nº 3502/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Mem. nº 1877/77-CORCOF, de 02.05.77,

## R E S O L V E:

ADMITIR, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, Eva Marlene Alves Thives, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, Referência II, na Divisão Regional de Educação, no Município de Itaituba, percebendo o salário mensal de Cr\$ 630,00, até 31.12.1977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

## PORTARIA Nº 3503/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Of. nº 255/77-5ª D.R.E.,

## R E S O L V E:

ADMITIR, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, Walter Rodrigues de Sousa, para exercer como diarista, a função de Motorista, Referência VIII, na Divisão Regional de Educação, no Município de Santarém, percebendo o salário mensal de Cr\$ 700,00, a partir de 01.01.77, até 31.03.1977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 3505/77-DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 1869/77-CORCOF, de 02.05.77,

**R E S O L V E:**

ADMITIR, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, Jesuina Santos da Cruz, para exercer como diarista, a função de Servente, Referência I, na escola Escola em Regime de Convênio Instituto Bom Pastor, no Município de Ananindeua, percebendo o salário mensal de Cr\$ 602,40, até 31.12.1977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 3506/77-DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o Regulamento baixado com o Decreto nº 8.169 de 14.11.72 e o que consta no Mem. nº 1603/77-CORCOF, de 03.05.77,

**R E S O L V E:**

ADMITIR, como Professor Horista, para lecionar Matemática, na Escola Estadual Caldeira Castelo Branco, nesta Capital, Roberto Cezar Lobo da Costa, Autorizado, com carga horária de 80 horas mensais.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 3510/77-DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 004902/77,

**R E S O L V E:**

ADMITIR, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, Jorge Quantmar de Paiva Pinto, para exercer como diarista, a função de Vigia, Referência I, na Escola Estadual XV de Agosto, na Ilha de Cotijuba, Município de Belém, percebendo o salário mensal de Cr\$ 602,40, até 31.12.1977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 3601/77-DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 1910/77-CORCOF, de 04.05.77,

**R E S O L V E:**

ADMITIR, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem como diaristas, suas funções no Distrito de Mosqueiro, Município de Belém, até 31.12.1977.

**PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV SALÁRIO MENSAL CR\$ 730,00**

Maria da Anunciação Saldanha - E. E. Bruno de Menezes, Maria da Conceição Vale - E. E. Prof. Abelardo L. Condurú.

**PROFESSOR REGENTE - REF. II - SALÁRIO MENSAL CR\$ 630,00**

Raimunda Catharina Oliveira dos Santos - E. E. Prof. Abelardo L. Condurú.

**SERVENTE - REF. I - SALÁRIO MENSAL CR\$ 602,40**

Maria Antonia de Araújo Lemos - E. E. Honorato Filgueiras.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 3462/77 - DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 1842/77 CORCOF, de 23.04.77,

**R E S O L V E:**

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem como diaristas, suas funções no Município de Afuá, até 31.12.1977.

**PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 500,00 NOME E LOTAÇÃO**

Maria Alegria Canela de Melo E.E. Leopoldina Guerreiro, Dulcirene Dias Pinheiro - E.E. Leopoldina Guerreiro, Maria José Abreu dos Santos - E.E. Santa Clara, Apolinária de Moraes Borges - E.E. de Aragona, Maria Venância Pinheiro Quaresma - E.E. do Abreu.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 3463/77 - DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 1842/77 - CORCOF, de 28.04.77,

**R E S O L V E:**

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02,07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem como diaristas, suas funções no Município de Souré, até 31.12.1977.

**PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 730,00 NOME E LOTAÇÃO**

Maria Raimunda da Silva - E.R.C. Stella Maria

**PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I**  
**SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 500,00**  
**NOME E LOTAÇÃO**

Dina Sacramento Sousa - E.E. Raimundo S. Ramos, Ruth Maria Barbosa Costa - E.E. Alberto Engelhard, Teófilo da Silva Neves - E.E. Dr. Castro Ribeiro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 3464/77 - DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 1842/77 - CORCOF, de 28.04.77.

**R E S O L V E:**

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem como diaristas, suas funções no Município de Baião, até 31.12.1977.

**PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I**  
**SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 500,00**  
**NOME E LOTAÇÃO**

Benedita Laura Simões Pimentel Macieira - E.E. de Limão, Maria Beatriz Pinto Nogueira Ramos - E.E. Araquembaua, Raimundo Basilio Corrêa Macieira - E.E. do Engenho, Maria Neuzarina de Paula Mendes Cabral - E.E. de Baixinha, Juscelino do Carmo Pinto da Rocha - E.E. Levindo Rocha.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 3465/77 - DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 1842/77 - CORCOF, de 28.04.77,

**R E S O L V E:**

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem como diaristas, suas funções no Município de Tucuruí, até 31.12.1977.

**PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV**  
**SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 730,00**  
**NOME E LOTAÇÃO**

Maria do Socorro Oliveira Rodrigues - E.E. Frei Gil de Vila Nova, Maria do Socorro Ferreira Almeida - E.E. Frei Gil de Vila Nova.

**PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I**  
**SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 500,00**  
**NOME E LOTAÇÃO**

Leorcina Maria Martins Mendes - E.E. Frei Gil de V. Nova, Elza Borges Soares - E.E. Frei Gil de V.

Nova, Maria Celeste Rodrigues de Castro - E.E. Frei Gil de V. Nova, Elisabete Chaves Lopes - E.E. Frei Gil de V. Nova, Rosilene de Sousa Silva - E.E. Frei Gil de V. Nova.

**SERVENTE - REF. I**  
**SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 602,40**  
**NOME E LOTAÇÃO**

Rosimar Cabral Cardoso - E.E. Frei Gil de V. Nova, Lucinda Oliveira da Cruz - E.E. Frei Gil de V. Nova, Teresa de Melo da Silva - E.E. Frei Gil de V. Nova, Maria de Jesus do Carmo Magalhães - E.E. Frei Gil de V. Nova.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 3466/77 - DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. 1842/77 - CORCOF, de 28.04.77,

**R E S O L V E:**

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem como diarista, suas funções no Município de Bragança, até 31.12.1977.

**PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV**  
**SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 730,00**  
**NOME E LOTAÇÃO**

Maria Nemilde da Silva - E.E. Monsenhor Mânicio, Regina Lúcia Lopes de Matos - E.E. Paula Pinheiro, Maria Inês Ribeiro de Oliveira - E.E. Argentina Pereira, Rita Nair Corrêa Lima - E.R.C. Conciliação Bragantina.

**PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I**  
**SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 500,00**  
**NOME E LOTAÇÃO**

Maria de Nazaré dos Santos Pereira - E.E. Augusto Corrêa, Raimunda Leonor da Silva Gomes - E.E. de Anajás, Maria Madalena dos Santos - E.E. Parada Bom Jesus, Alzira Aviz do Rosário - E.E. de Caratateua, Maria Ivonete dos Santos Brito - E.E. de Jutai.

**SERVENTE - REF. I**  
**SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 602,40**  
**NOME E LOTAÇÃO**

Maria do Carmo Macêdo Barbosa - E.E. Paula Pinheiro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 3467/77 - DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 1842/77 - CORCOF, DE 28.04.77,

**R E S O L V E:**

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07. Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem como diaristas, suas funções no Município de Santa Isabel do Pará, até 31.12.1977.

**PROFESSOR PRIMÁRIO REF. IV****SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 730,00****NOME E LOTAÇÃO**

Maria das Graças - E.E. Silvio Nascimento.

**PROFESSOR REGENTE - REF. II****SALÁRIO MENSAL Cr\$ 630,00****NOME E LOTAÇÃO**

Benedita Alves de Lemos - E.E. Doraci Leal,

Maria Silva dos Santos Duarte - E.E. Doraci Leal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS****PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 3468/77 - DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 1842/77 - CORCOF, de 28.04.77,

**R E S O L V E:**

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07. Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem como diaristas, suas funções no Município de São Caetano de Odívelas, até, 31.12.1977.

**PROFESSOR NÃO TITULADO - REF.****SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 500,00****NOME E LOTAÇÃO**

Maria Luiza de Oliveira - E.E.D. Arlete Guimarães, João Clementino Ferreira Filho - E.E. Prof. Antonio Rosa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS****PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 3470/77 - DIVAP/DEPS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Mem. nº 1842/77 - CORCOF, de 28.04.77,

**R E S O L V E:**

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07. Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria de Fátima da Silva Macêdo, para exercer como diarista, a função de Professor Regente, Referência II, na Escola Estadual

Garapí, no Município de Igarapé Açu, percebendo o salário mensal de Cr\$ 630,00, até 31.12.1977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS****PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 3471/77 - DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 1842/77 - CORCOF, de 28.04.77,

**R E S O L V E:**

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07. Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, Elza de Souza Araújo, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, Referência I, na Escola Estadual Coronel Francisco Bentes Monteiro, no Município de Alenquer, percebendo o salário mensal de Cr\$ 500,00 até, 31.12.1977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS****PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 3472/77 - DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. 1842/77 - CORCOF., de 28.04.77,

**R E S O L V E:**

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, Eneida Sebastiana de Miranda Noronha, para exercer como diarista, a função de Professor não Titulado, Referência I, na Escola Estadual Aureliana Monteiro, no Município de Ponta de Pedras, percebendo o salário mensal de Cr\$ 500,00, até 31.12.1977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS****PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação.

**PORTARIA Nº 3473/77 - DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 1842/77 - CORCOF., de 28.04.77,

**R E S O L V E:**

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, Estelita do Nascimento Gomes, para exercer como diarista, a função de Servente, Referência I, na Escola Estadual Paulino de

Brito, no Município de Portel, percebendo o salário mensal de Cr\$ 602,40, até 31.12.1977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 3474/77 - DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o Regulamento baixado com o Decreto nº 8.169 de 14.11.72 e o que consta no Mem. nº 1842/77 - CORCOF, de 28.04.1977.

**RESOLVE:**

ADMITIR, como Professor Horista, para lecionar Educação Física, no Ginásio Padre Dubois, no Município de Salinópolis, Ana Lúcia dos Santos, autorizado, com carga horária de 120 horas mensais.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 3485/77 - DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 004867/77,

**RESOLVE:**

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem como diaristas, suas funções no Ginásio Estadual Machado de Assis, nesta Capital, até 31.12.1977,

**ESCREVENTE DATILÓGRAFO REF. III  
SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 615,00**

**NOME**

Adalgisa Oliveira de Jesus, Maria Olinda Miranda Garrido.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 3602/77 - DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Mem. nº 1900/77 - CORCOF, de 04.05.77,

**RESOLVE:**

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem como diaristas, suas funções na Escola em Regime de Convênio São João Batista, no Distrito de Icoaraci, Município de Belém, até 31.12.1977.

**PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV**

**SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 730,00**

Naila Maria Mastub de Macedo; Joana Silva.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 3604/77 - DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Mem. nº 1900/77 - CORCOF, de 04.05.77,

**RESOLVE:**

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem como diaristas, suas funções no Município de Alenquer, até 31.12.1977.

**PROFESSOR REGENTE - REF. II**

**SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 630,00**

Ana Maria Batista da Silva - E. E. Catanhal Grande; Maria Natalina da Silva Cardoso - E. E. Maria Valmont.

**PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I**

**SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 500,00**

Raimunda Elza Vieira da Silva - E. E. Monteiro Lobato; Rosa Amélia Dias Batista - E. E. do Arariquara; Maria Santinha Ferreira - E. E. do Cuipeua; Maria Raimunda Queiroz da Silva - E. E. do Km 25; Osvaldina Ferreira de Souza Soares - E. E. da Col. Boa Floresta Mamiá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Prof. Acy de Jesus Neves de Barros**

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 3605/77 - DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Mem. nº 1900/77 - CORCOF, de 04.05.77,

**RESOLVE:**

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem como diaristas, suas funções na Escola Estadual XV de Novembro, no Distrito de Icoaraci, Município de Belém, até 31.12.1977.

**PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV**

**SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 730,00**

Maria Felipa Oliveira da Costa, Elizabeth de Souza Braga, Dilse Léa Rodrigues da Trindade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 3606/77 - DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Mem. nº 1900/77 - CORCOF, de 04.05.77,

**RESOLVE:**

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem como diaristas suas funções na Escola Estadual Poranga Jucá, no Distrito de Icoaraci, Município de Belém, até 31.12.1977.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV

SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 730,00

Adelina de Macedo Mory, Zilma Lima Vasconcelos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3607/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Mem. nº 1900/77 - CORCOF, de 04.05.77,

RESOLVE:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem como diaristas suas funções na Escola Estadual Teodora Bentes, no Distrito de Icoaraci, Município de Belém, até 31.12.1977.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV

SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 730,00

Cacilda Ribeiro Baia, Aurélia Felismina da Cunha.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3608/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Mem. nº 1900/77 - CORCOF, de 04.05.77,

RESOLVE:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem como diaristas suas funções na Escola Estadual Isabel dos Santos Dias, no Distrito de Icoaraci, Município de Belém, até 31.12.1977.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV

SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 730,00

Nazaré Serrão Costa, Edna de Jesus Garcia da Silva, Carmen de Fátima Ramos Ferreira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3609/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Mem. nº 1900/77 - CORCOF, de 04.05.77,

RESOLVE:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem como diaristas, suas funções na Escola Estadual Joaquim Viana, no Município de Ananindeua, até 31.12.1977.

PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV

SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 730,00

Noemia Alves da Silva, Aldalina Figueiredo Ferreira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3610/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Mem. nº 1900/77 - CORCOF, de 04.05.77,

RESOLVE:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, Merian Nascimento Pimentel, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola em Regime de Convênio D. Frei Caetano Brandão, no Distrito de Icoaraci, Município de Belém, percebendo o salário mensal de Cr\$ 730,00, até 31.12.1977.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3611/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Mem. nº 1900/77 - CORCOF, de 04.05.77,

RESOLVE:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, Danilza Nazaré da Silva Alves, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola Estadual Arari, no Município de Ananindeua, percebendo o salário mensal de Cr\$ 730,00, até 31.12.1977.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3612/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Mem. nº 1900/77 - CORCOF, de 04.05.77,

RESOLVE:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Bernadeth Carvalho Araújo, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola em Regime de Convênio Nossa Senhora de Lourdes, no Distrito de Icoaraci, Município de Belém, percebendo o salário mensal de Cr\$ 730,00, até 31.12.1977.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 3613/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Mem. nº 1915/77 - CORCOF, de 04.05.77,



## RESOLVE:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, Tereza Calixto de Souza, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, Referência I, na Escola Estadual da 8ª Travessa Colônia Pedro Teixeira, no Município de Peixe-Boi, percebendo o salário mensal de Cr\$ 500,00, até 31.12.1977.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação

## PORTARIA Nº 3615/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Mem. nº 1915/77 - CORCOF, de 04.05.77,

## RESOLVE:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, Ana Lameira de Moraes, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, Referência I, na Escola Estadual Aristides Santa Rosa, no Município de Inhangapi, percebendo o salário mensal de Cr\$ 500,00, até 31.12.1977.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação

## PORTARIA Nº 3616/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Mem. nº 1915/77 - CORCOF, de 04.05.77,

## RESOLVE:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem como diaristas, suas funções no Município de São Miguel do Guamá, até 31.12.1977.

## PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I

SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 500,00

Maria de Fátima Ferreira de Andrade - E. E. Menino Deus; Maria de Fátima Santana Lopes - E. E. de Ajuá; Maurícia Carvalho do Nascimento - E. E. do Apeteua.

## SERVENTE - REF. I

SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 602,40

Ivana Soares Teixeira - E. São José Operário; Luiza Peixoto de Cristo - E. São José Operário; Maria Irene Jaques - E. E. Licurgo Peixoto.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação

## PORTARIA Nº 3617/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Mem. nº 1915/77 - CORCOF, de 04.05.77,

## RESOLVE:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem como diaristas suas funções no Município de Nova Timboteua, até 31.12.1977.

## PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I

SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 500,00

Raimunda Mendonça de Araújo - E. E. Vila de Timboteua; Maria de Nazaré Martins Moreira - E. E. Trav. Samauma; Maria de Nazaré Dias Ferreira - E. E. Trav. Pau Amarelo; Alice Pinheiro da Costa - E. E. Trav. Km 15; Rosa Pereira de Souza - E. E. Trav. Traquateua.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação

## PORTARIA Nº 3618/77 - DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no Mem. nº 1915/77 - CORCOF, de 04.05.77,

## RESOLVE:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem como diaristas, suas funções na Escola Estadual Osvaldo Brito de Farias, no Município de São Caetano de Odivelas, até 31.12.1977.

## SERVENTE - REF. I

SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 602,40

Benedita Soares Albuquerque Ataíde.

## VIGIA - REF. I

SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 602,40

Almiro Rodrigues Macedo

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação

## PORTARIA Nº 3619/77-DIVAP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 1915/77 -CORCOF, de 04.05.77,

## RESOLVE:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem como diaristas, suas funções no município de Abaetetuba, até 31.12.1977.

## PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV -

SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 730,00

## NOME - LOTAÇÃO

Angela Rita Soares Machado - E.E. Vicente Maués

## ESCREVENTE DATILÓGRAFO - REF. III -

SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 615,00

## NOME - LOTAÇÃO

Catarina Célia Martins Lima - Divisão Reg. de Educação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 3620/77-DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 1915/77-CORCOF, de 04.05.77,

**R E S O L V E:**

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem como diaristas, suas funções na Escola Estadual Lauro Sodré, no Município de Moju, até 31.12.1977.

**PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV -  
SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 730,00  
NOME**

Maria José Souza Lima

**PROFESSOR REGENTE - REF. II -  
SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 630,00  
NOME**

Diana de Fátima de Oliveira Maia.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 3621/77-DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 1915/77-CORCOF, de 04.05.77,

**R E S O L V E:**

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem como diaristas, como funções no Município de Ponta de Pedras, até 31.12.1977,

**PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV -  
SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 730,00  
NOME - LOTAÇÃO**

Maria Edith da Silva Ferreira - E.E. Aureliana Monteiro

Darciléia Ferreira - Gin. E. Pe. Antonio Vieira

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 3622/77-DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 1915/77-CORCOF, de 04.05.77,

**R E S O L V E:**

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, Neimarina Nunes da Silva, para exercer como diarista, a função de Servente, Referência I, na Escola Estadual Paulino de Brito, no Município de Portel, percebendo o salário mensal de Cr\$ 602,40, até 31.12.1977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 3623/77-DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 1937/77-CORCOF, de 09.05.77,

**R E S O L V E:**

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem como diaristas, suas funções no Município de Vizeu, até 31.12.1977.

**SERVENTE - REF. I -  
SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 602,40  
NOME - LOTAÇÃO**

Waldemir Saraiva Monteiro - E.E. Dr. Álvaro Adolfo

Oscarina de Almeida Pereira - E.E. Dr. Álvaro Adolfo

Manoel das Dores Moreira - E.E. Dr. Álvaro Adolfo

Edna Soares Borges Lopes - E.E. Dr. Álvaro Adolfo

Walkiria Ribeiro Ferreira - E.E. Dep. Pedro Carneiro

José Ribamar Franco Costa - E.E. Dr. Abel Chaves.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 3624/77-DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 1937/77-CORCOF, de 09.05.77,

**R E S O L V E:**

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem como diaristas, suas funções no Município de Almeirim, até 31.12.1977

**PROFESSOR REGENTE - REF. II -  
SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 630,00  
NOME - LOTAÇÃO**

Raimunda da Silva Gomes - E.E. Mendonça Furtado

Maria Arlete Ferreira de Oliveira - E.E. Mendonça

Furtado

Maria Herundina Valente - E.E. Mendonça Furtado

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 3626/77-DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 1937/77-CORCOF, de 09.05.77,

**R E S O L V E:**

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem como diaristas, suas funções no Município de Monte Alegre, até 31.12.1977.

**PROFESSOR REGENTE - REF. II -  
SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 630,00  
NOME - LOTAÇÃO**

Marlene Dias Valente - E.R.C. São Francisco de Assis

Maria Augusta Lopes Tavares - E.R.C. São Francisco de Assis

Carlinda Maria Garcia Tavares - E.E. Dr. Gama Malcher

**PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I -**

**SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 500,00**

**NOME - LOTAÇÃO**

Raquel do Livramento de Souza Viana - E.E. Dr. Gama Malcher

**VIGIA - REF. I - SALÁRIO MENSAL -**

**Cr\$ 602,40**

**NOME - LOTAÇÃO**

Sebastião Eduardo Tavares dos Santos - E.E. Dr. Gama Malcher

**PROFESSOR REGENTE - REF. II -**

**SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 630,00**

**NOME - LOTAÇÃO**

Hermes Rebelo Brito - E.E. Santa Cruz

Maria Leonidia Carvalho Pacheco

Peleja - E.E. Juçarateua

Merian Gorete da Silva Alves - E.E. Prof. Orlando Costa

**VIGIA - REF. I -**

**SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 602,40**

**NOME - LOTAÇÃO**

Leonício Batista Vieira - E.E. Prof. Orlando Costa

**PROFESSOR NÃO TITULADO - REF. I -**

**SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 500,00**

**NOME - LOTAÇÃO**

Maria Antonia da Costa - E.E. de Terra Preta

Raimundo Monteiro de Souza - E.E. Olho D'Água

Maria das Graças de Freitas Barros - E.E. Igarapé das Pedras

Ana Maria Vasconcelos da Silva - E.E. Pariçó.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS**

**PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 3628/77-DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 1937/77-CORCOF, de 09.05.77,

**R E S O L V E:**

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, Zenilda de Aquino Rocha, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, Referência I, na Escola Estadual José Veríssimo, no Município de Óbidos, percebendo o salário mensal de Cr\$ 500,00, até 31.12.1977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS**

**PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 3629/77-DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 1937/77-CORCOF, de 09.05.77,

**R E S O L V E:**

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Alice de Souza Pereira, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola Estadual Conceição Pimentel, no Município de Santarém Novo, percebendo o salário mensal de Cr\$ 730,00, até 31.12.1977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS**

**PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 3630/77-DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 1934/77-CORCOF, de 05.05.77,

**R E S O L V E:**

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem como diaristas, suas funções na Escola Estadual Teodora Bentes, no Distrito de Icoaraci, Município de Belém, até 31.12.1977.

**PROFESSOR PRIMÁRIO - REF. IV -**

**SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 730,00**

**NOME -**

Dionéa dos Santos Pereira

Maria da Conceição Pereira da Costa

Maria das Dores Santos Rodrigues

Wanda Sonia da Silva Munhóz

Maria Ida Monteiro de Queiroz

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS**

**PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 3633/77-DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 1934/77-CORCOF, de 05.05.77,

**R E S O L V E:**

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, Dulcinéa Batista dos Santos, para exercer como diarista, a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola em Regime de Convênio D. Frei Caetano Brandão, no Distrito de Icoaraci, Município de Belém, percebendo o salário mensal de Cr\$ 730,00, até 31.12.1977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS**

**PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 3636/77-DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de

suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo nº 005867/77,

**RESOLVE:**

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, para exercerem como diaristas, suas funções na Divisão de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria, da Secretaria de Estado de Educação, até 31.12.1977.

**CONTABILISTA - REF. III -  
SALÁRIO MENSAL - Cr\$ 750,00**

**NOME**

Alaide Figueiredo Saldanha

Inês Trindade da Silva

Ariosto Oliveira da Silva

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 3638/77-DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o Regulamento baixado com o Decreto nº 8.169 de 14.11.72 e o que consta no Mem. nº 1318/77-CORCOF, de 01.04.77,

**RESOLVE:**

ADMITIR, como Professor Horista, para lecionar no Ginásio Estadual de Santa Maria do Pará, Francisco Assis da Silva, Autorizado.

**Disciplina - C/H Mensal**

Matemática - 60 h.

Inglês - 20 h

Francês - 60 h

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 3663/77-DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o que consta no Mem. nº 1916/77 - CORCOF,

**RESOLVE:**

ADMITIR pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário e nos termos do

item III, de § 1º, do Art. 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, Juliana Maria Pôjo, para exercer como diarista, a função de Servente, Referência I, na Escola em Regime de Convênio Paula Francinetti, nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 602,40, até 31.12.1977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA Nº 3772/77 - DIVAP/DEPES**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando o disposto no Convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Reforma Agrária e a Secretaria de Estado de Educação.

**RESOLVE:**

ADMITIR, para exercerem funções docentes nas Escolas do Projeto Integrado de Colonização de Monte Alegre sob o regime estatutário, até 31 de dezembro do corrente ano:

**NOME FUNÇÃO REC. TRAB. SALÁRIO**

Bento da Silva Costa - Prof. Reg. 40 h Cr\$-1.260,00, Francisca das Chagas Cunha de Lima Prof. Reg. 40 h Cr\$-1.260,00, Elda Pinheiro Pereira Lopes - Prof. Reg. 40 h Cr\$-1.260,00, Odete Pereira de Freitas Azevedo - Prof. Reg. Cr\$-1.260,00, Vilma Raimunda Mesquita Fonseca - Prof. Reg. 40 h Cr\$-1.260,00, Alzira Alves da Costa - Prof. Não Tit. 40 h Cr\$-1.000,00, Maria Madalena de Vasconcelos Costa Prof. Não Tit. 40 h Cr\$-1.000,00, Rosilene Pereira Chaves - Prof. Não Tit. 40 h Cr\$-1.000,00, Aldo de Souza Ribeiro - Prof. Não Tit. 40 h Cr\$-1.000,00, Iracema Pinto Ramos - Prof. Não Tit. 40 h Cr\$-1.000,00, Maria Carmélia da Silva Martins - Prof. Não Tit. 40 h Cr\$-1.000,00, Maria Diná Vieira de Oliveira - Prof. Não Tit. 40 h Cr\$-1.000,00, Zuleide Campos de Queiroz - Prof. Não Tit. 40 h Cr\$-1.000,00.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação

# EDITAIS ADMINISTRATIVOS

## Estado do Pará

*Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o Estado do Pará, e de outro, Ernesto Bandeira Coelho, como melhor abaixo se declara.*

I. O Estado do Pará, pessoa de direito público interno, representado pelo seu Governador, Professor

Doutor Aloysio da Costa Chaves, doravante chamado Contratante, e de outro, Ernesto Bandeira Coelho, brasileiro, engenheiro Geógrafo do Exército, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado Contratado, tem ajustado o Contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

II. O Contratado se obriga a representar o

Estado do Pará no processo de definição dos limites com o Estado do Maranhão, nos termos do Convênio firmado entre os dois Estados, a 24 de setembro de 1976, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, de 17 de fevereiro de 1977, e ratificado pela Assembléia Legislativa do Estado pelo Decreto Legislativo nº 51 de 30 de novembro de 1976, publicado no Diário Oficial de 7 de dezembro de 1976.

III. Incluem-se entre os serviços a serem prestados pelo Contratado a pesquisa de documentação necessária à elaboração da memória histórica, visando à orientação do pleito e aos altos interesses do Estado do Pará, fornecendo subsídios à arbitragem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, bem como, a defesa do ponto de vista assumido, quer oralmente, quer por escrito, exceto trabalhos de campo.

IV. O Contratado promete e se obriga a desempenhar a incumbência com zelo e cuidado, prestando conta, sempre que for solicitado, ao Governador do Estado, do andamento do processo.

V. As despesas decorrentes de transporte e estadia correrão por conta do Estado do Pará, sendo fixada a quota diária a que têm direito os Secretários de Estado.

VI. Pelos serviços a serem prestados obriga-se o Contratante a remunerar o Contratado com a quantia de Trezentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), devendo ser paga a metade com a remessa de uma via deste Contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para efeito de exame e cadastramento (Parágrafo Décimo Primeiro do artigo 42 do Decreto-Lei nº 20/69 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado) e a outra metade ao final dos serviços, conhecido o laudo de arbitragem, no prazo de trinta (30) dias.

VII. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou por inadimplemento. Neste caso, se a parte culpada for o Contratado, ficará obrigado a restituir o que já houver recebido, no prazo de trinta (30) dias e, se não o fizer, poderá ser compelido judicialmente, correndo as despesas do processo por sua conta, inclusive honorários de advogado, que forem arbitrados pela autoridade judiciária e a multa, desde já estimada em dez por cento (10%) sobre o valor dado à causa.

VIII. O memorial aludido na Cláusula III, bem como qualquer outro trabalho posterior, passará à propriedade do Contratante, que o usará como lhe aprouver, inclusive quanto à publicação e divulgação.

IX. O presente Contrato foi lavrado com fundamento no disposto na letra d, **in fine**, do artigo 2º do Decreto-Lei Estadual nº 7, de 28 de abril de 1969, e a despesa dele resultante terá a seguinte classificação:-

0400 - Gabinete do Governador

0400 - Gabinete do Governador e Vice-Governador

3000 - Despesas correntes

3100 - Despesas de custeios

3132 - Outros serviços de terceiros

X. O foro deste Contrato é o de Belém, Capital do Estado do Pará.

Em firmeza e como prova de haverem assim contratado, é feito este instrumento em quatro (4) vias, para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Palácio Lauro Sodré, em Belém, Estado do Pará,  
28 de junho de 1977.

**Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES**  
Governador do Estado

**ERNESTO BANDEIRA COELHO**  
CPF: 000232642

TESTEMUNHAS:

**Ten. Cel. PM. Francisco Ribeiro Machado**

**Doutor Carlos Frazão Filho**

**CARTÓRIO DINIZ**  
2º Ofício de Notas

Reconheço as firmas supra de Aloysio da Costa Chaves, Ernesto Bandeira Coelho, Francisco Ribeiro Machado e Carlos Frazão Filho.

Em, 21 de julho de 1977.

Em testemunho J. V. M. C. da verdade.

**Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro**  
Tabelião Vitalício

(G. Reg. Nº 1990 - Dia: 29/07/77)

## Departamento de Estradas de Rodagem

AVISO

AVISAMOS aos interessados que, a data para recebimento e abertura das documentações e propostas de preços, referentes às Concorrências Públicas de nºs. 09 e 10/77, deste Departamento, estabelecidas para o dia 26 de agosto do corrente ano, fica retificada para o dia 12 do mesmo mês, obedecido o mesmo horário.

Outrossim, o prazo para recolhimento das respectivas cauções de participação, fica também retificado para até às 09:00 horas do dia 11 de agosto de 1977.

Belém, 27 de julho de 1977

**Engº Henrique Antunes M. Duarte**  
Presidente da CPCP

Visto:

**Engº Valdir Sergio dos Santos**  
Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 4116. Dias 29, 30.07.77)

## Associação Comunitária Belavista

Resumo dos Estatutos da: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BELAVISTA - aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 19 de junho de 1977.

Denominação: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BELAVISTA.

Fundo Social: - É constituído de: mensalidades ou taxas, fixadas pela entidade, subvenções, doações e legados, donativos.

Fins: Sem fins lucrativos, organizada exclusivamente para prestação de serviços sócio-comunitários aos moradores do Conjunto Habitacional BELAVISTA, situado à Avenida Julio Cesar, no município de Belém, e à comunidade circunvizinha. Dos Objetivos. Art. 4º A Associação Comunitária Belavista, terá por objetivos básicos administrar as partes comuns do Conjunto Habitacional Belavista e promover o seu desenvolvimento comunitário em que está inserido, buscando proporcionar a seus associados, condições adequadas para a plena realização das funções de habitar, trabalhar e recrear.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 19 de junho de 1977.

Administração e Representação: - A Diretoria.

Prazo de mandato da Diretoria: 2 anos.

Duração: indeterminada.

Responsabilidade: Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome da Associação.

Dissolução: Da Dissolução e Liquidação. Art. 35 - A Entidade será dissolvida e seu patrimônio rateado na forma estabelecida no parágrafo segundo do Art. 9º, quando assim deliberar a Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. Parágrafo Primeiro - A Assembléia que determinar a dissolução da Associação, elegerá o Liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a Liquidação. Parágrafo Segundo. - Ultimada a liquidação com o cumprimento de todas as obrigações sociais, far-se-á a devolução das sobras rateando-as na forma estabelecida no Art. 9º.

Diretoria - Presidente: - Julio Leite Azancort, brasileiro, casado, Fiscal, residente à Travessa Belo Horizonte, nº 68.

Primeiro Secretário: - Carlos Alberto Mourão Maciel, brasileiro, casado, militar.

Primeiro Tesoureiro: Guilherme Loreto Guimarães, brasileiro, casado, comerciário.

Belém,.....

**Júlio Leite Azancort**

Presidente

(T. nº 01172. Reg. nº 4117. Dia 29.07.77)

## Secretaria de Estado de Segurança Pública

### CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

#### RESOLUÇÃO Nº 04/77-CETRA-Pa.

O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o art. 6º, item VI, do seu Regimento Interno, e deliberado na reunião do dia 05 de julho de 1977, etc.

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º - Nos intervalos entre as aferições periódicas e os aumentos de tarifas dos veículos empregados nos transportes de passageiros, tipo táxi, autorizados pelo Conselho Interministerial de Preços - C.I.P. e devidamente homologados pelo Poder Concedente, será permitido o uso nos táxis do Município de Belém das tabelas com o aumento de preço.

Art. 2º - As tabelas tarifárias com os respectivos reajustes de cálculos, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, para serem usadas em local bem visível nos veículos de transporte de passageiros, tipo táxi, de modo que os usuários possam facilmente conferir o reajuste taximétrico.

Parágrafo Único - Aos Sindicatos representativos das classes dos motoristas, será permitido confeccionar as tabelas tarifárias, impressas em tamanho e características aprovadas e devidamente visadas pelo Poder Concedente.

Art. 3º - Poderá também o Poder Concedente delegar, mediante Convênio, aos Sindicatos representativos das Classes de Motoristas, competência para a confecção das tabelas tarifárias, impressas em tamanho e características aprovados e visados pelo Poder Concedente.

Art. 4º - Enquanto estiver em vigor o termo de Convênio firmado, em 29.01.74, entre a Prefeitura Municipal de Belém e Departamento de Trânsito do Estado do Pará, este será o Órgão competente para executar os serviços relativos ao trânsito atribuídos ao Município de Belém, pelo art. 37 do Decreto Federal nº 62.127, de 16.01.68.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Estadual de Trânsito, aos doze dias de julho de mil novecentos e setenta e sete.

**Cel. Ex. Flarys Guedes Henriques de Araújo**

Presidente

**Cel. Ex. Mauro Amâncio de Souza**

Vice-Presidente

**Dr. Alirio Cesar de Oliveira**

Membro

**Dr. Augusto Gomes Nogueira**

Membro

**Dr. Otávio Sampaio Melo**

Membro

**Arqtº Paulo Sérgio Bastos Andrade**

Membro

**Sr. José de Souza Reis**

Membro

**Sr. Luiz Regino de Moraes Lavareda**

Relator

(Ext. Reg. Nº 4109 - Dia: 29/07/77)

## Ministério da Educação e Cultura

PORTARIA Nº 23/GAB - EM, 26.04.1977

O DELEGADO REGIONAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, DR.1, usando de suas atribuições legais,

#### **R E S O L V E:**

Designar os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão que irá proceder a avaliação do Material Permanente, existente nesta Delegacia Regional.

Raimundo Maria da Silva Novaes - Contador Classe A NS 924.4

Maurícia da Silva Nogueira - Chefe do Setor de Serviços Gerais. DAI. 111.2.

Emanoel Vieira - Agente de Portaria Classe A TP 1002.1.

**DIONÍSIO JOÃO HAGE**

Delegado Regional  
(Ext. Reg. nº 4105 - Dia: 29/07/77)

**Superintendência do  
Desenvolvimento da  
Amazônia - SUDAM**

**PROCESSO Nº 02490/77**

**CONVÊNIO Nº 118/77**

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA E O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "REESTRUTURAÇÃO DA COLÔNIA AGRÍCOLA ESTADUAL DE CAPITÃO POÇO", CONSTANTE DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO NORDESTE PARAENSE.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, doravante denominada simplesmente SUDAM, neste ato representada pelo Superintendente Dr. HUGO DE ALMEIDA e o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Agricultura, daqui por diante designada ESTADO, neste ato representada pelo Governador do Estado do Pará Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES, resolveram firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETIVO**

O presente convênio tem por objetivo propiciar a reestruturação da Colônia Agrícola Estadual de Capitão Poço-PA, visando dotar referida Colônia das condições adequadas para escoar e armazenar a produção naquela área, mediante a abertura e recuperação de estradas vicinais e aquisição e funcionamento dos equipamentos necessários a um eficiente sistema de armazenagem, o que será feito de acordo com as especificações contidas no Projeto Técnico, Plano de Aplicação e Ficha Técnica correspondentes.

Subcláusula Primeira: - Os trabalhos referidos no "caput" desta cláusula, desenvolver-se-ão em área selecionada de conformidade com a E. M. nº 003 de 8 de janeiro de 1976, dos Ministros do Interior e Chefe da Secretaria de Planejamento, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em 12 de janeiro de 1976.

Subcláusula Segunda: - O ESTADO será o executor dos trabalhos objetivados neste convênio, contando, para tanto, com recursos do Programa de Recuperação Sócio-Econômica do Nordeste Paraense, doravante denominado simplesmente PRONORPAR.

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

**I — DA SUDAM**

a) liberar a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), à conta de recursos do PRONORPAR, oriundos do PIN (POLAMAZÔNIA) - autorizados pela E. M. nº 075 de 26 de abril de 1977, dos Ministros do Interior e Chefe da Secretaria de Planejamento, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 27 de abril de 1977 - na forma do cronograma de desembolso constante da respectiva Ficha Técnica que se encontra anexada ao Processo SUDAM nº 02490/77;

b) analisar o Projeto Técnico apresentado pelo ESTADO, emitindo parecer quanto a sua adequação aos objetivos do PRONORPAR;

c) fiscalizar e emitir pareceres sobre o andamento dos trabalhos em execução;

d) analisar os relatórios trimestrais de acompanhamento elaborados pelo ESTADO;

e) cancelar ou modificar o Projeto Técnico sempre que julgar conveniente.

**II — DO ESTADO**

a) concorrer com recursos da ordem de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), provenientes do Governo do Estado do Pará e já previstos na programação anexa à sobredita E. M. nº 075 de 26 de abril de 1977;

b) apresentar à SUDAM o Projeto Técnico definitivo dentro de 60 (sessenta) dias a partir da data de aprovação deste convênio pelo Conselho Deliberativo da SUDAM;

c) apresentar trimestralmente à SUDAM, relatórios físico-financeiros alusivos à execução dos trabalhos;

d) fornecer os elementos necessários para que a SUDAM possa acompanhar o andamento dos trabalhos em todas as etapas;

e) acatar todas as determinações e orientações emanadas da SUDAM, com vistas à análise e acompanhamento físico-financeiro do desenvolvimento dos trabalhos programados;

f) manter placa no local dos trabalhos, à vista do público, conforme modelo a ser fornecido pela SUDAM, com dizeres alusivos à colaboração financeira recebida do PRONORPAR, destacando inclusive que o Projeto é coordenado, acompanhado e fiscalizado pela SUDAM;

g) mencionar a sigla SUDAM/PRONORPAR em publicações técnicas, editais, licitações e quaisquer outros atos ou notícias divulgados na imprensa, que tenham relação com o presente convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA: - DA LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação dos recursos quantificados na alínea "a", do item I da cláusula segunda e alínea "a" do item II da mesma cláusula, será feito ao ESTADO na forma do cronograma de desembolso mencionado na Ficha Técnica respectiva, anexa ao Processo SUDAM nº 02490/77, Ficha essa que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

Subcláusula Única: - A aplicação dos recursos convencionados somente deverá ocorrer dentro dos objetivos constantes do Projeto Técnico, Plano de Aplicação e Ficha Técnica correspondentes.

**CLÁUSULA QUARTA: - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS**

Os recursos que por força deste convênio vier o ESTADO a receber através da SUDAM, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em agência do Banco do Amazônia S/A - BASA, em conta especial a ser movimentada pelo ESTADO, obrigando-se este a enviar à SUDAM extrato dessa conta e fazer constar nos diversos documentos de sua prestação de contas o nome do sacado, os números, valores e as datas das emissões dos cheques com que forem pagas as obrigações

**CLÁUSULA QUINTA: - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O ESTADO prestará contas à SUDAM dos recursos quantificados na alínea "a" do item I, da cláusula segunda, até 60 (sessenta) dias, após o término da vigência deste convênio.

Subcláusula Única: - A SUDAM somente dará como aceita a prestação de contas desses recursos, após emissão do Laudo Técnico favorável, por parte da equipe encarregada de acompanhar os correspondentes trabalhos.

**CLÁUSULA SEXTA: - DA VINCULAÇÃO DO PESSOAL**

O pessoal que o ESTADO, a qualquer título utilizar na execução do Projeto objetivado neste convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, não tendo com a SUDAM relação jurídica de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SÉTIMA: - DOS BENS MÓVEIS**

Os bens móveis adquiridos pelo ESTADO com recursos especificados na alínea "a" do item I da cláusula segunda, serão de propriedades da SUDAM e permanecerão na posse do ESTADO até o final da vigência do acordo, quando serão devolvidos à SUDAM.

Subcláusula Primeira: - O ESTADO fornecerá à SUDAM relação detalhada desses bens, juntamente com a prestação de contas dos recursos reportados no "caput" desta cláusula.

Subcláusula Segunda: - No caso de haver anuência expressa do Superintendente da SUDAM à solicitação, por escrito, do ESTADO pleiteando que os bens continuem na posse do mesmo, poderá a correspondente permanência alongar-se até o final de suas vidas úteis, após o que o ESTADO os alienará, na forma da Lei, devendo o produto da venda ser recolhido aos cofres da SUDAM.

**CLÁUSULA OITAVA: - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO**

Este convênio poderá ser alterado, através de termos aditivos, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

Subcláusula Única: - No caso de rescisão, ficará o ESTADO obrigado a comprovar até 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão, a devida aplicação de todos os recursos que houver recebido através da SUDAM, por força deste convênio.

**CLÁUSULA NONA: - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo da SUDAM, devendo vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da aludida aprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas porventura suscitadas na execução deste convênio.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Belém, 08 de julho de 1977

**HUGO DE ALMEIDA**

Superintendente da SUDAM

**Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES**

Governador do Estado do Pará

Testemunhas:

**Angela da Silva Nazaré**

**Ivete Águila da Rocha**

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA — SUDAM E O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO PARÁ PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DA ORDEM DE Cr\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS), SENDO Cr\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS) PROVENIENTES DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO NACIONAL - PIN E Cr\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS), DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, DESTINADOS À IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO NORDESTE PARAENSE - PRONORPAR, NO QUE SE REFERE À "REESTRUTURAÇÃO DA COLÔNIA AGRÍCOLA ESTADUAL DE CAPITÃO POÇO". (PROCESSO Nº 2490/77).

**PLANO DE APLICAÇÃO**

Recursos destinados ao Governo do Estado do Pará, para implementação do projeto "Reestruturação da Colônia Agrícola Estadual de Capitão Poço", provenientes das seguintes fontes:

PIN .....	3.000.000,00
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.....	1.000.000,00
TOTAL .....	Cr\$ 4.000.000,00

(Ext. Reg. nº 4100 - Dia: 29/07/77)



**Secretaria de Estado da Fazenda**

DELEGACIA REGIONAL DA

FAZENDA ESTADUAL - 6ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 50/77 GAB. DEL.

6ª REGIÃO FISCAL

O DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL em Abaetetuba, usando das atribuições que lhe são conferidas na forma do que estabelece o art. 70 do Decreto 9484, de 02.02.76,

RESOLVE:

DETERMINAR, que o servidor Raimundo Nogueira de Azevedo, Escrivão nível 4, responda pela Chefia do Serviço Regional de Fiscalização - 6ª Região Fiscal, durante o impedimento do titular da função.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Delegacia Regional da Fazenda Estadual em Abaetetuba, 12 de julho de 1977.

*João Baptista de Oliveira Klautau Neto*

Delegado Substituto - 6ª RF

(Ext. Reg. nº 4095. Dia 29.07.77)

PORTARIA Nº 51/77 GAB. DEL. - 6ª

REGIÃO FISCAL

O DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL em Abaetetuba, usando das atribuições que lhe são conferidas na forma do que estabelece o art. 70 do Decreto 9484, de 02.02.76,

RESOLVE:

DETERMINAR, que seja constituída a Comis-

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará**

RESUMO DE PORTARIA

Por Portaria nº 135 de 19 de julho de 1977, foi designada a funcionária Sônia Maria Sales de Freitas, para substituir Zilma Gomes de Oliveira, Chefe do Serviço de Auxílios, durante o seu impedimento.

Por Portaria nº 136 de 19 de julho de 1977, foi designada a funcionária Raimunda Lopes Pantoja, para exercer a Função Gratificada FG-2 de Encarregada do Setor de Classificação de Receitas, da Divisão de Administração de Imóveis, a partir de 1º de julho de 1977.

são composta dos funcionários Raimundo Nogueira de Azevedo, Escrivão nível 4, Fortunato da Silva Melo, Oficial de Administração Padrão G e Manoel de Jesus Costa Lima, Escriturário Padrão D, para sob a presidência do primeiro procederem o levantamento do Documentário Fiscal em uso nas Agências da Fazenda Estadual em Tomé-Açu, Bujaru e Acará.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Delegacia Regional da Fazenda Estadual em Abaetetuba, 18 de julho de 1977.

*João Baptista de Oliveira Klautau Neto*

Delegado Substituto - 6ª RF.

(Ext. Reg. nº 4095. Dia 29.07.77)

PORTARIA Nº 52/77 GAB. DEL. - 6ª

REGIÃO FISCAL

O DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL em Abaetetuba, usando das atribuições que lhe são conferidas na forma do que estabelece o art. 70 do Decreto 9484, de 02.02.76,

RESOLVE:

TRANSFERIR, as férias regulamentares da servidora Leida Coimbra Vallinoto, Assistente Técnica da 6ª Região Fiscal, de agosto/77 segundo o plano de férias para fevereiro/78, em virtude da mesma encontrar-se em Brasília participando do IV Curso de Administração Tributária.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Delegacia Regional da Fazenda Estadual em Abaetetuba, 19 de julho de 1977.

*João Baptista de Oliveira Klautau Neto*

Delegado Substituto - 6ª RF.

(Ext. Reg. nº 4095. Dia 29.07.77)

Por Portaria nº 137 de 19 de julho de 1977, foi designada a funcionária Yara Maria Barros Cavaleiro de Macedo, para exercer a Função Gratificada FG - 2 de Encarregada do Setor de Elaboração de Contratos da Divisão de Administração de Imóveis do D.A.I.

Por Portaria nº 138 de 22 de julho de 1977, foram concedidas férias regulamentares ao Assessor Jurídico Dr. José Maria Tuma Haber, relativas ao período de 02.06.75. a 01.06.76., a contar do dia 25.06.77.

Belém, 27 de julho de 1977.

*Marilene Pantoja Bogéa*

Diretor da Divisão de Serviços Gerais.

**PENSÕES E PECÚLIOS CONCEDIDOS PELO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO IPASEP, EM SESSÃO DO DIA 20/07/77.**

BENEFICIÁRIO	EX - SEGURADO	Nº	PENSÃO RES. MENSAL	PECÚLIO
Marcelo Barbosa da Costa e irmão	Laura Barbosa da Costa	131	-	12.000,00
Elizeu Dias Lisboa e filhos	Ana Pinto Paixão Lisboa	130	-	12.000,00
João Gonçalves de Quadros	Deuzarina Nonato Sil. Qua.	129	-	12.000,00

Raimunda Jesus Pinto e filhos	Manoel Pinto	128	638,00	12.000,00
Onory Andrade Barata e irmãos	Onery Paes de Souza Barata	127	750,00	12.000,00
José Jesus Carlos da Silva	Darlindo Carlos da Silva	126	-	12.000,00
Maria de Lourdes C. Silva e filha	Manoel Luis da Silva	125	750,00	12.000,00
Pedro Paulo de Jesus M. Alves e irmãs	Jovina Lira Alves	124	638,00	12.000,00
Lucinda Franco Ferreira e filhos	Raimundo Costa Ferreira	123	1.958,00	12.000,00
Paes Damasceno Teixeira e filhos	Manoel Alves Teixeira	122	750,00	12.000,00

Secretaria do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará. Em 25/07/77.

**MOACYR RIBEIRO**  
Secretário

(Ext. Reg. nº 4107 - Dia: 29/07/77)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

## Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal

### PROGRAMA POLAMAZÔNIA EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/77

O INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL - I.B.D.F., através do Programa POLAMAZÔNIA, leva ao conhecimento das firmas interessadas que no dia 17 de agosto de 1977, às 15:00 horas na Sede da Delegacia Estadual do Pará Av. Conselheiro Furtado nº 1303, em Belém, Capital do Estado do Pará abrirá proposta para a construção de 15 (quinze) residências e 02 (dois) escritórios e 01 (um) alojamento em madeira-de-lei pré-fabricadas localizadas nos Municípios de: PORTEL, ORIXIMINÁ, BELTERRA e ITAITUBA no Estado do Pará conforme anexos.

Belém (PA), 28 de julho de 1977.

**JOÃO DA SILVA CRUZ FILHO**

Presidente da Comissão de Licitação

VISTOS:

**RENATO PAULO PINTO DA SILVA CORAL**

Delegado do IBDF.-DE/PA

**MANOEL FERNANDES DA COSTA**

Sub-Coordenador do IBDF/POLAMAZÔNIA

### EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/77

O INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL - I.B.D.F. através do Programa POLAMAZÔNIA, leva ao conhecimento das firmas interessadas que no dia 17 de agosto de 1977, às 15:00 horas na Sede da Delegacia Estadual do Pará, a Av. Conselheiro Furtado nº 1303, em Belém, Capital do Estado do Pará abrirá proposta para a construção de 15 (quinze) residências e 02 (dois) escritórios e 01 (um) alojamento em Madeira-de-Lei pré-fabricadas localizadas nos Municípios de: PORTEL, ORIXIMINÁ, BELTERRA e ITAITUBA no Estado do Pará conforme mapas anexos.

#### 1 - OBJETO

Construção de 15 (quinze) residências, 01 (um) alojamento e 02 (dois) escritórios em Madeira-de-Lei

pré-fabricados. A composição dos serviços licitados é constituída de 04 (quatro) frentes de trabalho conforme especificações abaixo:

1.1. Construção de 02 (duas) casas residenciais para Guarda localizadas na Floresta Nacional de Caxiuanã, situada no Município de PORTEL-PA.

1.2. Construção de 03 (três) casas residenciais para Guarda e 01 (um) escritório, localizados na Reserva Biológica do Rio Trombetas, situado no Município de ORIXIMINÁ-PA.

1.3. Construção de 06 (seis) casas residenciais de Guarda e 01 (um) alojamento, localizados na Floresta Nacional do Rio Tapajós, situado no Município de SANTARÉM-PA.

1.4. Construção de 04 (quatro) casas residenciais de Guarda e 01 (um) escritório, localizados no Parque Nacional da Amazônia, situado no Município de ITAITUBA-PA.

1.5. As unidades a serem construídas, deverão ter o mesmo padrão das construções do Órgão, existentes na área de cada projeto.

#### 2 - DAS PROPOSTAS

2.1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou coletiva especializada no ramo e que satisfaça as condições estipuladas neste Edital.

2.2. Não serão aceitas propostas de consórcio ou grupo de firma.

2.3. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital, não sendo consideradas aquelas que fizerem referência a proposta de outros concorrentes ou que apresentarem materiais ou serviços diferentes.

2.4. A apresentação da proposta implica completa submissão da firma a todas as condições previstas neste Edital.

2.5. As propostas deverão ser redigidas com toda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos, entrelinhas, e datadas, assinadas e rubricadas em todas as suas páginas.

2.6. As propostas deverão ser apresentadas em dois envelopes (A e B). O envelope "A" conterá a proposta propriamente dita. O envelope "B" conterá os documentos exigidos, além do comprovante de recolhimento da caução.

2.7. As propostas deverão ser entregues no local indicado até o dia e hora fixado para sua abertura, em sobrecarta, fechada contendo o nome da firma, endereço e número da Tomada de Preços e a indicação no que se trata na proposta.

2.8. No ato da abertura das propostas para o julgamento posterior pela comissão, será também aberto na presença dos concorrentes um envelope lacrado e rubricado pelo Presidente da Comissão, contendo orçamento elaborado pelo Órgão do custo da obra, consideradas as condições do mercado e a viabilidade de sua execução. Esse documento estabelecerá o preço-base, e será rubricado por todos os interessados que o quiserem.

### 3 - CONDIÇÕES GERAIS

#### 3.1. Fases preliminares de habilitação

3.1.1. Para participar da licitação, os interessados deverão apresentar no ato da abertura das propostas os seguintes documentos:

3.1.1.1. Certificado de Registro no Cadastro de Firms do I.B.D.F. com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da abertura da presente licitação;

3.1.1.2. Certidão Negativa do Cartório de Protesto de Letras, com data até o máximo de 30 (trinta) dias anteriores da data da abertura da licitação; declaração da empresa sobre a existência ou não de ônus reais dos imóveis e equipamentos de sua propriedade; certificado de Regularidade de Situação emitido pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), em original;

3.1.1.3. Comprovante de um capital integralizado no mínimo de Cr\$-2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), através de documentos legais expedidos pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO.

3.1.1.4. Comprovante de depósito de Caução prévia, em garantia da proposta, até a assinatura do contrato no valor de Cr\$-50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), recolhido até 48 (quarenta e oito) horas anteriores a data da entrega da proposta. O recolhimento deverá ser feito no Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A - B.N.C.C. - Trav. Frutuoso Guimarães número 12 - Belém-Pará.

3.1.2. A caução referida na alínea 3.1.1.4. acima, deverá ser feita em moeda corrente no País e será devolvida pelo setor processante exceto a do licitante indicado como vencedor, após o pronunciamento técnico do setor de Engenharia do IBDF/POLAMAZÔNIA.

3.1.2. A Caução do vencedor integralizará a caução de garantia a que se refere o item 7 deste Edital.

### 4 - CONDIÇÕES ESPECIAIS

4.1. O prazo máximo da obra concluída será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, incluindo domingos, feriados e dias santificados, contados a partir do 5º (quinto) dia corrido após a assinatura do contrato. Considerando-se inflação contratual o retardamento do seu início ou paralisação da obra por mais de 05 (cinco) dias consecutivos sem justificativas aceitas pelo IBDF/POLAMAZÔNIA.

4.2. As propostas vigorarão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização.

4.3. A documentação técnica caracterizadora dos serviços, será fornecida pelo IBDF/POLAMAZÔNIA, bem como as cópias heliográficas das plantas (ante-projeto).

4.4. Qualquer dúvida de natureza técnica ou administrativa será esclarecida pelo IBDF, através da Sub-Coordenadoria do POLAMAZÔNIA, situada à Avenida Assis de Vasconcelos, número 727, até a véspera do encerramento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação das propostas, não sendo aceitas reclamações posteriores.

4.5. Fica estabelecido que o Sr. Delegado do IBDF, com base na assessoria do Sr. Sub-Coordenador, poderá suprimir partes dos serviços nos projetos, desde que a disponibilidade financeira assim o exigir.

### 5 - DA REMUNERAÇÃO

5.1. Deverá ser obrigatoriamente consignada na proposta:

5.1.1. Preço global para execução completa de todos os serviços, de acordo com edital, plantas e especificações técnicas;

5.1.2. Orçamento detalhado do preço global compreendendo quantidade, preço unitário e totais com serviços, taxas e encargos sociais, administração e eventuais;

5.1.2.1. Cronograma Físico Financeiro do serviço;

5.1.2.2. Normas de pagamento - a empreiteira deverá apresentar a forma de pagamento dos serviços realizados que não deverá exceder a 03 (três) parcelas.

5.1.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

5.1.4. Somente nos seguintes casos e desde que requeridos dentro de 02 (dois) dias úteis improrrogáveis, a contar da data do encerramento da licitação, os concorrentes deverão pedir o cancelamento de sua proposta, perdendo entretanto, a favor do IBDF/POLAMAZÔNIA a caução depositada para inscrição na licitação.

5.1.4.1. Erro de cálculo evidenciado pelos seus próprios elementos.

5.1.4.2. Cotação com diferença para mais ou para menos tão distanciada da média dos preços apresentados na licitação, que leve o IBDF/POLAMAZÔNIA e a seu exclusivo critério, a conclusão de que o proponente se equivocou.

5.1.4.3. Prova de que o proponente interpretou mal a especificação e ofereceu material ou serviço diferente, a juízo do IBDF/POLAMAZÔNIA.

5.1.5. Não serão levados em consideração os itens das propostas que tiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões não ressalvados, a não ser quando consignados na Ata de encerramento da licitação.

### 6 - DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

6.1. No julgamento das propostas, o Órgão, se reserva o direito de preferir aquela mais conveniente aos seus interesses, considerando não somente o preço mas também a qualidade do material e dos serviços ofertados.

6.1.2. O IBDF/POLAMAZÔNIA se reserva o direito de adjudicar os serviços totais ou parcialmente, de acordo com os resultados da concorrência.

6.2. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais firmas o desempate será feito por meio de cartas nas quais os respectivos signatários declarem as

reduções que poderão fazer nas propostas empatadas. Caso seja verificado novo empate será declarada a vencedora a licitante que possuir o maior capital social registrado e integralizado, à data da abertura das propostas.

6.2.1. Na concorrência de desempate o proponente nacional terá preferência sobre o estrangeiro.

6.2.2. No caso de concorrência entre propostas que ofereçam preço inferior ao preço-base estabelecido pelo IBDF/POLAMAZÔNIA, será proclamada como vencedora, considerando outros fatores previstos no item "6", a proposta que apresentar o preço que mais se aproxime do referido preço-base, fixado em decorrência do levantamento efetuado para aferir as condições de viabilidade de execução da obra, relativamente a seu custo.

6.3. As obrigações decorrentes da licitação constarão de contrato bilateral, no qual serão discriminadas as condições estabelecidas neste Edital e na proposta da empreiteira.

6.3.1. As especificações referentes a esta Tomada de Preços farão parte integrante do contrato a ser celebrado independentemente de transcrição no referido contrato.

6.3.2. Correrão por conta do licitante vencedor as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato.

6.3.3. Será facultado a qualquer participante da licitação o conhecimento dos termos do contrato celebrado.

6.4. O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável.

6.5. O pagamento será efetuado de acordo com a execução do serviço, de conformidade com a discriminação constante das especificações.

## 7 - GARANTIA DA ADJUDICAÇÃO

7.1. O IBDF/POLAMAZÔNIA reserva o direito de exigir a caução de garantia, na base de 5% (cinco por cento) do valor da proposta vencedora. A referida caução será retida de acordo com os pagamentos efetuados nas parcelas apresentadas pela firma vencedora.

7.1.1. Perderá a caução depositada para a inscrição, a firma que se recusar a assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a da data da Adjudicação, sem prejuízo das penalidades administrativas e da responsabilidade civil que forem cabíveis.

## 8 - DAS PENALIDADES

8.1. A contratada ficará sujeita a multa de 0,5% (meio por cento) do preço global da obra, por dia de atraso desde que a multa não ultrapasse o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor contratado ficando daí por diante, configurado o seu inadimplemento na qual serão usadas as prerrogativas contidas no Decreto-Lei nº 200/67 Artigo 135.

8.2. A empreiteira ficará sujeita a multa de 0,5% (meio por cento) do preço global da obra dobrada em cada reincidência por infração de qualquer condição do contrato, desde que não seja rescindido, ressalvando o disposto no item "8.1."

8.3. A empreiteira assume a sua inteira responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao IBDF/POLAMAZÔNIA, além de perder, em favor deste, a caução a que se refere o item "7.1."

8.4. São motivos de imediata rescisão de contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

8.4.1. Inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do contrato;

8.4.2. Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da empreiteira.

## 9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O IBDF/POLAMAZÔNIA, se reserva o direito de pedir novos detalhes ou consequências das propostas apresentadas, assim como de anular a Licitação no todo ou em parte, ou transferi-la a seu exclusivo critério, sem que por esse motivo as concorrentes tenham direito a qualquer indenização.

Belém, (PA), 27 de julho de 1977.

**JOÃO DA SILVA CRUZ FILHO**

Presidente da Comissão de Licitação

V I S T O:

**ANTÔNIO DE PÁDUA DE LIMA REDIG**

Delegado Substituto do IBDF - DE/PA

**MANOEL FERNANDES DA COSTA**

Sub-Coordenador do IBDF/POLAMAZÔNIA

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

**Instituto Brasileiro de  
Desenvolvimento Florestal  
- IBDF -**

**DELEGACIA REGIONAL DO PARÁ**

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/77

Especificações Técnicas para Construção de Residências para guardas, escritórios/almoxtarifados em madeira de lei.

### 01 - PROJETOS

Todos os projetos deverão ser desenvolvidos pelo contratado a partir do anteprojeto fornecido. Os projetos deverão ser aprovados pelo Contratante.

### 02 - INSTALAÇÃO DA OBRA

2.1 - O barracão da obra terá um mínimo de 10m<sup>2</sup> por local de serviço e executado mediante prévia elaboração do projeto que será apresentado à Fiscalização.

#### 2.2 - Instalações Provisórias

A ligação de água, luz e força para o canteiro de obras, será executada pela Contratada.

### 03 - ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

A obra deverá ser dirigida por um engenheiro, bem como encarregado e demais auxiliares necessários à administração.

### 04 - SERVIÇOS GERAIS

Deverão ser mantidos na obra os equipamentos necessários manuais à execução dentro da boa técnica, sendo necessário o uso de lixadeiras manuais para melhor acabamento do serviço.

## 05 - PREPARO DO TERRENO

5.1 - *Limpeza do Terreno*

Antes de qualquer locação todo o local da implantação deverá ser limpo, capinado e preparado para receber a obra. O entulho deverá ser removido do local dos serviços.

5.2 - *Locação*

Deverá ser global e sobre um ou mais quadrados de madeira que envolverá o perímetro da obra. As tábuas que compõem estes quadrados deverão ser niveladas e fixadas para resistirem à tensão dos fios sem oscilar e nem sair da posição correta. Deverá ser obedecida rigorosamente a modulação adotada para a obra. Para este serviço deverá ser adotada trena de aço.

## 06 - MOVIMENTAÇÃO DA TERRA

O movimento de terra a ser executado obedecerá rigorosamente às cotas e níveis previstos nos projetos, permitindo drenagem superficial satisfatória. O aterro interno nas áreas de banheiro será executado com material de baixa compressibilidade, sendo proibido material que contenha matéria orgânica. O aterro deverá ser executado em camadas de no mínimo 20 cm. previamente umedecido e apiolamento.

## 07 - FUNDAÇÕES

As fundações serão executadas em blocos de pedra preta argamassada lançada em cavas com dimensões de 0,60x0,60 m. e 0,60 de profundidade mínima, ou até atingir solo com resistência tal que satisfaça ao exigido pela obra.

Sobre cada bloco será levantado um pilorete em concreto ciclópico, de seção quadrada, com 0,40 x 0,40 m., até uma altura média de 0,50m, os quais sustentarão a estrutura de madeira. Em todo o perímetro da cova, os espaços entre piloretos serão fechados com engradado de madeira, cujo espaçamento deverá ser tal que impeça a penetração de animais.

## 08 - ESTRUTURA

A estrutura será em peças de madeira de lei aparelhada (Maçaranduba ou Angelim) nas dimensões previamente estabelecidas pelo cálculo estrutural.

## 09 - PAREDES E PANÉIS

Os fechamentos laterais e internos excluídos os banheiros serão em tábuas macheadas e aparelhadas de 3/4" de espessura em madeira de lei (Louro, Cedrorana, Tatajuba).

9.1 - *Casa Tipo 1 e 4* - Escritório e Alojamentos. As paredes serão duplas, parte externa em escama e interna em tábuas macheadas e aparelhadas de 3/4" de espessura em madeira de lei (Louro vermelho, Cedrorana, Tatajuba).

9.2 - *Casa tipo 2* - Residência para Guardas. As paredes serão simples, sendo escamas parte externa e com mata-junta nas divisões internas.

## 9.3 - ALVENARIA

As paredes dos banheiros obedecerão as dimensões e alinhamentos indicados em planta. Serão em tijolo de barro furado e cozido. Os tijolos serão molhados antes de seu emprego e assentados, formando fiadas perfeitamente nivela-

das, alinhadas e prumadas. A espessura das juntas deverá ser de 1.5 cm. no mínimo, rebaixada a ponta de colher, ficando regularmente colocada em linhas horizontais e verticais descontínuas. Deverão ser colocados tacos de madeira de lei de 2,5cm. de espessura, previamente imunizados e com três pregos asa de mosca, para fixação de esquadrias.

## 10 - INSTALAÇÕES

10.1 - *Instalações Elétricas*

As instalações deverão seguir as especificações técnicas das normas Brasileiras NB-3 da concessionária local.

A execução deverá obedecer rigorosamente o projeto apresentado.

10.2 - *Instalações Hidro-Sanitárias*

Serão executadas de acordo com o projeto e observando-se as normas brasileiras vigentes, referentes ao assunto.

- A tubulação para água será em PVC.

- Os esgotos serão executados em PVC.

## 11 - ESQUADRIAS

Todas as esquadrias serão executadas conforme detalhes de arquitetura conferindo-se sempre previamente as medidas na obra; as bitolas deverão garantir perfeitas condições de funcionamento e rigidez. Serão em Cedro ou Muiracatiara ou similar.

## 12 - VIDROS

Os vidros utilizados deverão ser lisos, translúcidos com espessura de acordo com o vão.

## 13 - FERRAGENS

As ferragens para esquadrias serão todas cromadas fabricação FAMA.

## 14 - REVESTIMENTO

Todas as alvenarias de tijolos serão chapiscadas com argamassa de cimento e areia grossa traço 1:3.

14.1 - *Emboços*

Todas as paredes de alvenaria serão previamente emboçadas. A argamassa será de cimento, areia e barro no traço 1:8 para as internas e 1:6 com adição de impermeabilizante para as externas.

14.2 - *Rebocos*

Todas as paredes de alvenaria onde não estejam previstos outros acabamentos, serão rebocadas com argamassa de cimento, areia fina peneirada e barro, perfeitamente desempenada de modo a ficar liso.

O traço a ser utilizado será 1:6 nas externas e 1:8 nas internas.

14.3 - *Cerâmica*

Os revestimentos em azulejos serão executados por pessoal especializado, utilizando-se material da melhor qualidade, sobre emboço executado, abundantemente molhados; assentado em nata de cimento e juntas a prumo. O revestimento será até 2.10m. de altura, os cantos serão arrematados com perfil de alumínio, assim como o arremate hori-

zontal. Serão revestidos com azulejos brancos 15.15, os sanitários.

## 15 - PAVIMENTAÇÃO

### 15.1 - Camada Impermeabilizadora

Nos sanitários será estendida uma camada impermeabilizadora com pedra preta em toda a superfície da obra, antes que seja levantada a alvenaria e depois que o aterro interno estiver perfeitamente apiloado, nivelado e colocadas as canalizações diversas que passam por baixo do piso.

15.2 - Todos os pisos serão em tábuas macheadas e aparelhadas com 1" de espessura em madeira de lei (IPÊ, TATAJUBA ou

MAÇARANDUBA).

### 15.3 - Ladrilhos Cerâmicos

As pavimentações de ladrilhos cerâmicos serão executadas de acordo com as normas, por pessoal especializado. As Juntas serão a prumo devendo os ladrilhos apresentarem o caimento necessário em direção aos ralos.

Serão pavimentados com ladrilhos cerâmicos 7.5 x 15, cor vermelha, os sanitários.

## 16 - COBERTURA

### 16.1 - Estrutura

Será em peças de madeira de lei, convenientemente dimensionadas e pintadas com tinta imunizante tipo Pentox em duas demãos.

### 16.2 - Recobrimento

Será em telhas de fibrocimento, tipo fibrotex 4mm.

## 17 - FORRO

Todos os compartimentos levarão forro em Marupá ou Andiroba suportado por estrutura em peças de Maçaranduba aparelhadas.

## 18 - PINTURA

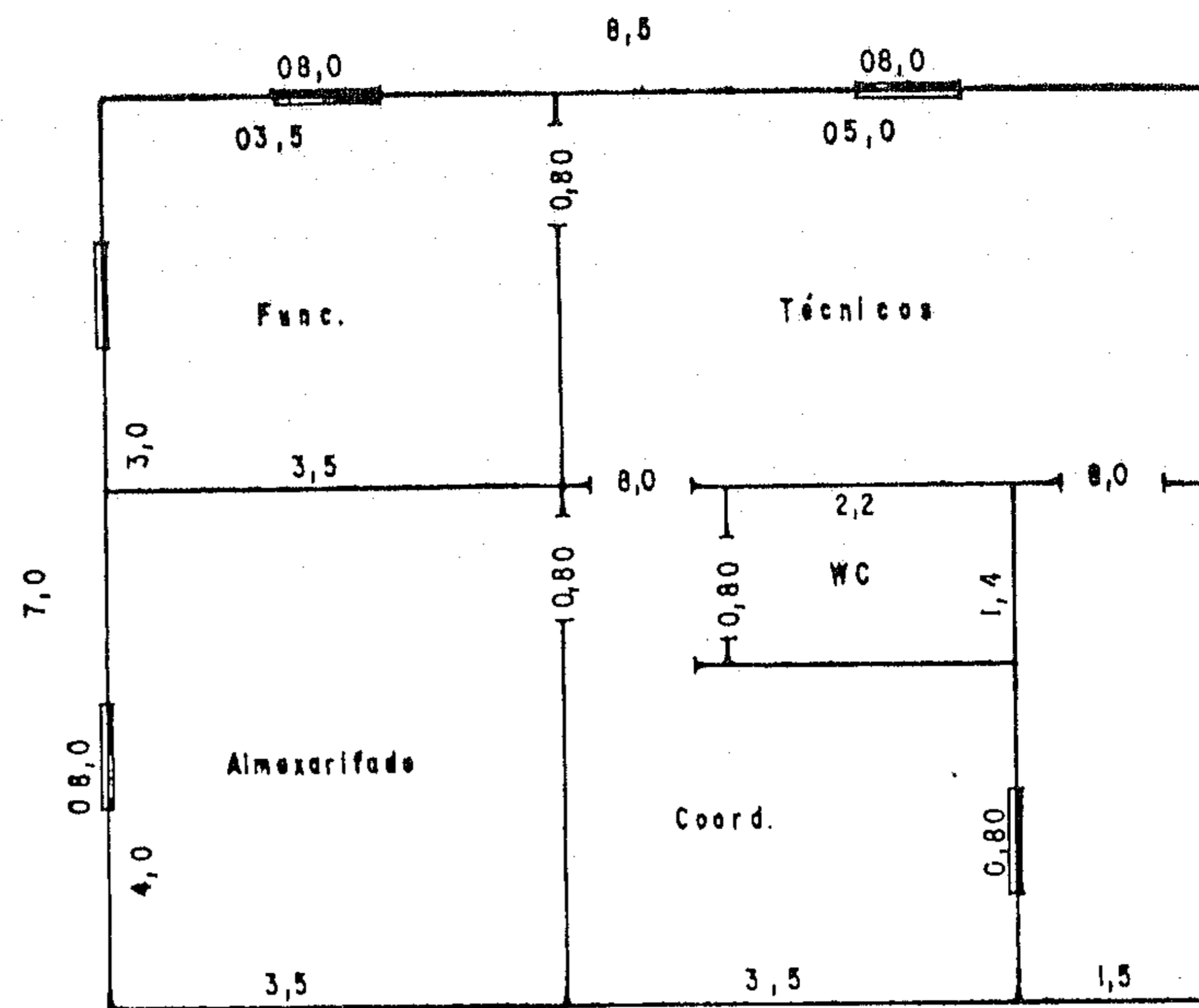
18.1 - As faces internas das tábuas levarão verniz copal em 3 demãos

18.2 - Externamente as tábuas serão envernizadas com verniz poliuretânico em 3 demãos

18.3 - As esquadrias e Forros serão pintados com coralsint em 3 demãos depois de previamente aparelhadas com massa a óleo.

## 19 - LIMPEZA GERAL

A obra deverá ser entregue perfeitamente limpa e com seus aparelhos em pleno funcionamento, e seus pisos raspados, calafetados e encerados.



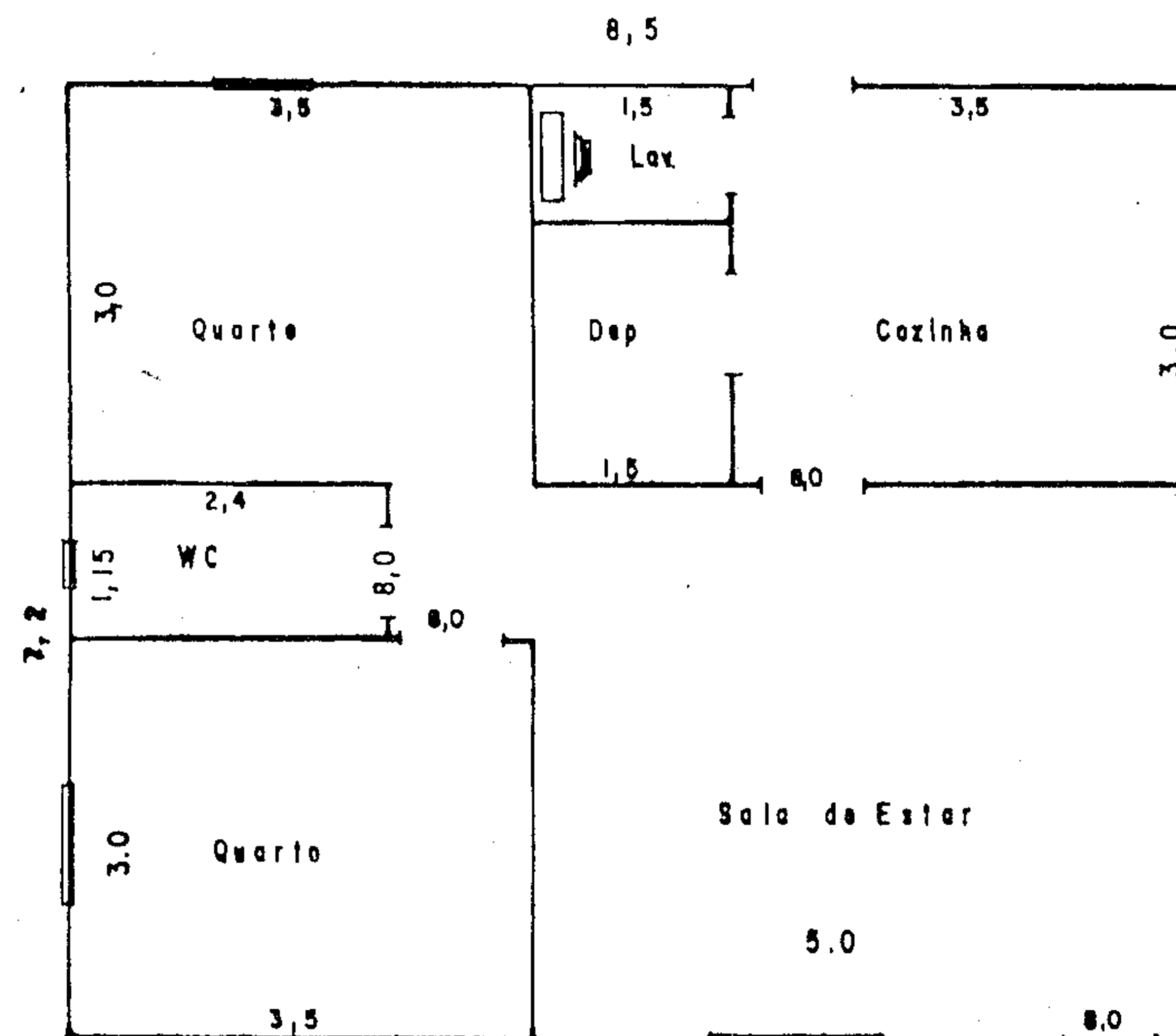
$$S = 59,5 \text{ m}^2$$

Tipo I - Escritório

IBDF - POLAMAZÔNIA

EDITAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/77

Escala 1:100



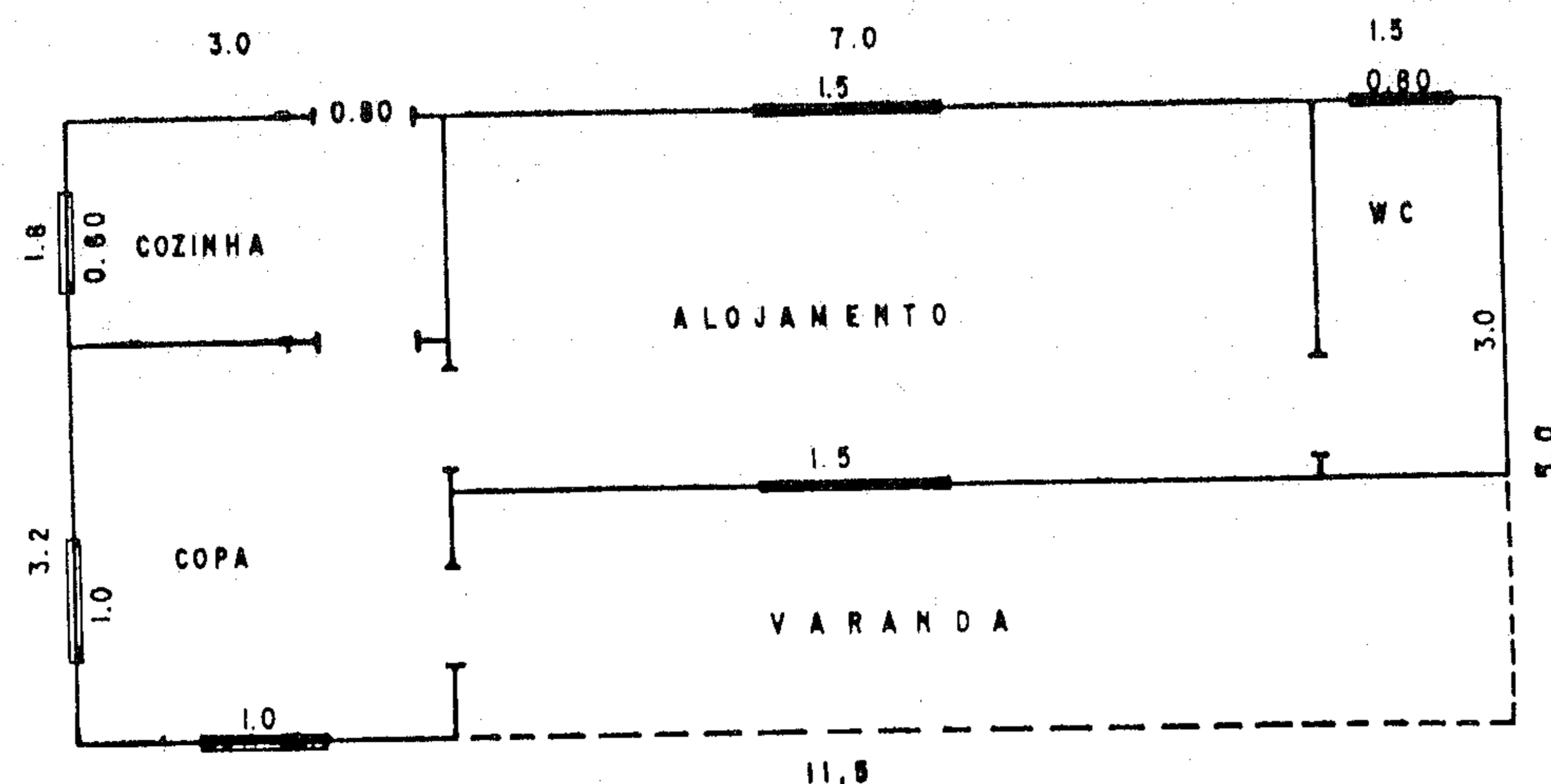
$$S = 61,20 \text{ m}^2$$

Tipo 2 - Residência de Guarda

IBDF - POLAMAZÔNIA

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 01/77

Escala 1:100



S = 57,50 m<sup>2</sup>

Tipo - 4 Alojamento

IBDF - POLAMAZÔNIA

Escala 1:100

EDITAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/77

(Ext. Reg. nº 4110 - Dia: 29/07/77)

## ANÚNCIOS

### A. M. Fidalgo S/A - Materiais de Construção

C.G.C. - 04.895.165/0001-20

Atas das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente no dia 30 de abril de 1977.

Aos trinta (30) dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e setenta e sete (1977), às dez (10) horas, na sede social, sita à Travessa 9 de Janeiro nº 1403, nesta cidade, reuniram-se os acionistas da sociedade A. M. FIDALGO S/A - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. Constatado pelas assinaturas apostas no livro próprio, o comparecimento de todos os integrantes da Companhia, assumiu a Presidência das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, que serão cumulativamente realizadas, como permitido pelo parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 6.404/76, o Diretor Presidente da Empresa, Sr. Antônio Maria da Silva Fidalgo, o qual convidou a mim, Mário Raymundo Vita Fidalgo, para secretariá-lo e declarou instalados os trabalhos, considerados regulares apesar da inexistência da prévia publicação de editais convocatórios. Após, ao ser iniciada a Assembléia Geral Ordinária, o presidente informou aos presentes, que o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, e Demonstração da conta Lucros e Perdas, referentes ao exercício social de 1976, bem como o respectivo Parecer do Conselho Fiscal,

havam sido publicados, na forma legal, tendo então os presentes, na condição de detentores da totalidade das ações da Sociedade e com base no parágrafo 4º do artigo 133 da Lei nº 6.404/76, considerada sanada a falta da publicação dos anúncios relativos à disponibilidade daqueles documentos sociais, os quais foram pelo presidente colocados à discussão dos presentes, tendo o acionista José Domingos Vilanova de Bastos proposto fosse levado à conta "Reserva para Aumento de Capital" o montante apresentado como "Saldo à Disposição da Assembléia Geral", após a dedução da quantia de Cr\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil cruzeiros), a ser distribuída como dividendos aos acionistas. Não havendo quem mais se manifestasse, o presidente colocou os pré-mencionados documentos, bem como a proposta do acionista José Domingos Vilanova de Bastos em votação, sendo aprovados, sem objeção e com a abstenção dos acionistas impedidos por Lei. Após, os acionistas deliberaram, por unanimidade: 1) Reeleger para o cargo de Diretor Presidente o Sr. Antônio Maria da Silva Fidalgo, português, casado, CPF nº ... 000486662-20, residente nesta cidade e nela domiciliado; 2) Reeleger para o cargo de Diretor Vice-Presidente a Sra. Maria Josefa Vita Fidalgo, italiana, casada, CPF nº 000486742-49, residente nesta cidade e nela domiciliada; 3) Reeleger para o cargo de Diretor Comercial o Sr. Mário Raymundo Vita Fidalgo, brasileiro, casado, CPF nº 000486822-68, residente nesta cidade e nela domiciliado; 4) Fixar como remuneração mensal da Diretoria, para o exercício social de 1977, a quantia de Cr\$-12.000,00 (Doze mil cruzeiros) para cada diretor; 5) Deixar de proceder à eleição dos inte-

grantes do Conselho Fiscal, de vez que este órgão social passará a funcionar em regime não permanente. Em sequência, foi encerrada a Assembléia Geral Ordinária e iniciados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, ocasião em que li os seguintes documentos aos presentes: "Proposta da Diretoria" - Senhores Acionistas: Julgamos de real interesse para a Sociedade serem adotadas medidas que, por um lado, robustecerão o seu capital de giro próprio, mediante a capitalização de reservas, e por outro, agilizarão a atuação da Empresa, de vez que serão para isso aproveitadas as vantagens formais ofertadas pela nova legislação sobre sociedades anônimas. Assim, vimos propor-lhes: a) a elevação do capital social, atualmente de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros) totalmente realizado, para Cr\$ ... 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros), ou seja, o aumento de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), mediante a apropriação dos seguintes elementos contábeis: o valor da conta Reserva para Aumento de Capital, no montante de Cr\$ 910.125,94 (Novecentos e dez mil, cento e vinte e cinco cruzeiros e noventa e quatro centavos), o valor da conta Reserva para Manutenção do Capital de Giro Próprio, no montante de Cr\$ 476.495,00 (Quatrocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros), e parte do valor da conta Fundo de Correção Monetária, no montante de Cr\$ 613.379,06 (Seiscentos e treze mil, trezentos e setenta e nove cruzeiros e seis centavos); b) distribuição, como bonificação, de ações novas aos atuais acionistas da Sociedade, em consequência da capitalização a que se refere o item anterior desta proposta, na proporção das ações da Sociedade que cada um possuir; c) modificação do regime de funcionamento do Conselho Fiscal da Sociedade, que passará a ser não-permanente, como assegurado pela Lei nº 6.404/76; e d) reformulação total do Estatuto Social, de maneira a registrar, se aprovadas, as medidas retro propostas, bem como a permitir a adoção das normas que, de acordo com o novo sistema legal disciplinador da atividade das sociedades anônimas, aprimorarão a atuação da Empresa, para o que é apresentada à consideração dos Senhores Acionistas a seguinte redação para o diploma básico da Sociedade: ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração - Artigo 1º - A A. M. Fidalgo S/A - Materiais de Construção, tem suas atividades regidas pelas leis em vigor e por este Estatuto. Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede à Travessa 9 de Janeiro nº 1403 e filial à Avenida Bernardo Sayão nº 4232, em Belém, Estado do Pará, e poderá criar outras filiais, sucursais ou agências, nesta ou em outras praças, dentro ou fora do Estado, a juízo da Diretoria. Artigo 3º - O foro da Sociedade é o desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará. Artigo 4º - A Sociedade tem por objetivo a exploração do comércio e importação por atacado, representações por conta própria e de terceiros, de materiais de construção e eletrodomésticos. Artigo 5º - A duração da Sociedade é por tempo indeterminado. Parágrafo Único - A Sociedade poderá ser liquidada ou dissolvida, observadas as disposições legais e estatutárias. CAPÍTULO II - Capital Social e Ações - Artigo 6º - O capital social é de Cr\$ ... 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros), dividido em 6.000.000 (Seis milhões) de ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$-1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, indivisíveis em relação à Sociedade. Parágrafo Único - O capital social fica assim

dividido entre os seus estabelecimentos: matriz, Cr\$ ... 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) e filial, Cr\$-1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros). Artigo 7º - As ações serão representadas até a emissão dos títulos definitivos, por cautelas. Os Títulos Definitivos ou provisórios poderão ser simples ou múltiplos. Parágrafo Único: A pedido dos acionistas, as ações poderão ser convertidas de nominativas em ao portador ou vice-versa, correndo por conta do interessado as despesas correspondentes à conversão. Artigo 8º - O direito de preferência à subscrição de ações, em caso de aumento do capital social, deverá ser pelos acionistas exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for publicado no **Diário Oficial do Estado do Pará** e em jornal de grande circulação da cidade de Belém, Estado do Pará, publicação sobre a matéria. Parágrafo 1º - O direito de preferência assegurado neste artigo será exercido na proporção da quantidade de ações de que cada acionista for proprietário. Parágrafo 2º - Se remanescerem ações após o exercício do direito de preferência de que trata este artigo, deverão ser rateadas, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem solicitado, no documento de subscrição, a reserva de sobras. Parágrafo 3º - Se após o rateio a que se refere o parágrafo anterior, ainda subsistirem ações, poderão ser livremente subscritas pelos acionistas que tiverem dele participado. Parágrafo 4º - Terceiros poderão livremente subscreverem as ações que restarem da subscrição de que trata o parágrafo anterior. Parágrafo 5º - Será de 10 (dez) dias e sucessivo o prazo para o exercício de cada qual dos direitos de subscrição assegurados no parágrafo 2º (segundo) ao 4º (quarto), inclusive, deste artigo. Parágrafo 6º - Serão dispensados os procedimentos estabelecidos neste artigo se, em documento por ele assinado e entregue à Diretoria, ou durante a Assembléia Geral que deliberar sobre o aumento do capital social, os acionistas manifestarem sua abdicção ou outra decisão unânime quanto ao exercício do direito de preferência à subscrição das ações representativas da elevação do capital social.

Artigo 9º - Não poderá o acionista alienar, por ato inter-vivos, suas ações nominativas, a não integrantes da Companhia, sem antes oferecê-las aos demais acionistas, para que exerçam, se o desejarem, o direito de preferência à sua aquisição, devendo ser obedecido, para esse efeito, o seguinte procedimento: a) o proprietário das ações a serem alienadas, comunicará sua pretensão à Diretoria, em documento no qual detalhará, com relação a transação, o nome, o endereço e a profissão do interessado na aquisição, a quantidade de ações, bem como o preço e demais condições; b) a Diretoria, dentro de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação de que trata o item anterior, transmitirá, por escrito, aos demais acionistas, todos os elementos informativos da pretendida transação; c) o acionista interessado na aquisição das ações oferecidas, deverá manifestar-se, por escrito, à Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do efetivo recebimento do documento emitido por aquele órgão administrativo; d) em caso de concorrência de mais de um acionista interessado na aquisição das ações oferecidas, será observado o critério proporcional, de acordo com a quantidade de ações de que já seja proprietário; e) findo o prazo a que se refere o item "c" deste artigo sem a manifestação positiva de acionistas, ou se esta não abranger a totalidade das ações oferecidas, poderá ser



efetivada a alienação destas ao terceiro interessado, respeitados o preço e as demais condições comunicadas à Diretoria; f) se o termo referente à transferência da propriedade de ações a terceiros, de que trata o item anterior, não for subscrito dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do término do prazo estabelecido no item "c" deste artigo, a transação, para ser efetivada, deverá submeter-se novamente ao procedimento descrito neste artigo. Parágrafo Único: Será dispensado o procedimento ofertativo estabelecido neste artigo se os demais acionistas manifestarem sua aprovação à pretendida alienação de ações, em documento por eles subscrito e entregue à Diretoria. CAPÍTULO III - Assembléia Geral - Artigo 10 - A Assembléia Geral da Sociedade reunirá ordinariamente no primeiro quadrimestre de cada exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. Artigo 11 - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei e no parágrafo 1º deste artigo, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os em branco. Parágrafo 1º - Para deliberar sobre a alteração do Estatuto Social, o "quorum" da Assembléia Geral deverá ser de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos integrantes da Companhia. Parágrafo 2º - Em caso de empate na votação de qualquer matéria, esta será considerada, para todos os efeitos, como não aprovada. Artigo 12 - Cada ação dá a seu proprietário o direito de um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Artigo 13 - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Companhia, e, na sua falta pelo Diretor Vice-Presidente, e, se ambos ausentes, pelo acionista que os presentes à reunião indicarem. Parágrafo Único - O Presidente da Assembléia Geral convidará, para ser seu secretário, um dos acionistas participantes da reunião. Artigo 14 - A Assembléia Geral tem poderes para resolver todos os negócios sociais e decidir os assuntos referentes à defesa dos interesses da Sociedade e o desenvolvimento de suas operações sendo, privativamente, de sua competência todas as atribuições que, por Lei e por este Estatuto e neste caráter lhe forem conferidas. Artigo 15 - Os acionistas podem ser representados na Assembléia Geral, por procuradores, com poderes especiais e mandato regular, observadas as limitações legais. Artigo 16 - A Assembléia Geral será convocada por anúncios publicados na imprensa, observadas as determinações legais a respeito. Artigo 17 - A Assembléia Geral Ordinária tomará contas da Diretoria, examinará e discutirá o Balanço e o Parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando, e elegerá trienalmente, a Diretoria. Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Ordinária fixará, anualmente, a remuneração dos membros da Diretoria, e no período em que for instalado, os do Conselho Fiscal. Parágrafo 2º - As remunerações, a que se refere o parágrafo anterior terão vigência a partir do mês da realização da Assembléia Geral Ordinária que as fixar. Artigo 18 - Em caso de empate, em qualquer eleição, o acionista terá preferência sobre o não acionista, sendo considerado eleito o mais idoso se houver empate entre acionistas ou entre não acionistas. CAPÍTULO IV - Administração. Artigo 19 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, a saber: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Comercial, todos acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral. Artigo 20 - Antes de assumir suas funções na Diretoria, cada Diretor deverá caucionar à Sociedade 100.000 (Cem mil) ações por esta emitidas, próprias ou de terceiros, não podendo aliená-las senão

após a aprovação pela Assembléia Geral, das contas referentes ao período de sua administração. Artigo 21 - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos e sua atividade administrativa se estenderá para todos os efeitos, até a data da investidura de seus substitutos. Parágrafo Único: É permitida a reeleição. Artigo 22 - No caso de vaga o substituto, acionista ou não, será designado pelos demais Diretores, servindo até o término do mandato do Diretor substituído. Artigo 23 - Aos Diretores, compete, em conjunto ou isoladamente, praticar todos os atos de administração, tendo os mais amplos e gerais poderes, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias, efetuar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, sempre singularmente ou em conjunto, todos os papéis de interesse social, inclusive cheques e escrituras. Parágrafo 1º - Os atos que importem em alienação, oneração ou hipoteca dos bens sociais, serão assinados pelos Diretores em conjunto, independente da autorização da Assembléia Geral. Parágrafo 2º - É vedado aos Diretores dar fiança, avais ou outros documentos de favor em nome da Sociedade que lhes sejam alheios. Artigo 24 - A Diretoria reunir-se-á todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente. Artigo 25 - A remuneração dos membros da Diretoria serão fixados, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária. Artigo 26 - Além da remuneração de que trata o artigo anterior, os Diretores farão jus anualmente, a uma participação nos lucros, dentro das limitações estabelecidas no parágrafo 1º do artigo 152, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Artigo 27 - O Diretor que se afastar da Capital a serviço da Sociedade, não perderá a sua remuneração fixa e variável. CAPÍTULO V - Conselho Fiscal - Artigo 28 - A Sociedade tem um Conselho Fiscal, que funcionará em regime não-permanente, nos exercícios sociais em que for instalado a pedido do acionista, na forma legal. Artigo 29 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país e eleitos pela Assembléia Geral, que lhes fixará a remuneração mensal. Artigo 30 - A atuação do Conselho Fiscal, cujos membros poderão ser reeleitos, se estenderá até a data da realização da primeira Assembléia Geral Ordinária posterior à sua eleição. Artigo 31 - Presidirá o Conselho Fiscal o membro que os presentes, em cada reunião, elegerem. Artigo 32 - Os membros suplentes assumirão as funções efetivas do Conselho Fiscal na ordem de indicação de seus nomes na ata da Assembléia Geral que os tiver eleito. CAPÍTULO VI - Exercício Social - Artigo 33 - O ano social coincide com o ano civil. Parágrafo 1º - No último dia de cada ano, proceder-se-á ao Balanço Geral da Sociedade para apuração dos resultados do exercício, devendo o lucro ser assim distribuído: a) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal até o limite da Lei; b) 25% (vinte e cinco por cento) de dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; c) Participação dos Diretores dentro dos limites estabelecidos pelo parágrafo 1º do artigo 152, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Parágrafo 2º - O saldo que remanescer, após as deduções referidas no parágrafo anterior, terá a sua destinação decidida pela Assembléia Geral, que poderá: Determinar aplicações de acordo com a Proposta da Diretoria, que forem julgadas de

interesse para a Sociedade; b) Elevar a percentagem do dividendo fixado, e c) Transferir, total ou parcialmente à conta Reserva para Aumento de Capital. CAPÍTULO VII - Liquidação - Artigo 34 - A Sociedade entrará em liquidação por deliberação da Assembléia Geral, reunida extraordinariamente e que: a) estabelecerá o modo como será a liquidação processada; b) nomeará o liquidante e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, que deverão atuar nesse período; c) fixará a remuneração a ser paga ao liquidante e aos membros efetivos do Conselho Fiscal; e d) estabelecerá os poderes do liquidante, para o exercício de suas funções. Belém, Pará, 29 de março de 1977. aa) Antônio Maria da Silva Fidalgo - Diretor Presidente; Maria Josefa Vita Fidalgo - Diretora Vice-Presidente e Mário Raymundo Vita Fidalgo - Diretor Comercial. PARECER DO CONSELHO FISCAL: - Os abaixo assinados, membros em exercício do Conselho Fiscal da A. M. Fidalgo S/A. - Materiais de Construção, examinaram detidamente os termos da Proposta apresentada pela Diretoria da empresa referente a (I) elevação do capital social, atualmente de Cr\$4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros) totalmente realizado, para Cr\$ ... 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros), mediante a apropriação de valores devidamente registrados nos assentos contábeis da Sociedade; (II) distribuição de ações novas, como bonificação, aos atuais acionistas da Sociedade em consequência da capitalização a que se refere o item anterior; (III) modificação do regime de funcionamento do Conselho Fiscal da Sociedade, que passará a ser não-permanente, como assegurado pela Lei nº 6.404/76; (IV) reformulação total do Estatuto Social, a fim de adaptá-lo às normas da Lei nº 6.404/76, os aprovam por serem de grande interesse para a Sociedade e recomendam sua adoção integral pela Assembléia Geral de Acionistas. Belém, Pará, 29 de março de 1977. aa) Dr. Daniel Coelho de Souza, José Nunes de Rezende e Adriano Borges da Costa. Em seguida, o presidente apresentou as matérias contidas nos dois documentos por mim lidos, à discussão dos acionistas presentes, e como estes não se pronunciaram, colocou-as em votação, sendo aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi a palavra franqueada a quem dela quisesse fazer uso, e como não houvesse manifestação dos acionistas presentes, o presidente declarou encerrada a Assembléia Geral Extraordinária e determinou fosse dela, bem como da Assembléia Geral Ordinária, que havia sido realizada cumulativamente, lavrada uma única ata, lida aos acionistas que das duas Assembléias Gerais participaram, e por todos aprovada. Em ambas as reuniões de Assembléia Geral estiveram presentes os conselheiros fiscais efetivos, em obediência ao artigo 164, da Lei nº 6.404/76. aa) Antônio Maria da Silva Fidalgo - Presidente e Mário Raymundo Vita Fidalgo - Secretário. Belém, Pará, 30 de abril de 1977. aa) Antônio Maria da Silva Fidalgo, Mário Raymundo Vita Fidalgo, Maria Josefa Vita Fidalgo, Maria Oneide Fidalgo de Bastos, Alberto Carlos Sadala Chady, Maria Renée Fidalgo Chady, Vera de Carvalho Fidalgo e José Domingos Vilanova de Bastos.

Está conforme o original transcrito no livro próprio.

Belém, Pará, 30 de abril de 1977.

**Mário Raymundo Vita Fidalgo**  
Secretário

### Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 21/7/77, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1571/77 a 1ª via da presente Ata de A. M. Fidalgo S/A. - Materiais de Construção.

Belém, 21 de julho de 1977.

**Alfredo Ferreira Coelho**

Secretário-Geral da JUCEPA

**Raimundo Rodrigues Cunha Filho**

Vogal - Presidente em Exercício, da

Junta Comercial do Pará

(Ext. Reg. nº 4.099. Dia: 29.7.77)

### FANORTE Fazendas de Criação Norte de Mato Grosso S/A

CGC - Nº 04.935.581/0001-04  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA  
-CONVOCAÇÃO-

São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade para comparecerem à ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA a ser realizada às 16,00 horas do dia 10 de agosto de 1977, em sua sede social, na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua 15 de Novembro, 226 - 14º andar s/1401, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) - Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31.12.76;

b) - Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e ainda da Diretoria,

pelo Conselho de Administração e a fixação das respectivas remunerações;

c) - Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 27 de julho de 1977.

Ass) - a Diretoria

(Ext. Reg. nº 4101 - Dias: 28, 29 e 30/07/77)

### FANORTE Fazendas de Criação Norte de Mato Grosso S/A

CGC - Nº 04.935.581/0001-04  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
-CONVOCAÇÃO-

São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada às 15,00 horas do dia 10 de agosto de 1977, em sua sede social, na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua 15 de Novembro, 226, 14º andar s/1401, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) - Conversão de Ações Ordinárias em Preferenciais;

b) - Aumento do Limite do Capital Social Autorizado;

c) - Proposta da Diretoria com aprovação do Conselho Fiscal, para criação de nova classe de ações preferenciais nominativas, representativas do capital social para atendimento do disposto no Decreto-lei 1376 de 12.12.74;

d) - Alteração dos Estatutos Sociais para adaptação à nova Lei das Sociedades Anônimas;

e) - Outros assuntos de interesse Social.

Belém, 27 de julho de 1977.

Ass) - a Diretoria

(Ext. Reg. nº 4102 - Dias: 28, 29 e 30/07/77)

## Cia. de Terras da Mata Geral

C.G.C.M.F. 04.930.913/0001

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Cia. de Terras da Mata Geral, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia trinta de agosto de 1977, às 16:00 horas, na sua sede social, à Avenida Santa Tereza, s/nº, Redenção, Município de Conceição do Araguaia, neste Estado, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Proposta da Diretoria para transferência da sede;

b) Aumento do capital com incorporação de reservas;

c) Adaptação aos Estatutos Sociais da nova Lei das S.A.;

d) Outros assuntos de interesse da sociedade. Conceição do Araguaia, 25 de julho de 1977.

a) **João Lanari do Val**

Diretor

(Ext. Reg. nº 4092. Dias 28, 29 e 30.07.77)

## Bamerindus Agro-Pastoril e Industrial Sociedade Anônima

C.G.C.M.F. nº 05.162.045/0001-86

Inscrição Estadual nº 150.727.707

Junta Comercial do Pará: nº 2.267/75

Capital Autorizado ..... Cr\$ 98.547.034,00

Capital Subscrito ..... Cr\$ 49.946.288,00

Capital Integralizado ..... Cr\$ 49.946.288,00

### ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos treze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e sete, às nove horas, na sede social, à Fazenda Barreira Branca, Município de Marabá, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Bamerindus Agro-Pastoril e Industrial Sociedade Anônima, sob a presidência do Sr. Tomaz Edison de Andrade Vieira, para, nos termos do artigo 5º § 8º dos Estatutos Sociais, deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, nominativas, classe "A", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia -

FINAM. Dando início aos trabalhos, informou o Sr. Presidente, que como era do conhecimento de todos, a aplicação de recursos depositados no FINAM - exercício 1.977/ano Base 76, nos termos do artigo 18 § 3º do Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.74, atingem o montante de Cr\$ 6.544.590,00. Através dos expedientes GS-OF-000854 de 27.04.77 e OF-GS-001330 de 21.06.77, obtivemos autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, para promover o aumento do capital, dentro dos limites do capital autorizado, de parte do total dos recursos acima mencionados, no valor global de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Cruzeiros), correspondentes à subscrição de 4.000.000 (Quatro Milhões) de ações preferenciais, nominativas, Classe "A", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, a ser efetuada pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, representado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA. Diante do exposto, competia ao Conselho de Administração deliberar sobre o assunto. Colocada a matéria em discussão e votação, foi a mesma aprovada por unanimidade, ocasião em que o Sr. Presidente informou que a posição do capital da Sociedade, sob ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

ACÇÕES NATUREZA	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	ACÇÕES EMITIDAS
ORDINÁRIAS	45.000.000,00	45.000.000,00	45.000.000,00	45.000.000
PREFERENCIAIS "A"	47.547.034,00	4.946.288,00	4.946.288,00	4.946.288
PREFERENCIAIS "B"	6.000.000,00			
<b>TOTAL</b>	<b>98.547.034,00</b>	<b>49.946.288,00</b>	<b>49.946.288,00</b>	<b>49.946.288</b>

Prosseguindo disse o Sr. Presidente que tomaria as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização dos 4.000.000 (quatro milhões) de ações pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Em seguida, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S.A.-BASA, entidade operadora do Fundo com sede na Cidade de Belém (PA). Reaberta a sessão, o Sr. Presidente informou que o Banco da Amazônia S.A.-BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através de depósito, no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), em conta vinculada, na sua Agência Belém-Centro, conforme solicitação da Sociedade. Logo após, disse o Sr. Presidente que estando cumpridas todas as formalidades legais pertinentes ao assunto, competia ao Conselho de Administração dar a aprovação a todos os atos praticados, o que foi feito por unanimidade. Nada mais havendo para ser tratado, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os Conselheiros da Empresa. (aa.) Tomaz Edison de Andrade Vieira - Presidente, José Eduardo de Andrade Vieira - Conselheiro, Claudio Enoch de Andrade Vieira - Conselheiro.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração", registrado na Junta Comercial do Estado do Pará em 05.07.77.

**Tomaz Edison de Andrade Vieira**  
**José Eduardo de Andrade Vieira**  
**Claudio Enoch de Andrade Vieira**

## 2º OFÍCIO DE NOTAS

As três (3) firmas foram reconhecidas na 1ª via.  
Curitiba, 30.07.77

**João Alberto Guimarães**  
2º Tabelião

## 3º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia xerográfica confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal, W.R. da verdade  
Belém, 27.07.77

Wolter Robillota  
Tab. Subst.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
— JUCEPA —

Certifico, por decisão da Primeira Turma, reunida em 25.07.77, que foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 1600/77, a 1ª via da presente Ata de Bamerindus Agro Pastoral Ind. S.A.

Belém, 25.07.77

**Alfredo Ferreira Coelho**  
Secretário Geral da Jucepa

**Adalberto Acatauassu Nunes**  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

**Bamerindus Agro-Pastoral e Industrial Sociedade Anônima**

CGC. MF. Nº 05.162.045/0001-86

CAPITAL AUTORIZADO \_\_\_\_\_ Cr\$ 98.547.034,00  
CAPITAL SUBSCRITO \_\_\_\_\_ Cr\$ 49.946.288,00  
CAPITAL SUBSCRITO NESTA  
DATA \_\_\_\_\_ Cr\$ 4.000.000,00  
CAPITAL A SUBSCREVER \_\_\_\_\_ Cr\$ 44.600.746,00

Boletim de subscrição de 4.000.000 (quatro milhões) de ações preferenciais nominativas classe "A", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, do valor total de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA na forma do Decreto-lei nº 1.376 de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração realizada hoje.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO (Cr\$)
Fundo de Investimentos da Amazônia -FINAM - C.G.C.M.F. nº 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800 - Belém-Pa	1977	4.000.000	4.000.000,00

Belém (Pa), 13 de julho de 1977

SUBSCRITOR  
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM |  
operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA

**Yomar Desterro e Silva**  
Diretor Administrativo  
**Antonio José Costa Britto**  
Coordenador

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA  
**Tomaz Edison de Andrade Vieira**  
Presidente CPF 000.645.219  
**Claudio Enoch de Andrade Vieira**  
Conselheiro CPF 000.672.969  
**José Eduardo de Andrade Vieira**  
Conselheiro CPF 002.038.667

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS-3º Ofício de Notas**

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as seis (6) assinaturas retro assinaladas com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade  
Belém, 21.07.77  
Wolter Robillotta  
Tab. Subst.

**3º OFÍCIO DE NOTAS**

Certifico e dou fé que a presente cópia xerográfica confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal, W. R. da verdade  
Belém, 27.07.77

Wolter Robillotta  
Tab. Subst.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
— JUCEPA —**

Certifico que, por decisão da Primeira Turma reunida em 25.07.77, foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 1600/77, a 1ª via do Boletim de Subscrição de Bamerindus Agro Pastoral Ind. S.A.

Belém, 25 de julho de 1977  
**Alfredo Ferreira Coelho**  
Secretário Geral da Jucepa  
**Adalberto Acatauassu Nunes**  
Presidente da Junta Comercial do Estado

(T. nº 01170 - Reg. nº 4111 - Dia 29.07.77)

**PREVINE - Sociedade  
Brasileira de  
Empreendimentos  
Sociais Ltda.**

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL  
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTE-  
RAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA FIR-  
MA PREVINE - SOCIEDADE BRASILEIRA  
DE EMPREENDIMENTOS SOCIAIS  
LTDA., como abaixo melhor se declara:**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados: 1) Ubiraci Guanais Castelo Branco, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital à Av. Gentil Bittencourt - Conj. Santa Maria de Belém - apto. 312 - Bloco "A", e portador do CPF nº 032070481; 2) Aldair Luiz Sandi, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, à Av. Padre Eutíquio nº 2403 - apto. 301 - 3º andar, e portador do CPF nº 229946537 e 3) Heliana Maria Santos Duarte Moraes, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta capital, à Rua Angelo Custódio nº 609 - casa 25, portadora do CPF nº 025364712, sendo que os dois primeiros são os únicos responsáveis pela sociedade que gira nesta praça sob a denominação de PREVINE - Sociedade Brasileira de Empreendimentos Sociais Ltda., conforme contrato social devidamente registrado no Cartório de 2º Ofício "Valle Chermont", desta cidade, sob o número 706, em data de 09 de agosto de 1974, têm justo e contratado fazerem as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nesté ato e pelo presente instrumento, desliga-se da sociedade o sócio Aldair Luiz Sandi, cedendo 14 (quatorze) de suas quotas de capital, num valor de quatorze mil cruzeiros (Cr\$ 14.000,00) ao sócio permanente Ubiraci Guanais Castelo Branco, e uma quota complementar no valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) a nova sócia Heliana Maria Santos Duarte Moraes, pelo que dá, plena, geral e irrevogável quitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Ubiraci Guanais Castelo Branco, podendo o mesmo usar a chancela da firma para a prática de todos os atos legais e indispensáveis ao desenvolvimento da sociedade.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Sociedade continuará a se distinguir pela denominação de PREVINE - Sociedade Brasileira de Empreendimentos Sociais Ltda., instalada nesta cidade, à Av. Padre Eutíquio nº 552 (loja) e 560 - conj. 205.

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social permanecerá o mesmo de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) obedecendo a nova distribuição que estabelece: Vinte e nove (29) quotas ao sócio Ubiraci Guanais Castelo Branco no valor de vinte e nove mil cruzeiros (Cr\$ 29.000,00) e uma (1) quota à nova sócia Heliana Maria Santos Duarte Moraes, no valor de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

**CLÁUSULA QUINTA:** As demais cláusulas e condições do Contrato Social Original, registrado no Cartório do 2º Ofício "Valle Chermont", ficam do conhecimento pleno da nova sócia, permanecendo inalterados e ratificados.

E por assim estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento em quatro (4) vias de igual teor, assinados em presença de duas testemunhas, devendo ser levado ao Cartório de 2º Ofício "Valle Chermont", para o competente registro.

Belém-Pa, 15 de Janeiro de 1975

**UBIRACI GUANAIS CASTELO BRANCO**

CPF. 032070481

**ALDAIR LUIZ SANDI**

CPF. 229946537

**HELIANA MARIA SANTOS DUARTE MORAES**

CPF 025364712

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS**

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 3 (três) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.  
Belém, 17 de julho de 1977.

**Adriano de Queiroz Santos**  
Tabelião Substituto

**3º Ofício de Notas**

Certifico e dou fé que a presente cópia xerográfica confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal W. R. da verdade  
Belém, 26 de julho de 1977.

**Wolter Robillotta**  
Tabelião Substituto

Registro Especial de "Títulos e Documentos"  
2º Ofício

Apresentado no dia 21 para Reg. INT. Apon-  
tado sob o Nº de Ordem, 37992, de Prot. Lº A - Nº 2.  
Belém do Pará. Em 21/03/1975. Precisando de uma

ou mais certidões deste documento, queira pedir, in-  
dicando o nº do Reg. ou do Prot. lançado ao mesmo.

**Carlos Alberto do V. S. Chermont**

Escrevente Juramentado

(T. nº 01168 - Reg. nº 4103 - Dia: 29/07/77)

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## EDITAIS JUDICIAIS

PORTARIA Nº 033/DF/77, DE 04 DE JUNHO DE 1977

O Bacharel Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito  
da 3ª Vara Cível e Diretor do Forum de Belém,  
usando de suas atribuições legais, etc...

### RESOLVE:

AUTORIZAR que a Secretária Mª das Graças Bezerra da  
Silva, responda pela Chefia da Carteira de Pagamento, durante as  
férias da titular Ana Tereza dos Santos Pinheiro.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

**Dr. Pedro Paulo Martins**

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e Diretor do Forum

(G. Reg. Nº 1981)

## Comarca da Capital

EDITAL NO PRAZO DE 30 DIAS

▲ **Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes**  
**dos Santos, MMA. Juíza de Direito da 9ª**  
**Vara dos Feitos da Família, acumulando a**  
**8ª Vara do mesmo Feito, por nomeação**  
**legal, etc...**

FAZ SABER, a quem deste tiver conhecimento  
que, em expediente do Cartório Sampaio e através  
deste Juízo, foram requeridos os Autos Cíveis de Supri-  
mento Judicial de Outorga Marital, em que é Reque-  
rente Raimundo Cordovil de Brito, brasileiro, casado,  
1º Tenente R.R. da Polícia Militar do Estado, residente  
à V. de Marituba, 2ª Rua, 780, a fim de que possa o  
requerente em apreço alienar o imóvel de sua proprie-  
dade sito à referida Vila, em virtude da mulher do  
supracitado requerente, Sra. Petronila de Brito, encon-  
trar-se ausente, em lugar incerto e não sabido. E, para  
que ninguém alegue ignorância será o mesmo publica-  
do na Imprensa local na forma da lei. Dado e passado  
nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 de julho do ano  
de 1977. Eu, Edmilton Pinto Sampaio, escrivão, o  
subscrevi.

A JUÍZA DE DIREITO

**Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos**

(T. nº 01169 - Reg. nº 4104 - Dia: 29/07/77)

# JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

## 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada a empresa  
Desmatadora "Selva" Ltda., reclamada-executada nos autos  
do processo nº 1ª JCJ - 1279/73, em que o reclamante Jozias Go-  
mes Teixeira, de que, para garantia de dívida, foi penhorado um  
terreno edificado com uma casa de madeira de três compartimen-  
tos (sala, quarto e cozinha), com o piso de tábuas e cobertura de te-  
lhas de barro comum. O terreno em apreço mede sete metros de  
frente por setenta de fundos, e fica localizado à Passagem Santa  
Maria, nº 52.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é pas-  
sado o presente edital, que será afixado no local de costume, na  
sede desta Junta, e publicado na IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ.  
Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias  
do mês de julho de 1977. Eu, Ana Diniz, Téc. Jud. TRT 8ª AJ 021.6,  
datilografei. E eu, Delphina Ramos, Chefe de Secretaria, o subs-  
crevo.

**HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO**  
Juiz do Trabalho Substituto  
no exercício da 1ª JCJ-Belém  
(G. Reg. Nº 1968)

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, fica notificado Juarez Pinheiro Car-  
doso, domiciliado em local incerto e não sabido, reclamante nos  
autos do Processo nº 1102/75, em que é reclamado Carmona Ltda.,  
de que deverá apresentar, perante esta 1ª JCJ de Belém, bens do  
executado, livres de ônus, sobre os quais possa recair penhora que  
lhe garanta a dívida nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é pas-  
sado o presente edital, que será afixado no local de costume, na  
sede desta Junta, e publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.  
Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará aos 25 dias do mês  
de julho de 1977. Eu, Ana Diniz, Téc. Jud. TRT 8ª AJ 021.6, lavrei.  
E eu, Delphina Ramos, Chefe de Secretaria, subscrevo.

**HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO**  
Juiz do Trabalho, Substituto  
no exercício da 1ª JCJ-Belém  
(G. Reg. Nº 1967)

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital fica notificada Prates - Comércio, Re-  
presentações, Exportação e Importação Ltda., reclamada  
executada nos autos do Processo nº 1ª JCJ - 1298/73, em que é re-  
clamante Nelito Pereira de Souza, e domiciliado em local incerto e  
não sabido, de que se procedeu à penhora, para garantia de dívi-  
das nos autos em referência, sobre um terreno edificado com duas

casas, localizado à margem esquerda da Estrada do Coqueiro, às proximidades do Conjunto Satélite, medindo 170 metros de frente por 300 metros de fundos, aproximadamente, limitado pela direita, esquerda e fundos, com quem de direito. O terreno em apreço possui a denominação de Chácara Silvia Joana e possui em seu interior duas casas residenciais, sendo uma de madeira, possuindo os seguintes compartimentos: sala, dois quartos, copa-cozinha e varanda, além das dependências sanitárias, com assoalho de madeira e cobertura de telhas Brasilit, e outra de alvenaria possuindo as seguintes dependências: sala, dois quartos, copa-cozinha, além das dependências sanitárias, piso parte acimentado e parte em tacos de acapu e pau amarelo, coberta com telhas de barro comum. Existe ainda um bloco de alvenaria coberto com telhas de barro comum e piso de cimento, para recreação e uma piscina servida por água de um poço. A piscina é revestida pelas laterais com tábuas de madeira de lei, medindo aproximadamente 20 x 6 metros.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser afixado no local de costume, na sede desta Junta, e publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias do mês de julho de 1977. Eu, Ana Diniz, Téc. Jud. TRT 8ª AJ 021.6, lavrei. E eu, Delphina Ramos, Chefe de Secretaria, subscrevo.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
Juiz do Trabalho, Substituto  
no exercício da 1ª JCJ-Belém  
(G. Reg. Nº 1966)

## 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 30 de agosto de 1977, às 16:00 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Rosa Maria de Souza Pinto contra Freire de Lima - Contabilidade (Proc. 5ª JCJ-932/76), bens esses encontrados no depósito desta Justiça e que são os seguintes:

- Uma coleção literária denominada "Tesouro da Juventude", editada por W. M. Jackson, Inc., contendo 18 (dezoito) volumes, com capa azul, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros); - Uma coleção literária denominada "Malba Tahan" editada pela Editora Conquista, contendo 18 (dezoito) volumes, com capa vermelha, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros); - Uma coleção literária do "Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa", de autoria de Caldas Aulete, editado pela Editora Delta S/A., contendo 5 (cinco) volumes, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros); - Um banco de fórmica, cor marrom, com suporte de ferro preto, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros); - Uma cadeira estofada, de napa, cor verde, sobre rodas, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 19 de julho de 1977. Eu, Graça Toutonge, Téc. Jud. AJ-021.8, datilografei. E eu, Lucinda Irene de Barros Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevo.

MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS  
Juíza do Trabalho Substituta,  
no exercício da 5ª JCJ-Belém  
(G. Reg. Nº 1972)

EDITAL DE CITAÇÃO  
(Prazo de Vinte Dias)

Pelo presente Edital, fica citada Óleos do Pará S/A. - OLPASA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo 5ª JCJ-CP23/77, em que é exequente Holandino Souza dos Santos, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 32.738,30 (trinta e dois mil, setecentos e trinta e oito cruzeiros e trinta centavos), correspondente ao principal e custas devidos nos seguintes termos da Carta Precatória do referido processo: "De-

preca e Roga se digne exarar, na presente, seu competente cumprase, a fim de que seja citada a Executada acima nomeada para pagar em quarenta e oito (48) horas as quantias abaixo mencionadas, ou garantir a execução, prosseguindo-se até final"

### R E S U M O :

Valor Deprecado	Cr\$ 32.692,70
Custas de Execução	Cr\$ 45,61
Total a Depositar	Cr\$ 32.738,30

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de julho de 1977. Eu, Milton Alencar Vieira, A. Judiciário-TRT AJ. 022:5, datilografei. E eu, Lucinda Irene de Barros Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS  
Juíza do Trabalho Substituta,  
em exercício na Presidência da 5ª JCJ de Belém  
(G. Reg. Nº 1973)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
(Prazo de Vinte Dias)

Pelo presente Edital, fica notificada Óleos do Pará, S/A. - OLPASA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo 5ª JCJ-CP23/77, em que é exequente Holandino Souza dos Santos, de que deverá depositar, no prazo de cinco (5) dias, as "AM" correspondente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do referido reclamante-exequente.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de julho de 1977. Eu, Milton Alencar Vieira, A. Judiciário-TRT AJ. 022:5, datilografei. E eu, Lucinda Irene de Barros Ferreira, Diretora de Secretaria da 5ª JCJ de Belém, subscrevi.

MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS  
Juíza do Trabalho Substituta,  
em exercício da Presidência da 5ª JCJ de Belém  
(G. Reg. Nº 1974)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
(Prazo de Vinte Dias)

Pelo presente Edital, fica notificado Domingas Dolores Tenoder, que se encontra em lugar incerto e ignorado, executada nos autos do Processo 5ª JCJ-684/76, em que é exequente Durvalina Almeida da Conceição, de que deverá comparecer à Secretaria da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no prazo de cinco (5) dias, a fim de manifestar-se, querendo, sobre os cálculos de fls. 54 do referido processo.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Graça Toutonge, Téc. Jud. AJ.021.8, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS  
Juíza do Trabalho Substituta,  
em exercício na Presidência da 5ª JCJ de Belém  
(G. Reg. Nº 1975)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
(Prazo de Vinte Dias)

Pelo presente Edital, fica notificada Empresa Soares S/A., que se encontra em lugar incerto e ignorado, executada nos autos do Processo 5ª JCJ-789/72, em que é exequente Moacir Nascimento Campos, de que deverá comparecer à Secretaria da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a fim de, no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se sobre os cálculos de fls. 69 do referido processo.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Graça Toutonge, Téc. Jud. AJ.021.8, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS  
Juíza do Trabalho Substituta, em exercício  
na Presidência da 5ª JCJ de Belém  
(G. Reg. Nº 1976)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
(Prazo de Vinte Dias)

Pelo presente Edital, fica notificada Empresa Soares S/A., que se encontra em lugar incerto e ignorado, executada nos autos do Processo 5ª JCJ-349/72, em que é exequente Waldir Magno da Silva, de que deverá comparecer à Secretaria desta Junta, no prazo de cinco (5) dias, a fim de manifestar-se, querendo, sobre os cálculos de fls. 107 do referido processo.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e sete. Secretaria da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Eu, Graça Toutonge, Téc. Jud. AJ.021.8, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIÉGAS  
Juíza do Trabalho Substituta, em exercício  
na Presidência da 5ª JCJ de Belém

## Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

EDITAL Nº 19/77

Pelo presente Edital, fica notificado João Ferreira da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 03.08.77, para julgamento do Processo TRT RO 400/77, em que o mesmo é parte contra Prefeitura Municipal de

Belém - Departamento de Limpeza Pública, em audiência que terá início a partir das 14:00 horas, obedecendo à ordem da pauta a ser afixada nesta Secretaria Judiciária.

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e sete.

ALBERTINA DIAS MAIA  
Diretora do Serviço Processual  
Substituta  
(G. Reg. Nº 1978)

EDITAL Nº 20/77

Pelo presente Edital, fica notificado, João Ramos da Conciliação, residente em lugar incerto e não sabido de que foi designado o dia 03.08.77, para julgamento do Processo TRT RO 346/77, em que o mesmo é parte contra Prefeitura Municipal de Belém - Secretaria de Obras, em audiência que terá início a partir das 14:00 horas, obedecendo à ordem da pauta a ser afixada nesta Secretaria Judiciária.

Feito na Secretaria Judiciária do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e sete.

ALBERTINA DIAS MAIA  
Diretora do Serviço Processual  
em Substituição  
(G. Reg. Nº 1979)

# TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

RESOLUÇÃO Nº 7.629  
(Processo nº 34.811)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de junho de 1977, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

**R E S O L V E:**

I - Negar provimento ao recurso de revisão interposto pela Procuradoria relativamente às contas dos exercícios de 1971 a 1974 da Prefeitura Municipal de Alenquer, tendo em vista que as mesmas já foram julgadas pela Câmara Municipal;

II - Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio de autoria da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora, negando aprovação à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Alenquer, pertinente ao exercício de 1975, de responsabilidade do Sr. João Ferreira, impugnando a comprovação da importância de Cr\$ 10.281,44, que deverá ser recolhida aos cofres públicos;

III - Acolher o resultado da inspeção contábil realizada na Prefeitura Municipal de Alenquer, período de janeiro a 03.08.76, juntando-se à prestação de contas respectiva, os elementos da citada inspeção para efeito de apreciação final por ocasião do respectivo parecer prévio;

IV - Encaminhar cópia desta Resolução ao Governo do Estado, à Assembleia Legislativa e ao Ministério da Justiça.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de junho de 1977.

ARNALDO CORRÊA PRADO  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Relatora  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS

Foi presente:  
Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
Subprocurador

Inspeção Contábil realizada  
pelo Tribunal de Contas, na  
Prefeitura Municipal de Alenquer.

a) Apresentação

Cuidam os autos da inspeção contábil, realizada na Prefeitura Municipal de Alenquer, abrangendo os exercícios de 1971 a 1974 (revisão), 1975, e o período de janeiro a 3 de agosto de 1976.

O relatório do digno auditor Dr. Ulysses Coelho de Souza narra nos mínimos detalhes a origem da decisão do Plenário autorizador da inspeção, bem como os resultados apurados no exame in-loco procedido na referida comuna. Pela sua importância, passa o mesmo a integrar este parecer prévio. Ei-lo:

**"RELATÓRIO**

1. *Intróito*

1.1 O Douto Plenário deste Egrégio Tribunal - embasado em expediente encaminhado à Digna Presidência, em 21 de junho de 1976, pelo Senhor Nestor Ferreira de Souza, Prefeito em exercício do Município de Alenquer, através do qual comunicava a suspensão dos Senhores João Ferreira e Raimundo Nonato Colares, Prefeito e Vice-Prefeito daquele Município, respectivamente, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, consoante Resolução nº 01/76; de 11 de junho de 1976, da Câmara Municipal, suspensão essa motivada por denúncia oferecida pelo senhor José Carlos de Oliveira Maranhão, datada de 12 de maio de 1976 (expediente, denúncia e documentos às fls. 2, 10 e seguintes do Processo nº 34.811) e, ainda, tendo em vista a denúncia apresentada pelos senhores Vereadores, Maiocélio Marques Monte, Teodósio Constantino Valente, Paulo Bruno da Silva e Antonio Vieira da Silva, protocolada neste Egrégio Tribunal em 21 de junho de 1976 deliberou autorizar sindicância na Prefeitura Municipal de Alenquer "para verificar os fatos arguidos nas denúncias", deliberação essa consubstanciada na Resolução nº 7.015, de 22 de junho de 1976 (fls. 1 do Processo nº 34.811 e denúncia dos vereadores, às fls. 3 a 9 do mesmo Processo).

1.2 Designado pela Portaria nº 3.363, de 24 de junho de 1976, o Ilustre Auditor Doutor Jayme Ferreira Bastos, realizou, no dia 30 de junho, a sindicância (fls. 25 a 36 do Processo nº 34.811), tendo elaborado o Relatório de fls. 233 a 237 do mesmo Processo, concluindo pela "necessidade imperiosa de uma Inspeção Contábil na Prefeitura Municipal de Alenquer, inspeção esta que deverá se proceder com a presença de um Engenheiro diante da frequente contestação sobre os valores empregados em obras, especialmente no trapiche" (item 3.1).

1.3 Face ao resultado da sindicância, o Douto Plenário, de conformidade com a Resolução nº 7.024, de 03 de agosto de 1976, deferiu inspeção na Prefeitura de Alenquer, relativamente aos exercícios de 1975 e 1976, decidindo, também, encaminhar à Ilustrada Procuradoria as Resoluções que condensavam os pareceres prévios emitidos por este Egrégio Tribunal, referentes aos exercícios de 1971 a 1974, juntamente com cópia do relatório da sindicância, "a fim de que verifique a possibilidade de revisão da decisão, após o que deverá ser encaminhado aos respectivos relatores para decisão final (fls. 238/9 do Processo nº 34.811).

1.4 Opinando sobre o assunto, foi o Doutor José Octávio Dias Mescouto, Digno Procurador junto a este Egrégio Tribunal, de parecer pela revisão aludida, razão pela qual através das Resoluções



nºs 7.062 e 7.063, ambas de 20 de agosto de 1976, os autos foram encaminhados à Presidência, "única competente para admitir ou não o recurso de revisão interposto pelo Ministério Público". Admitido o recurso, a Ilustrada Procuradoria voltou a manifestar-se nos autos, após o que, pela Resolução nº 7.075, de 24 de agosto de 1976, o Douto Plenário autorizou "como elemento de prova ao recurso de revisão, inspeção contábil "in-loco" na Prefeitura Municipal de Alenquer, abrangendo aos exercícios de 1971 a 1974, devendo, para tanto, o Auditor designado para realizar a inspeção, tomar todas as providências e medidas necessárias, inclusive perícia, à consecução do objetivo legal" (fls. 292 a 305 do Proc. 34.811).

1.5 A Digna Presidência, em consequência, expediu a Portaria nº 3.424, de 09 de setembro de 1976, designando a Comissão para realizar "Inspeção Contábil na Prefeitura Municipal de Alenquer, pertinente aos exercícios financeiros de 1971 a 1976", cuja instalação ocorreu no dia 14 de setembro de 1976 (fls. 307 do Proc. nº 34.811 - 2º volume).

## 2. A Inspeção

2.1 *Julgamento pela Câmara de Vereadores das Contas Municipais, referentes aos exercícios de 1968 a 1970.*

2.1.1 O Relatório da sindicância efetuada pelo Ilustre Auditor Doutor Jayme Ferreira Bastos, consignava que as contas da Prefeitura Municipal de Alenquer pertinentes aos exercícios financeiros de 1968, 1969 e 1970 ainda não haviam sido julgadas pela Câmara de Vereadores (fls. 233 - Proc. 34.811 - 1º volume).

2.1.2 As contas do exercício de 1968, de responsabilidade do Senhor José Rafael Valente (Processo nº 16.098), foram objeto da Resolução nº 4.109, de 23 de março de 1971, deste Egrégio Tribunal, cujo parecer prévio foi contrário à aprovação das mesmas e entregue juntamente com os nove (09) volumes do processo, em 25 de novembro de 1971, ao Senhor Arnaldo Moraes Filho.

2.1.3 As contas do exercício de 1969, no período de 1º de janeiro a 29 de outubro de 1969, de responsabilidade do senhor José Rafael Valente, foram rejeitadas; e no período de 30 de outubro a 31 de dezembro de 1969, administração do Senhor José Leite de Melo, mereceram parecer prévio favorável (Processo nº 18.551 - Resolução nº 4.257, de 11 de junho de 1971). O parecer e os dez (10) volumes do processo foram entregues, em 25 de novembro de 1971, ao Senhor Arnaldo Moraes Filho.

2.1.4 A prestação de contas pertinente ao exercício de 1970, de responsabilidade do Senhor José Leite de Melo, recebeu parecer prévio concluindo pela rejeição das mesmas, conforme Resolução nº 4.434, de 28 de setembro de 1971 (Processo nº 20.582). O parecer e os sete (07) volumes do processo foram entregues, em 25 de novembro de 1971, ao senhor Arnaldo Moraes Filho.

2.1.5 A Comissão de Inspeção deste Egrégio Tribunal apurou que a Câmara de Vereadores, em duas (02) sessões extraordinárias realizadas no dia 29 de janeiro de 1971, antes portanto, dos pareceres prévios do Tribunal, aprovou as contas relativas aos exercícios financeiros de 1968 e 1969, "por unanimidade de votos dos presentes" (doc. 01 - cópias das Atas; doc. 02 - cópias da Resolução e dos Alvarás de Quitação da Câmara - fls. 52 a 61 - Proc. 34.811 - Vol. II).

2.1.6 Encaminhados à Câmara de Vereadores de Alenquer os pareceres prévios deste Tribunal e os respectivos processos de prestação de contas dos exercícios de 1968 a 1970, as Comissões de Finanças e de Justiça opinaram no sentido de que fossem aceitos os pareceres prévios, todos pela rejeição das contas, exceto quanto ao período de 30 de outubro a 31 de dezembro de 1969 (doc. 03 - cópias dos pareceres - fls. 62/8 - Proc. 34.811 - Vol. II).

2.1.7 Em 12 de junho de 1972, as contas aludidas foram submetidas a julgamento, porém, como parte da Ata da Sessão foi destacada do livro competente (fls. 056), a Comissão de Inspeção ficou desprovida de documento comprobatório do julgamento das contas (doc. 04 - cópia da Ata e Livro A - fls. 69/70 - Proc. 34.811 - Vol. II).

2.1.8 Aliás, não foi a única vez que fato dessa natureza se verificou, pois, as fls. 026 do mesmo Livro também se encontram arrancadas, o que, à época, deu margem ao pedido de informações do Vereador Carino de Sena Simões (doc. 05 - cópia das fls. 025 versos e 027 e do requerimento - fls. 71/3 - Proc. 34.811 - Vol. II).

2.1.9 Sobre o julgamento das contas pela Câmara, prestaram depoimento os vereadores presentes à sessão do dia 12.06.72, Senhores Nestor Ferreira de Souza, Estevam de Souza Pena e Senhora Sofia Moysés Yared, os quais declararam que foi negada aprovação às contas. (Ver também Ofício nº 012/76, item 3 - fls. 11 Proc. 34.811 - 2º volume).

2.1.10 De qualquer forma, parece-nos sem qualquer validade o julgamento das contas dos exercícios de 1968 e 1969 durante a sessão do dia 29 de janeiro de 1971, assim como não têm nenhum valor a Resolução e Alvarás de Quitação respectivos, uma vez que os Pareceres Prévios deste Tribunal ainda não haviam sido emitidos (item 2.1.5 retro).

2.2 *Julgamento pela Câmara de vereadores das Contas referentes aos exercícios de 1971 a 1974.*

2.2.1 A prestação de contas do exercício de 1971, de responsabilidade do senhor Antonio Claudomiro Bentes Monteiro, recebeu

parecer prévio favorável à aprovação da mesma, "competindo porém ao Legislativo Municipal, na sua função vistorizante, e como bem especializa o parecer da Procuradoria, verificar se os equipamentos encontram-se na sede da Prefeitura, e se tais equipamentos correspondem aos indicados nos respectivos contratos de financiamento". (Resolução nº 5.204, de 20 de março de 1973 - às fls. 249 a 266 do Proc. 34.811). O parecer e os oito (08) volumes do Processo nº 23.454 foram entregues ao senhor Walter José da Silva Brito, em 23 de abril de 1973.

2.2.2 As contas do exercício de 1972, de responsabilidade do senhor Antonio Claudomiro Bentes Monteiro, receberam parecer prévio deste Egrégio Tribunal pela aprovação das mesmas, "desde que o seu responsável sane as irregularidades que ainda persistem, a quando da apreciação das mesmas pela Câmara Municipal de Alenquer" (Resolução nº 5.694, de 22 de fevereiro de 1974, às fls. 269 a 277 do Proc. 34.811). O parecer e os seis (6) volumes do Processo nº 26.428 foram entregues ao Senhor José Luiz Alves, em 02 de junho de 1975.

2.2.3 As contas do exercício de 1973, de responsabilidade do Senhor Antonio Claudomiro Bentes Monteiro, referente ao mês de janeiro, e de responsabilidade do senhor João Ferreira, relativamente aos meses de fevereiro a dezembro, receberam parecer prévio no sentido de que "as presentes contas poderão ser aprovadas pela Câmara Municipal de Alenquer" (Resolução nº 6.158, de 28 de janeiro de 1975, às fls. 279 a 283 do Proc. 34.811). O parecer e os sete (07) volumes do Processo nº 29.318 foram entregues ao senhor José Luiz Alves, em 06 de junho de 1975.

2.2.4 As contas do exercício de 1974, de responsabilidade do senhor João Ferreira, receberam parecer prévio favorável (Resolução nº 6.758, de 17 de fevereiro de 1976). O Processo nº 32.422 respectivo, com seus seis volumes, e o parecer, foram entregues ao senhor acima referido, em 10 de março de 1976 (fls. 285 a 291 do Processo nº 34.811).

2.2.5 O julgamento das contas dos exercícios de 1971 a 1974 acima identificadas, ocorreu durante a sessão do dia 06 de setembro de 1976 da Câmara de Vereadores de Alenquer. A cópia da Ata respectiva encontra-se às fls. 100/2 do Processo nº 34.811, 2º volume. Foram entregues à Comissão de Inspeção os documentos de fls. 107/110, do mesmo Processo, narrando os incidentes acontecidos naquela sessão, dentre os quais causa estranheza o fato dos Processos referentes às prestações de contas não terem sido encaminhados ao Plenário da Câmara durante o julgamento. O Vice-Prefeito em seu depoimento dá os motivos pelos quais não submeteu as contas a julgamento (fls. 189 - Proc. 34.811 - 2º volume).

2.2.6 Deve ser salientado, finalmente, que, à data em que a Denúncia que originou a Inspeção deu entrada neste Egrégio Tribunal (21.06.76), assim como, por ocasião da autorização para realizá-la (Resolução nº 7.075, de 24.08.76), as contas da Prefeitura Municipal de Alenquer relativas aos exercícios de 1971 a 1974 ainda não haviam sido julgadas pela Câmara de Vereadores.

## 2.3 Obras Vistoriadas

2.3.1 Para a realização de Vistoria em obras envolvidas na Denúncia, foi designado pelo Ilustre Titular da SEVOP, o Engenheiro Antônio Maria Pinheiro Chaves (Ofício nº 669/76 de 09.09.76 - às fls. 02 do Proc. 34.811 - 2º volume).

2.3.2 No dia 27 de setembro de 1976, entregamos ao referido Engenheiro o "roteiro" para a vistoria, tendo sido apresentado à Comissão de Inspeção, em 18 de outubro de 1976, o laudo técnico de avaliação de fls. 165/188 do Proc. 34.811 - 2º volume, acompanhado de "plantas" e fotografias das obras vistoriadas, e que foram as seguintes: - Trapiche Municipal; Mercado Municipal; Artérias Urbanas; Estádio Municipal "Eriberto Batista"; Escolas em Juru-paripucú; em Curicáca; no lugar Costa do Arapiry, Escoal do Bairro de Luanda - "Profª Veridiana de Oliveira Correia"; Escola da Boca das Panelas; e a Casa de Luz em Apolinário.

## 2.3.3 O Trapiche Municipal

2.3.3.1 A Câmara Municipal de Alenquer autorizara o Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo junto à instituição bancária oficial para a construção do trapiche, até o valor de Cr\$ 500.000,00 (Resolução nº 009/73 - Fls. 131 Proc. nº 34.811, 2º volume). A Assembléia Legislativa concedera idêntica autorização, através do Decreto Legislativo nº 44/73 de 31.10.73 (fls. 132 do mesmo Processo).

2.3.3.2 O empréstimo foi celebrado junto ao Banco do Estado do Pará S/A, mas na ordem de Cr\$ 300.000,00, transferindo-se à Prefeitura a quantia líquida de Cr\$ 299.400,00.

2.3.3.3 A construção do TRAPICHE foi entregue à firma SANE-CIR LTDA., mediante contrato de empreitada firmado em 22 de julho de 1974, pelo preço de Cr\$ 380.000,00. A obra deveria ser concluída dentro do prazo de 150 dias contados da data em que o contrato foi assinado; o atraso na entrega importaria na aplicação de multa equivalente a cinco (05) salários-mínimos regionais, por dia que excedesse, dedutível das parcelas vincendas; - e o pagamento seria feito em parcelas correspondentes ao andamento da obra, competindo, entretanto, à Prefeitura pagar metade do preço no dia da assinatura do contrato.

2.3.3.4 A firma empreiteira recebeu a parcela inicial, na ordem de Cr\$ 190.000,00; foi firmado o 1º Termo Aditivo para a prorrogação do prazo de entrega da obra, em 17.03.75; e no dia 04.03.75 a construtora solicitou nova dilatação do prazo, sendo ajustado o 2º

Termo Aditivo, sem que, ainda desta vez, o mesmo viesse a ser cumprido.

2.3.3.5 Em 07.08.75, finalmente, a responsável pela obra pediu a rescisão amigável do contrato, ponderando que a quantia já empregada, no valor de Cr\$ 216.800,00 seria dada pelo valor recebido da Prefeitura, ou seja, Cr\$ 190.000,00 "como compensação pelo atraso dos serviços da referida obra, atraso esse que se deveu a fatores e motivos de força maior, anteriormente esclarecidos". Desse expediente resultou a rescisão do contrato (19.09.75), ficando ambas as partes "desobrigadas de quaisquer responsabilidades recíprocas, considerando que não houve dano ou prejuízo às mesmas em razão da rescisão que ora se pactua" (fls. 133/148 do Proc. 34.811 - 2º vol.).

2.3.3.6 As obras do TRAPICHE MUNICIPAL foram avaliadas pelo Engenheiro Antonio Maria Pinheiro Chaves em trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e cinco cruzeiros e oitenta e hum centavos (Cr\$ 369.945,81), a custos atuais. A Comissão de Inspeção levantou as despesas empenhadas em cada exercício, com o seguinte resultado: (ver Mapas Demonstrativos de fls. 260-A/B Proc. 34.811 - 2º vol.).

- 1973 -	18.687,00
- 1974 -	211.874,00
- 1975 -	15.000,00
- 1976 -	115.549,00
TOTAL	361.110,00

2.3.3.7. Como a avaliação do Engenheiro foi superior ao total comprovado pela Prefeitura, a Comissão de Inspeção considerou correta a despesa empenhada.

#### 2.3.4. O MERCADO MUNICIPAL

2.3.4.1 A Prefeitura realizou a reforma do Mercado Municipal no período de 1973 a 1976, consoante documentação examinada pela Comissão de Inspeção. Tal obra foi avaliada em Cr\$ 161.250,00. A Comissão de Inspeção apurou as seguintes despesas:

- 1974 -	7.115,00
- 1975 -	142.372,65
- 1976 -	1.000,00

TOTAL: ..... : 150.487,65

2.3.4.2 Nada a impugnar face à avaliação ser superior ao total comprovado. A reforma, pela documentação apurada, não ocorreu em 1974, pois o grosso da despesa figura no exercício de 1975. (Mapa Demonstrativo fls. 261 - Proc. 34.811 - Vol. II).

#### 2.3.5 ARTÉRIAS URBANAS

2.3.5.1 Existindo dúvidas quanto a gastos excessivos na pavimentação de ruas, solicitamos ao perito da SEVOP, através do "roteiro" já mencionado, que apontasse "quais as ruas no perímetro urbano que foram pavimentadas no período de 1971 a 1972, e 1973 até julho de 1976, informando o material usado para seu revestimento".

2.3.5.2 O quesito nº 3 do laudo de avaliação informa que - "Embora não seja fácil determinar as artérias urbanas pavimentadas entre 1971 e 1976, isto devido aos inúmeros remendos nelas existentes, principalmente motivados pela implantação da nova Rede Hidráulica da Cidade e também pela sofrível qualidade dos serviços, acreditamos que as supra citadas artérias tenham sido as seguintes: - Trav. Colombiano Barbosa (3 Quadras); Trav. Arnaldo Moraes (3 Quadras); Rua Pedro Vicente (1 Quadra); e Rua Paes de Carvalho (1/4 de Quadra). Entretanto é nosso dever observar que dentro desta época foram executados reparos nas Avenidas Lauro Sodré e 7 de Setembro capeadas anteriormente".

2.3.5.3. Com base em tal informação, a Comissão de Inspeção não vislumbrou nenhuma irregularidade na documentação pertinente às despesas efetuadas com a pavimentação das artérias urbanas.

#### 2.3.6 ESTÁDIO MUNICIPAL

2.3.6.1 A Resolução nº 010/73, de 15 de outubro de 1973 da Câmara de Vereadores de Alenquer, aprovada em sessão ordinária, autorizava o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial até o limite de Cr\$ 200.000,00, destinado a atender as despesas realizadas com a reconstrução "do muro externo, construção do alambrado, arquibancadas, túnel, aterro e sistema de iluminação, do Estádio Municipal "Heriberto Marques Batista". (Resolução e cópia da Ata às fls. 149/59 do Proc. 34.811 - 2º volume).

2.3.6.2 O laudo de vistoria esclarece que as obras de reforma do Estádio devem ter sido as seguintes: "Entrada principal; terreno de jogo; com aterro, contenção e gramado; alambrado com mureta; arquibancadas; vestiários; túneis e iluminação" (Quesito nº 4).

2.3.6.3 A avaliação das obras de reforma do Estádio constante das fls. 5 do laudo técnico foi de Cr\$ 415.253,20, ressaltando o perito ser "impossível precisar dentro da época que estimamos a duração das obras (1971 a 1976) quais os volumes de serviços realizados por exercício financeiro". (A denúncia declarava que os serviços foram realizados em 1975, existindo nas prestações de contas de 1973 e 1974, documentos de despesas a eles pertinentes).

2.3.6.4 A Comissão de Inspeção levantou as seguintes despesas:

- 1971 -	1.139,30
- 1973 -	38.201,50
- 1974 -	85.201,50
- 1975 -	76.885,00
- 1976 -	65.370,60

TOTAL: ..... 267.285,44

Face ao exposto e, sendo a avaliação superior à despesa comprovada, nada foi impugnado pela Comissão de Inspeção (Mapas Demonstrativos às fls. 262/3 - Proc. 34.811 - 2º Volume).

#### 2.3.7 ESCOLA EM JURUPARIPUCU

2.3.7.1 Os denunciante afirmaram que tanto o antecessor como o atual Prefeito "fizeram constar de suas respectivas prestações de contas, a construção de uma única escola na localidade Juruparipucu, neste Município" (fls. 08 do Proc. nº 34.811 - 1º Volume).

2.3.7.2 A Comissão de Inspeção apurou que a Escola, denominada "Antonio Martins do Rêgo", foi construída em 1973, pelo atual Prefeito João Ferreira (afastado do cargo face à Intervenção decretada pelo Governo Estadual), estando a documentação respectiva juntada à prestação de contas daquele exercício, no valor total de Cr\$ 10.420,00. Na prestação de contas do exercício de 1971 e na do exercício de 1972, figuram, apenas, despesas com extração de madeiras (Cr\$ 884,00) e com a compra do terreno (Cr\$ 250,00). (Proc. 34.811 - II volume - fls. 160).

2.3.7.3 O laudo do avaliador concluiu pelo valor de Cr\$ 17.472,00, com base em custos atuais, ressaltando, porém, que, se confirmada a construção da escola na data constante da placa ali existente (08.09.73) (foto nº 15), a avaliação seria de Cr\$ 8.000,00, aproximadamente. Apesar de que, pela documentação levantada, tudo nos indique que a Escola foi construída em 1973, a margem de diferença entre os dois valores está dentro dos padrões aceitos para avaliação de custo de obras públicas, motivo pelo qual damos por hábil a despesa correspondente. (Mapa Demonstrativo às fls. 264 do Proc. 34.811 - II volume).

#### 2.3.8 ESCOLA NO LUGAR CURICACA

2.3.8.1 A Denúncia fala em gastos exorbitantes e obra inacabada (foto nº 16). A Comissão de Inspeção levantou despesa na ordem de Cr\$ 9.724,00, no exercício de 1975; Cr\$ 230,00 em 1973 e Cr\$ 1.000,00 em 1974, no total de Cr\$ 10.954,00. (Proc. 34.811 - II volume - fls. 163).

2.3.8.2 O perito avaliou a Sala/Escola em Cr\$ 12.625,00, com base em valores atuais e, se confirmada a construção em 1975, o custo seria reduzido para Cr\$ 9.500,00. Ambas as diferenças, nas duas hipóteses, não nos permitem impugnar qualquer documento, apesar de ter ficado comprovado que, efetivamente, a Escola não chegou a ser concluída. (Mapa às fls. 265 - Proc. 34.811 - Volume II).

#### 2.3.9 ESCOLA SITUADA NA COSTA DO ARAPIRY

2.3.9.1 A Denúncia declara que a referida Escola já constara da Relação de Bens Patrimoniais da Prefeitura de Alenquer do exercício de 1972, não podendo figurar a sua "construção" na prestação de contas de 1973. A Comissão de Inspeção apurou, in-loco, que a Escola mencionada inicialmente foi inaugurada em 1971, durante a administração do Prefeito José Leite de Melo, e denominada "Carino Simões", tendo desaparecido por ocasião das enchentes que, periodicamente, atingem a Região do Baixo Amazonas. Em 1973, o Sr. João Ferreira, comprou uma casa situada na chamada "parte de baixo" da Costa do Arapiry, conhecida como São Lourenço, imóvel esse de madeira e coberto com telha de barro comum, sem haver introduzido nenhuma benfeitoria ou melhoramento e nem dado condições para que a Escola viesse a funcionar. (Depoimento do irmão do vendedor, às fls. 161/2 do Proc. 34.811 - 2º volume). A compra foi confirmada pelo Prefeito (fls. 192/3 do mesmo processo).

2.3.9.2 Assim sendo, apesar de inexatas quanto à especificação das despesas correspondentes, integrantes das prestações de contas de 1973 e 1974, versando sobre mão-de-obra, compra de terreno e de folhas de alumínio, o Prefeito efetuou as mesmas, empenhando-as, entretanto, erradamente, pois em vez de construir a Escola, comprou o imóvel já construído.

#### 2.3.10 ESCOLA DO BAIRRO DE LUANDA

2.3.10.1 Os denunciante afirmam que não poderiam existir despesas correspondentes à construção da Escola em epígrafe na prestação de contas de 1974, administração do Sr. João Ferreira, pois a mesma foi iniciada pelo Prefeito José Rafael Valente e terminada pelo Prefeito Antonio Claudomiro Bentes Monteiro, em 1972.

2.3.10.2 O ex-Prefeito Antonio Claudomiro Bentes Monteiro, prestou depoimento confirmando a conclusão da Escola pelo seu sucessor, Sr. João Ferreira (fls. 194 - Proc. 34.811 - 2º VOLUME).

2.3.10.3 Em decorrência da vistoria in-loco, o Engenheiro da SEVOP avaliou a dita Escola em Cr\$ 100.998,00, a custos atuais, ressaltando que, se confirmada a data da inauguração constante de placa ali existente (1974), o custo da obra ficaria reduzido para Cr\$ 60.000,00.

2.3.10.4 A Comissão de Inspeção levantou as seguintes despesas:

- 1972	31.088,00
- 1974	17.520,24
TOTAL:	48.558,24

Tendo em vista que a Escola parece ter sido concluída em 1974, e levando em consideração que o valor da avaliação é superior à quantia comprovada, a Comissão de Inspeção não impugnou nenhuma despesa relacionada à Escola supramencionada. (Mapa Demonstrativo fls. 266/7 - Proc. 34.811 - Volume II).

2.3.11 ESCOLA NO LOCAL DA BOCA DAS PANEIAS  
2.3.11.1 A Denúncia fala em gastos excessivos e obra inacabada (foto 18). A vistoria confirmou este último fato (fls. 8 do laudo), sendo a Escola avaliada em Cr\$ 5.200,00, a custos atuais e, confirmada a previsão de construção em 1974, o custo seria de Cr\$ 3.100,00.

2.3.11.2 A despesa levantada pela Comissão de Inspeção foi a seguinte:

- 1973 .....	10.711,00
- 1974 .....	750,00
TOTAL: .....	11.461,00

Aqui, parece-nos que houve irregularidade quanto à despesa apresentada pela Prefeitura, cuja diferença, em relação aos valores dados pelo perito avaliador, é considerável. Se admitido pelo Douto plenário a revisão dos Processos dos exercícios de 1971 a 1974, já julgados pela Câmara de Vereadores, deverá ser impugnada a despesa referente à construção da Escola, na ordem de Cr\$ 11.461,00, ou a diferença.

2.3.12 CASA DE LUZ EM APOLINÁRIO E MOTOR EM SURUBIUMIRY

2.3.12.1 Diz a Denúncia, quanto a primeira obra que figurado da prestação de contas de 1972 a despesa de Cr\$ 4.500,00, não poderia constar em 1973 outra despesa na ordem de Cr\$ 4.650,00. A Comissão de Inspeção verificou in-loco a existência da Casa de Luz com respectivo motor e instalação da rede elétrica (foto nº 19) e, quanto à despesa empenhada em 1972, ela diz respeito a compra do motor de luz, já no que concerne à despesa lançada em 1973, ela se refere a construção da Casa de Luz e instalação de rede elétrica.

2.3.12.2 O avaliador estimou em Cr\$ 27.300,00, portanto nenhuma irregularidade foi apurada.

2.3.12.3 Sobre a existência (contestada pela denúncia) de motor de luz no lugar Surubiumiry, o avaliador não pôde deslocar-se para proceder à vistoria, face à falta de condução própria. Entretanto, dias depois do seu retorno a esta cidade, a Comissão de Inspeção conseguiu transporte, dirigindo-se para o local mencionado. Ali chegando, foi apurado que o motor de luz se encontrava na sede do Município sofrendo reparos e consertos.

2.4 OUTROS FATOS DENUNCIADOS

2.4.1 A existência de débito da Prefeitura junto à CELPA - Centrais Elétricas do Pará S/A, na ordem de Cr\$ Cr\$ 80.000,00 e a aplicação indevida do respectivo crédito, não foram confirmadas pela Comissão de Inspeção por falta absoluta de elementos. (Ver fls. 6 - alínea b) - Proc. 34.811 - Volume I).

2.4.2 A compra de bens móveis e imóveis pelo Prefeito João Ferreira, para seu uso particular, mas que, segundo denúncia, não poderiam "ser custeados exclusivamente com seus vencimentos" (alínea c), parece-nos assunto, *data venia*, que a esta Auditoria não competia apurar: a fonte de rendimentos que deu origem a aquisição dos bens apontados (casa, terreno, lancha, materiais de construção, aparelho de som e automóveis). Trata-se, a nosso ver, de alçada do Fisco Federal (alíneas d, e, f, g, - fls. 6/7 - Proc. 34.811 - Volume I).

2.4.3. Quanto ao uso de veículos da Prefeitura para serviços na praia particular do Vice-Prefeito, Senhor Raimundo Nonato Colares, o mesmo prestou depoimento esclarecendo que os serviços foram realizados para "melhorar a estrada que dá acesso não só à mesma como também à área litorânea, que é de serventia pública" (fls. 189 do Processo nº 34.811 - volume II).

2.4.4 Alínea seguinte da denúncia (i) trata do consumo exorbitante de gasolina pela Prefeitura, e que "os motoristas da Prefeitura dispõem (sic) de fartas "requisições", que negociam com terceiros, por preços inferiores ao do comércio". Ouvido sobre o assunto, o Senhor Benedito Sena Duarte, ocupante do cargo de motorista da Prefeitura desde o início da administração do Senhor João Ferreira, esclareceu que a gasolina era fornecida pelos Postos mediante requisições assinadas pelo Prefeito, desconhecendo a venda das mesmas a terceiros, pois o abastecimento era feito na presença do chefe do SMER (depoimento de fls. 191 - Proc. 34.811 - volume II), arrematando que o abastecimento dos veículos, exceto das máquinas pesadas, era na ordem de 30 litros diários.

2.4.5. A alínea "i" da Denúncia (fls. 7 - Proc. 34.811 Volume I), acusa o ex-Prefeito Antônio Claudomiro Bentes Monteiro de ocupar, juntamente com sua família, desde 1971, "a residência Oficial do Prefeito, situada na Praça Barão do Rio Branco, contígua à Delegacia de Polícia (que também pertence à Prefeitura) sem pagar aluguel ou qualquer vantagem à Prefeitura, e à revelia da Câmara Municipal, por inteira liberalidade do Prefeito João Ferreira".

Acusação procedente. O Prefeito, ao prestar depoimento (fls. 192/3 - Proc. 34.811 - Volume II), declarou que "nunca cobrou o aluguel da Residência Oficial ao seu ocupante o ex-Prefeito Antônio Claudomiro Bentes Monteiro, antes do exercício de 1975, somente o fazendo a partir desse ano", pois que não via "nenhum motivo para despejar o ocupante após o término do mandato dele, mesmo porque quando assumiu a Prefeitura já o havia encontrado lá".

O ex-Prefeito, por seu turno, declarou que desde sua "posse no cargo de Prefeito reside na Residência Oficial do Prefeito, continuando a ali morar mesmo depois do término do seu mandato, por consentimento do seu sucessor João Ferreira, pois o mesmo declarou que não precisava do prédio para nenhum fim", acrescentando, então, o depoente, que "começou a pagar o aluguel mensal de Cr\$ 200,00 a partir de janeiro de 1975, estando a pagar Cr\$ 250,00 mensais". (Depoimento às fls. 194 - Proc. 34.811 - volume II).

Parece-nos que houve infringência ao art. 1º inciso II, do Decreto-Lei Nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, o qual considera crime de responsabilidade "utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos".

A Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo ao julgar caso semelhante assim decidiu:

"Crime de Responsabilidade - Prefeito Municipal Utilização em benefício próprio, de bens públicos - doação também a terceiros, seus correligionários políticos - alegação de boa-fé ou de erro de direito - inteligência do art. 1º N.I, do D.L.N. 201, de 1967 -

"Não há alegar boa fé ou erro de direito, para o efeito de pretender-se excluir a culpabilidade de prefeito municipal, pela utilização, em benefício próprio e de terceiros, seus correligionários políticos, de bens públicos. A indisponibilidade, destes, a não ser em casos excepcionais, mediante competente autorização das Casas Legislativas, é princípio rudimentar que a nenhum administrador é lícito ignorar" (in Revista Forense - volume 244 - pag. 271).

2.4.6 A alínea "r" da Denúncia (fls. 7) parece querer demonstrar, apenas, indicio de corrupção administrativa durante a gestão do ex-Prefeito Antônio Claudomiro Bentes Monteiro, ao informar que, terminado o seu mandato, parou de construir uma casa de 2 pavimentos que iniciara quando exercia as funções de Prefeito. Acusação sem possibilidade de qualquer investigação concreta.

2.4.7 Sobre a ordem de demolição de escolas pertencentes ao patrimônio público e construídas em gestões anteriores, cujos materiais teriam sido desviados, a Denúncia citou, exemplificativamente, as escolas situadas nos lugares denominados Urucurituba e Curicaca (alínea "m" - fls. 8 - Proc. nº 34.811).

O Prefeito João Ferreira declarou que foi efetivamente, o responsável pela demolição das mesmas. Quanto à primeira, "estava em ruínas e o povoado estava desabitado, sendo o material doado aos varzeiros na época da enchente". Quanto à segunda escola, também ela se encontrava em péssimas condições, sendo demolida para que uma outra fosse construída, e o material doado à comunidade. (Depoimento às fls. 192/3 Proc. 34.811 - 2º volume). Denúncia, portanto, confirmada, porém, as explicações do Prefeito foram aceitas pela Comissão de Inspeção.

2.4.8 A denúncia de uso indevido de função pelo Vereador João Pereira de Oliveira, ficou devidamente comprovada através do seu depoimento, pelo qual se verifica que o mesmo ocupava a função de Relações Públicas da Prefeitura desde março de 1971, da qual se licenciara para exercer o mandato de Vereador, acumulando o seu exercício com o do cargo de Contador do SMER, pois, àquela época o mandato era gratuito. Já durante a Administração do Prefeito João Ferreira "prestava auxílio na escrita da Prefeitura ao mesmo tempo em que exercia o mandato de vereador, mas esse auxílio era prestado mediante acordo com o responsável pela escrituração da Prefeitura, o contador Clóvis Araújo, que lhe pagava mensalmente a quantia de hum mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00). "Concluiu, então, dizendo que o auxílio contábil consistia "no preparo dos empenhos comprovantes de despesa, registro no Livro Caixa e fichas de empenho" (Depoimento de fls. 195 Proc. 34.811 - 2º volume).

Dispõe o art. 113, da Constituição Estadual, com a nova redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 06/76, de 23 de setembro de 1976 (D.O de 30.09.76):

"Art. 113 - O servidor público estadual ou municipal da administração direta ou indireta exercerá o mandato eletivo obedecendo as disposições deste artigo.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Investido no mandato de Vereador havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens do seu cargo, em prego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus.

Não havendo compatibilidade, aplicar-se-á a norma prevista no parágrafo 1º deste artigo. (Afastamento do cargo ou função).

§ 4º -

§ 5º - É vedado ao Vereador, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, ocupar cargo em comissão ou aceitar, salvo concurso público, emprego ou função".

Infringiu, portanto, o Senhor João Ferreira, o item XIII do art. 1º do Decreto-Lei nº 201, de 1967, o qual considera crime de responsabilidade do Prefeito Municipal "nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei".

2.4.9 No que diz respeito à denúncia de existência de recibos e documentos falsos (fls. 9 - Proc. - 34.811 - 2º volume), foi possível à Comissão de Inspeção apurar o seguinte:

2.4.9.1 No curso do exercício de 1971, alguns vereadores denunciaram a este Tribunal (Proc. 24.655 - Volume VIII do Processo nº 28.454 da prestação de contas daquele exercício), da existência de

documentos fraudulentos e forjados instruindo as contas, merecendo realce a acusação de que determinada Lei (a de nº 13, de 29.05.71) autorizadora para que o Executivo Municipal pudesse adquirir máquinas rodoviárias, mediante empréstimo de Cr\$ 489.240,00, teria sido forjada. O ex-Prefeito, em sua defesa, contestou a acusação, apresentando a Resolução nº 08/71 da Câmara de Vereadores concedendo aquela autorização e a Lei nº 13, da qual emanara. Cópias da Resolução e da Lei às fls. 197/203 do Proc. 34.811 - vol. II).

Compulsando o Livro de Atas competente, verificamos que nenhuma menção é feita, tanto à Resolução como à Lei nº 13, na Ata da sessão do dia 28 de maio de 1971, data lançada ao pé da Resolução nº 08/71 como sendo o dia em que a mesma fora aprovada! ... (ver cópia da Ata às fls. 200/3 do Proc. 34.811 - Vol. II).

Ouvidos sobre o fato, depuseram os vereadores presentes àquela sessão - Nestor Ferreira de Souza, Sofia Moysés Yared e Estevan de Souza Pena (fls. 12, 205 - Proc. 34.811 - Vol. II), tendo o primeiro confirmado a aprovação da Resolução nº 08/71 e da Lei nº 13; a segunda, apesar de confirmar ressalvou que, para dar cobertura financeira ao empréstimo, a Câmara autorizara a venda de 28 mil ações da PETROBRÁS e não de 56 mil, conforme consta do texto da Resolução; já o terceiro vereador disse que não mais se recordava do fato. Os ex-vereadores Raimundo Figueiredo de Souza, Geraldo da Silva Valente, Luiz Figueiredo declararam que a Câmara não aprovou a compra das máquinas rodoviárias, nem tampouco a venda das ações da Petrobrás, considerando, portanto, fraudulentas a Resolução e a Lei nº 13. (Depoimento fls. 296/207/209 Proc. 34.811 Vol. II).

Assim, não constando do inteiro teor da Ata arrecadada em cópia pela Comissão nenhuma alusão aos atos impugnados e, tendo em vista o depoimento dos vereadores participantes da sessão em que a mesma foi lavrada, forçoso é admitir que os documentos aludidos foram forjados. Quanto à apuração de responsabilidade pela prática dessa ilegalidade, depende do Douto Plenário, pois se trata de documentos anexados à prestação de contas de 1971, já julgada pela Câmara.

2.4.10 A Denúncia aponta, ainda, pagamentos referentes a pessoas sem vínculo funcional com a Prefeitura, ou constantes, indevidamente, em folhas de pagamento. A Comissão de Inspeção apurou o seguinte:-

2.4.10.1 O Senhor Antônio Bentes Monteiro, pai do ex-prefeito, Antônio Claudomiro Bentes Monteiro, entregou declaração informando que, desde a administração do Sr. José Cardoso Simões, é servidor municipal aposentado por haver atingido a idade limite de permanência no serviço público, nos termos do art. 159, I da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, mas, após a eleição de 1970, foi nomeado para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Municipal, "conforme consulta feita ao Tribunal de Contas do Estado", de vez que se julgava apto para o serviço. Conclui, então, que, desde janeiro de 1975, foi acometido de espasmo cerebral, obrigando-o a solicitar "licença para tratamento de saúde em clínica especializada, licença essa dada com vencimentos", e que eram recebidos pelo ex-Prefeito Antônio Claudomiro Bentes Monteiro, na qualidade de seu Procurador (Proc. 34.811 - Vol. II - fls. 210).

2.4.10.2 - A designação do servidor Antônio Bentes Monteiro, já aposentado compulsoriamente, para exercer outro cargo público municipal, é de manifesta ilegalidade, motivo pelo qual as importâncias foram impugnadas, conforme Mapa Demonstrativo de fls. 255 do Processo 34.811 - volume II):

A Título de ilustração podemos citar a seguinte doutrina e jurisprudência:-

"Completada a idade limite para a aposentadoria compulsória, é descabido o provimento ou classificação posterior do funcionário em outro cargo, pois a permanência irregular no serviço não lhe pode acarretar vantagem" (Tribunal Federal de Recursos, em Revista Forense 221/104).

"A aposentadoria compulsória do funcionário implica, também, na exoneração do cargo em comissão que exercer" (Formulação - DASP - nº 188).

"A permanência em serviço do funcionário com idade para aposentadoria compulsória é irregular e não gera qualquer direito" (Supremo Tribunal Federal: ROMS nº 10.812-03 de 27.08.64 - pág. 3.054, e de 01.10.64, apenso, pág. 751; Tribunal Federal de Recursos: NS nº 15.211, 03 de 30.09.63, pág. 3.254, mencionados na obra "Aposentadoria no Serviço Público", de J.E. Abreu de Oliveira - pág. 97).

Comentando o assunto, diz o autor acima citado, que "Um funcionário que atinge o limite de idade e permanece em serviço de fato não pode beneficiar-se de limites de idades fixado por leis supervenientes no curso desta atividade de fato. É que o limite de idade determina a desinvestidura: "entraîne de plein droit la rupture du lien de ces agente avec le service" (ab (ob. cit. pág. 97) (citação de Cocâtre - Zilgien).

Arremata, dizendo, então que, é irregular e não gera qualquer direito a permanência em serviço do funcionário com idade para aposentadoria compulsória.

O exercício, portanto, da função de Secretário Municipal pelo servidor aposentado ompulsoriamente, Sr. Antonio Bentes Monteiro, caracteriza, também, infração praticada pelo Prefeito

João Ferreira, nos termos do art. 1º, item XIII do Decreto-Lei nº 201, retro transcrito (item 2.4.8).

2.4.10 O Sr. Antonio Lauro Correa de Souza, figura na prestação de contas dos exercícios de 1974, 1975 e 1976, até abril, assinando folhas de pagamento na qualidade de "contínuo" da Câmara Municipal, percebendo, mensalmente, a quantia de Cr\$ 144,00. Sucede que o mesmo trabalha como pedreiro, por conta própria, tendo declarado (fls. 211 Proc. 34.811 - 2º volume) que, "não exerce, nem nunca exerci qualquer função junto à Prefeitura Municipal de Alenquer", informando que as folhas de pagamento "eram às vezes assinadas por mim e outras por meu pai Elbiro dos Santos Vale, este o verdadeiro beneficiário daqueles recebimentos", o qual, também assinou a declaração, justificando, finalmente, que tal prática era a única "maneira para compensar os insuficientes vencimentos" que seu pai percebe como Porteiro da Prefeitura. Assim sendo, tratando-se de pagamento indevido, impugnamos os respectivos valores, como demonstra o Mapa às fls. 255 do Proc. 34.811 - 2º volume).

2.4.11.1 O Oficial de Justiça Arcangelo Rafael Ferreira, serventário estadual, percebia da Prefeitura de Alenquer, vencimentos como funcionário interino, na ordem mensal de Cr\$ 132,48. Declarou à Comissão de Inspeção, juntando documentos (fls. 212 - Proc. 34.811 - 2º volume) que desde a administração do Sr. Antonio Claudomiro Bentes Monteiro, exerce a função de "Fiscal Itinerante", cuja característica não conseguimos entender.

2.4.11.2 Os Oficiais de Justiça são considerados pelo Código Judiciário do Estado (Resolução nº 7, de 30.12.71, "Empregados de Justiça" (art. 189 - alínea F); percebendo dos cofres públicos estaduais uma gratificação mensal (art. 252, § 1º), aplicando-se-lhes, na forma do Capítulo I ("Disposições Comuns") do Título IX ("Incompatibilidades, Impedimentos, Suspeições e Substituições"), o disposto no art. 378, que diz:

"Art. 378 - Não podem ser acumulados, simultaneamente e supletivamente, os cargos, ofícios ou empregos cujas funções de qualquer modo se contrariarem ou não possam ser exercidas sem prejuízo da causa pública, pelas circunstâncias de pessoa, lugar ou tempo".

Face ao exposto, também, impugnamos a despesa relacionadas aos pagamentos feitos ao Oficial de Justiça Arcangelo Rafael Ferreira, infringindo, por sua vez, o Prefeito João Ferreira, a norma contida no art. 1º, XIII do Decreto-Lei nº 201 (Mapa às fls. 255 - Proc. 34.811 - 2º volume).

2.4.12 A Denúncia menciona, ainda, a irregularidade de consistente em que o nome do Sr. Osmar Felipe Barbosa, figura nas folhas de pagamento dos servidores da Secretaria da Câmara de Vereadores como "Escriturário", quando, na realidade, o mesmo trabalha no Cartório de 2º Ofício de Alenquer.

A declaração e o documento oferecidos à Comissão de Inspeção (fls. 217 - Proc. 34.811 - 2º volume), provam que o cargo para o qual o declarante foi nomeado era classificado como "Auxiliar de Administrador do Trapiche Municipal" e, então, não poderia constar das folhas de pagamento dos funcionários da Secretaria da Câmara Municipal. Despesa respectiva impugnada e nova infração ao art. 1º, XIII, do Decreto-Lei nº 201 (Mapa às fls. 256 - Proc. 34.811).

2.4.13 A Denúncia acusa, ainda,, o Sr. João Ferreira, de haver lançado despesa efetuada na compra de um veículo automotor do tipo Kombi, para uso do serviço público municipal, quando teria havido doação pelo Deputado Júlio Viveiros. A Comissão de Inspeção telegrafou aquele Deputado pedindo esclarecimentos, merecendo a resposta de que não participara da transação, salientando, entretanto, que "referida aquisição deve ter sido feita pela Prefeitura com dotação colocada a sua disposição Banco Brasil" (telegramas às fls. 219/20 - Proc. 34.811 - 2º volume).

Por outro lado, a Comissão verificou que, através da Lei nº 02, de 1974, a Câmara de Vereadores de Alenquer autorizou o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de Cr\$ 27.000,00, "para atendimento à despesa com aquisição de uma Kombi, para o Serviço de Saúde e Assistência Social, do Município de Alenquer", correndo as despesas "à conta do auxílio concedido pelo M. E. C.". A aquisição da Kombi foi correta; a despesa está comprovada nos autos da prestação de contas do exercício de 1974; presumindo-se que a inscrição no corpo do veículo, no sentido de que ele teria sido objeto de doação do Deputado acima mencionado, deve-se a motivos de ordem política. (Fls. 221/3 - Proc. 34.811 - 2º volume).

2.4.14 Sobre a violação dos processos de prestação de contas remetidos pelo Tribunal à Câmara de Vereadores, à Comissão de Inspeção apurou que, na verdade, o que existia era falta de zelo e de responsabilidade na guarda e acondicionamento dos mesmos, pois a dependência da Câmara onde eles se encontravam é precária, quer quanto ao tamanho, quer quanto à falta de armários adequados (os processos estavam jogados no chão), quer quanto à segurança. Disso tudo resultou a desorganização e a sujeira obser-

vadas, com inúmeras folhas soltas localizadas dentro de livros de ata, e capas de processo rasgadas.

2.4.15 No que concerne à violação dos Livros de Atas, o fato foi suficientemente comprovado, como aliás já o disseram nos itens 2.1.7 e 2.1.8, retro, configurando tal ato o ilícito penal capitulado no art. 337 do Código Penal ("Subtrair, ou inutilizar, total ou parcialmente, livro oficial, processo ou documento confiado à custódia de funcionário, em razão de ofício, ou de particular em serviço público"). Quando os fatos ocorreram (duas Atas foram arrancadas), era Presidente da Câmara o atual Prefeito João Ferreira, que nenhuma providência tomou, como era de sua obrigação fazê-lo. Ao depor, disse que "a sessão da Câmara de Vereadores cuja Ata foi destacada do Livro, às fls. 26, tratava da decisão do Plenário no sentido de enviar à Justiça Comum às prestações de contas, dos exercícios de 1968 e 1969 e que, naquela época, o depoente era o Presidente da Câmara, na qualidade de Vice-Prefeito". Depoimento às fls. 192 - 2º volume - Proc. 34.811.

Em seguida, justifica-se, dizendo que "não determinou a apuração da responsabilidade pela violação do Livro de Ata, por temer soltar a responsabilidade física por parte dos responsáveis pelas contas, Sr. José Rafael Valente e seus familiares, pois já ocorrera a ameaça de morte a um dos vereadores, Sr. Nestor Ferreira de Souza, caso o assunto fosse levantado, isto é o assunto referente ao desaparecimento da Ata das fls. 26" (OBS.: Em 12.06.72, data da sessão da Câmara cuja Ata também foi arrancada do Livro respectivo, o Prefeito João Ferreira, ainda era o Presidente da Câmara e, da mesma maneira, omitiu-se quanto à determinar a apuração do fato).

Cabe, portanto, no nosso modo de entender, à Ilustrada Procuradoria, decidiu pela oportunidade da apuração criminal do fato, tendo sido arrecadado pela Comissão o Livro violado (Livro A, anexo).

#### 2.5 AS FINANÇAS MUNICIPAIS

2.5.1 A Comissão de Inspeção não encontrou nenhum Livro Caixa, nem tampouco Livro de Empenho ou fichas. Segundo declaração do responsável pela escrituração contábil da Prefeitura, Sr. Clóvis José da Silva Araújo, prestada ao Inspetor Contábil Jackson Filgueira Reis, designado por Sua Excelência o Sr. governador (fls. 273 - Proc. 34.811 - 2º volume), os Livros Caixa dos exercícios de 1972 a 1975, haviam sido extraviados, e o de 1976, ainda não tinha nenhum registro, o que foi, naquela data (12.08.76), constatado. Sobre o desaparecimento dos Livros Caixa e de Empenho o Prefeito João Ferreira, não soube a quem atribuí-lo (depoimento de fls. 192 - Proc. 34.811 - 2º volume, parte final). Já o "auxiliar contábil", Vereador João Ferreira de Oliveira, declarou que o "Livro Caixa desapareceu por ocasião da suspensão do Prefeito e do Vice-Prefeito e se encontrava na Contadoria da Prefeitura" (depoimento de fls. 195 do Proc. 34.811 - 2º volume).

2.5.2 O levantamento contábil efetuado pelo integrante da Comissão de Inspeção deste Egrégio Tribunal, o Auxiliar de Controle Externo, Nível 2, Juraci Monteiro dos Santos, retrata a situação contábil da Prefeitura referentemente ao exercício de 1975 e ao período de 1º de janeiro a 03 de agosto de 1976, data a partir da qual houve a Intervenção no Município. Pela sua importância, passamos a transcrever o referido trabalho, que fica fazendo parte integrante deste Relatório:

#### RECEITA

Rec. Tributária .....	40.663,84	
Rec. Imobiliária .....	22.272,32	
Rec. Industrial .....	11.266,40	74.202,56

#### TRANSF. CORRENTES

I.C.M. ....	551.477,92	
IBRA .....	975,63	
F.P.M. ....	802.198,22	
I.T.R. ....	2.000,80	
Contrs. Diversas .....	14.398,54	1.372.051,11
		1.446.253,67

Recs. Diversas .....

49.077,03

#### RECEITAS DE CAPITAL

F.P.M. ....	343.799,29	
F.R.N. ....	271.472,54	615.271,83
		2.110.602,53

"O presente relata a Inspeção Contábil, procedida "in-loco" na Prefeitura Municipal de Alenquer nos exercícios de 1971 a 03 de agosto de 1976, conforme Portaria nº 3.424, de 09 de setembro de 1976.

#### Exame "in-loco".

Com base no Relatório de Tomada de Contas da Prefeitura de Alenquer, efetuada pelo Sr. Jackson Filgueiras Reis, inspetor Contábil - Assistente Técnico do Departamento de Contabilidade do Estado, computamos o saldo apresentado pela Tomada de Contas, em vista da determinação da Inspeção deste egrégio Tribunal, somente autorizando Inspeção até a data que a referida Tomada de Contas levantou o saldo de Caixa, isto é, em 03.08.1976.

A seguir apresentamos o saldo constatado pela Comissão designada pelo Exmo. Sr. Governador:

Valor em moeda corrente .....	4.420,65	
Valor no B. Brasil S/A. ....	2.037,19	7.037,29

#### CONTADORIA

Na Contadoria arrecadamos diversos documentos de Receita e Despesa, na sua maioria irregulares; não havendo qualquer registro contábil do período auditado, louvamos-nos apenas na documentação arrecadada que, depois de analisada, foi contabilmente examinada.

Relativamente aos Exercícios Examinados

Exercícios de 1971 e 1974:

Os Exercícios acima referidos, juridicamente de acordo com os princípios normativos de matéria financeira, esta Assessoria está tolhida de qualquer análise, visto o Poder Legislativo já ter julgado as referidas contas, entretanto, para podermos colher subsídios para o Laudo do Sr. Engenheiro Dr. Antônio Maria Pinheiro Chaves, levantamos todo material e mão de obra aplicadas nas construções concluídas e iniciadas no período acima mencionado, pois foram fatos denunciados com a finalidade de oferecer ao Perito o custo real das obras efetivadas.

O laudo oferecido pelo Sr. Engenheiro apresentou custos maiores do que efetivamente estava comprovado, logo, contabilmente, nada temos a contestar, visto que, se compararmos o custo real apresentado pelo Sr. Engenheiro e o comprovado e empregado nas obras a época da administração do Sr. Antônio Bentes Monteiro, ex-Prefeito e João Ferreira, os valores do Laudo Técnico são bem maiores conforme volume II.

Quanto ao veículo denunciado (KOMBI) como doação do Deputado Federal Júlio Viveiros, não há fundamento, pois a mesma foi adquirida com recursos do Fundo de Participação dos Municípios, de conformidade com a pesquisa que realizamos nos autos e de acordo com o telegrama do Deputado acima mencionado, anexo nos autos.

1975

Neste exercício, dos fatos denunciados, apenas ficou comprovado pagamentos efetuados a terceiros que não tinham qualquer vínculo contratual de trabalho com a Prefeitura; trata-se dos Senhores Antônio Bentes Monteiro, Arcangelo Rafael Ferreira, Antônio Lauro Corrêa de Souza e Osmar Barbosa, pagamentos esses que atingiram o montante de Cr\$ 10.281,44 (Anexo o mapa demonstrativo).

A seguir o Balanço Financeiro de 1975:

REC. EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Restos a Pagar c/p .....			55.695,05
Saldo do exerc. anterior .....			52.640,64
			<u>2.218.938,22</u>
DESPESA			
Governo e Administração .....		654.930,58	
Adm. Financeira .....		19.001,80	
Rec. Nat. e Agropecuários .....		71.747,50	
Transporte e Comunicação .....			
Transporte .....	228.655,41		
F.R.N. ....	271.472,54	500.127,95	
Educação e Cultura .....		348.141,58	
Saúde .....		156.073,11	
Servs. Urbanos .....		245.980,92	
Restos a Pagar c/p .....		55.695,05	2.051.698,49
Despesas impugnadas com funcionários inexistentes, conforme Termos e Declaração: .....			10.281,44
Governo e Administração			
Saldo p/próximo exercício conforme Termo de Conferência de Caixa, fls. 59 do Proc. 34.484:			
EM BANCOS:			
Bcº do Brasil S.A. FPM .....	215,99		
Bcº do Estado do Pará S.A. ICM .....	295,65		
Bcº do Brasil S.A. c/MEC .....	72,98		
Bcº do Brasil S.A. c/INCRA .....	452,41	1.043,71	
EM CAIXA .....		155.914,58	156.958,29
			<u>2.218.938,22</u>
1976			
"A documentação do Exercício de 1976, por nós requisitada, está completamente desordenada, isto é, sem qualquer registro contábil e classificação de despesa pela sua natureza. Esta assessoria ficou impossibilitada de classificá-la dentro dos seus recursos orçamentários.			
A nossa análise não coincidiu com o Relatório da Tomada de Contas da Prefeitura Municipal de Alenquer, o qual apontava um valor a comprovar de Cr\$ 603.171,79, em vista de termos analisado despesas que não foram apresentadas àquela Comissão, conseqüentemente, o valor a descoberto apontado por esta assessoria é inferior ao encontrado pela tomada de contas.			
A seguir o Movimento Financeiro de janeiro a 3 de agosto de 1976:			
RECEITA			
Janeiro .....	125.602,13		
Fevereiro .....	5.228,30		
Março .....	249.871,88		
Abril .....	287.906,68		
Maio .....	233.982,21		
Junho .....	188.607,75		
Julho .....	328.421,33		
Agosto (até 3) .....	4.945,80	1.424.566,08	
Saldo do exerc. 1975 .....		156.958,29	1.581.524,37
			<u>1.581.524,37</u>
DESPESA			
Janeiro .....		89.986,49	
Fevereiro .....		53.055,00	
Março .....		301.859,38	
Abril (D. Irregs) .....	235.118,65		
Maio (D. Irregs) .....	224.209,59		
Junho (D. Irregs) .....	232.969,21		
Julho (D. Irregs) .....	16.731,60	709.029,05	1.153.929,92
DESPESAS S/DATA, S/ASSINATURA E S/EMPENHO:			
Abril .....	2.204,04		
Maio .....	22.147,51		
Junho .....	9.553,00		
Julho .....	22.994,30	56.898,85	
DESPESAS ENTREGUES À COMISSÃO DE INSPEÇÃO DO T. CONTAS EST. ....			
		131.873,00	1.342.701,77
			<u>1.342.701,77</u>

Saldo p/ 04.08.76 conforme Relatório da Tomada de Contas da P.M. de Alenquer:

Em BANCOS .....	2.616,64	
Em CAIXA .....	4.420,65	7.037,29

VALOR A DESCOBERTO de responsabilidade do Senhor João Ferreira .....

231.785,31

---



---

1.581.524,37

"Impugnação - Em 1976

O valor de Cr\$ 6.068,16 impugnado correspondente a pagamentos indevidos efetuados a pessoas sem qualquer vínculo com a administração, muito embora as mesmas estejam figurando como funcionários. A importância acima está computada na demonstração da despesa do exercício, visto ser impossível definirmos a origem do recurso por onde foram pagas as mesmas.

Demonstrativo de pagamentos indevidos com funcionários inexistentes:

Antonio Bentes Monteiro .....	2.880,00	
Arcangelo Rafael Ferreira .....	927,36	
Osmar Felipe Barbosa .....	1.396,80	
Antonio Lauro C. de Souza .....	864,00	6.068,16

#### CONCLUSÕES

Concluímos que a responsabilidade do Sr. João Ferreira, ex-Prefeito Municipal:

Despesas impugnadas em 1975 com funcionários inexistentes .....	10.281,44	
Despesas impugnadas em 1976 com funcionários inexistentes .....	6.068,16	
Valor a Descoberto - Em 3.8.76 conforme levantamento cont. ....	231.785,31	248.134,91

Quanto ao valor de Cr\$ 56.898,85 referente às Despesas s/data, s/assinaturas, s/Empenho, ficará em pendência; caso o Sr. João Ferreira não apresente defesa, será totalmente impugnada.

Deixamos de separar os recursos próprios dos recursos Federais em vista de que, na Comuna, não existir qualquer controle dos mesmos.

Seria incoerência separarmos os fundos somente no que tange à Receita, pois não chegaríamos a um resultado financeiro, isto é, não havendo condições para efetuarmos a separação da despesa por recursos, também não chegaríamos a uma posição.

Os fatos acima prendem-se à prestação de contas referente a janeiro a junho de 1975. A partir de julho a documentação oferece-nos condições de cumprirmos a Resolução deste Egrégio Tribunal de Contas no que tange à separação de recursos, porém no aspecto de resultado de exercício será impossível, ou melhor, será inútil classificá-la pois o primeiro semestre nos tolheu de dar um resultado final.

No exercício de 1976 a maioria da documentação está representada somente por recibos sem qualquer orientação de classificação da despesa razão por que não foi possível separarmos os recursos.

"Quanto às irregularidades do Exercício de 1975, ratificamos o parecer das fls. 69 volume VI do processo 34.484 e fls. 308 - I volume do Processo nº 34.812.

Anexamos os Mapas Demonstrativos.

É o Relatório.

Belém, 30 de novembro de 1976

(a) **JURACI MONTEIRO DOS SANTOS**"

#### RECEITA

Receita Orçamentária .....	2.110.602,53
Receita Extra Orçamentária .....	55.695,05
Saldo do Exercício de 1974 .....	52.640,64
	<hr/>
	2.218.938,22

#### DESPESA

Despesa Orçamentária .....	2.051.698,49
Despesa Impugnada - Pgs. Indevs. ....	10.281,44
Saldo p/1976 conf. Termo fls. 59 Proc. 34.484 - Volume VI .....	156.958,29
	<hr/>
	2.218.938,22

2.5.7 Apesar de ser reduzido o valor impugnado, a natureza das irregularidades que motivaram a sua impugnação demonstra o descaso que o Prefeito João Ferreira dispensava aos dinheiros públicos, usando meios ilícitos para beneficiar terceiros (provavelmente, correligionários políticos), descaso esse que viria a se

2.5.3 Analisando o levantamento contábil apresentado pelo Auxiliar da Comissão, verificamos, inicialmente, que o mesmo se absteve de examinar as contas pertinentes aos exercícios de 1971 a 1974, sob fundamento de que o Poder Legislativo Municipal já havia julgado as referidas contas, entretanto, foi necessário fazer o levantamento contábil das obras apontadas na denúncia abrangendo aqueles exercícios, a fim de fornecer elementos ao perito avaliador. Como o resultado da avaliação foi superior à despesa comprovada referente ao custo das obras, o Auxiliar da Comissão nenhuma impugnação fez de qualquer documento integrante das prestações de contas de 1971 a 1974.

2.5.4. Quanto à prestação de contas do exercício financeiro de 1975, impugnou os pagamentos feitos às pessoas relacionadas às fls. 255/7 do Proc. 34.811 2º volume, consoante motivos já suficientemente expostos nos itens 2.4.10 a 2.4.12 e seus sub-itens, no total de Cr\$ 10.281,44.

2.5.5 Examinado o Processo do Balanço Geral do Exercício Financeiro de 1975 (nº 34.484, formado por VI volumes), o Auxiliar Contábil da Comissão, face às irregularidades observadas durante a inspeção, somente teve condições de levantar o Balanço Financeiro, retro transcrito, ratificando, entretanto, o último parecer da D/4, que dava por regular as contas, exceção feita ao Balanço Patrimonial.

2.5.6 Em resumo, o Balanço Financeiro do exercício de 1975 evidencia o seguinte resultado:

Houve, durante o exercício de 1975, movimentação de recursos na ordem de Cr\$ 2.218.938,22 (dois milhões duzentos e dezoito mil novecentos e trinta e oito cruzeiros e vinte e dois centavos).

refletir no exercício de 1976, em maior proporção, pois a Comissão de Inspeção encontrou a documentação do exercício sem estar escriturada no Livro Caixa (isto em 14.09.76); completamente desordenada, sem classificação da Despesa e sem o necessário empenho dentro das Dotações Orçamentárias.

2.5.8 Consoante o levantamento contábil do Auxiliar Técnico da Comissão de Inspeção, no período de Janeiro a três de agosto de 1976, o Prefeito João Ferrelra movimentou recursos na ordem de Cr\$ 1.581.524,37 (hum milhão quinhentos e oitenta e hum mil quinhentos e vinte e quatro cruzelros e trinta e sete centavos).

A aplicação desses recursos pode ser demonstrada da seguinte forma: (ver Mapa Demonstrativo fls. 28 deste relatório).

Despesas Regulares .....	444.900,87
Despesas Irregulares, mas aceitas p. Comissão .....	709.029,05
Despesas Irregulares, s/datas, s/assinaturas, s/empenhos, mas aceitas sob condição .....	56.898,85
Despesas entregues à Comissão, "in loco" .....	131.873,00
Saldo para 04.08.76 .....	7.037,29
Valor a Descoberto .....	231.785,31

1.581.524,37

2.5.9 Em 1976, foi impugnada, também, pelos mesmos motivos expostos nos itens 2.4.10 a 2.4.12, a importância de Cr\$ 6.068,16, conforme demonstrado às fls. 29 deste relatório, que está computada na demonstração da despesa do exercício, uma vez que, segundo pondera o Auxiliar Técnico da Comissão, é impossível definir a origem dos recursos pelos quais a referida despesa foi paga.

2.5.10 Outro ponto a ser salientado no levantamento contábil ora analisado, diz respeito ao detalhamento dos Recursos Federais e à especificação dos Recursos Próprios, com sua respectiva aplicação e saldos. Diz o técnico-contábil da Comissão que, quanto ao exercício de 1975, somente a partir do mês de julho era possível executar tal trabalho, contudo, durante o 1º semestre, apenas a receita permitia a distinção, pois na Contadoria da Comuna não existia qualquer controle da destinação dos Recursos Federais ou dos Recursos próprios, motivo pelo qual não se chegaria ao resultado final do exercício financeiro.

2.5.11 No que concerne ao exercício de 1976, "a maioria da documentação está representada por recibos sem qualquer orientação de classificação da despesa razão por que não foi possível separarmos os recursos".

### 3. CONCLUSÕES

Vistos e examinados os presentes autos contendo todos os elementos colhidos durante a inspeção contábil realizada na Prefeitura Municipal de Alenquer, e considerando mais o que foi exposto no Presente Relatório, concluímos:

3.1. QUE o julgamento das contas dos exercícios de 1968 e 1969, de responsabilidade do Senhor José Rafael Valente, durante a sessão da Câmara de Vereadores de Alenquer realizada no dia 29 de Janeiro de 1971, foi IRREGULAR, eis que este Egrégio Tribunal ainda não havia emitido o seu Parecer Prévio; irregulares, portanto, a Resolução e os Alvarás;

3.2 QUE a Ata da sessão da Câmara de Vereadores de Alenquer realizada no dia 12 de junho de 1972, durante a qual as contas dos exercícios de 1968 a 1970 foram submetidas a julgamento, foi destacada do Livro competente, inexistindo documento comprobatório da respectiva decisão, apesar do depoimento de vereadores que, presentes, àquela sessão, declararam que as contas foram rejeitadas; tudo de conformidade com os Pareceres Prévios deste Egrégio Tribunal;

3.3 QUE as contas pertinentes aos exercícios financeiros de 1971 a 1974 foram julgadas pela Câmara de Vereadores, em consonância com os Pareceres Prévios desta Colenda Corte, ou seja, foram aprovadas durante a (tumultuada) sessão do dia 06 de setembro de 1976, posteriormente, portanto, à data em que a Resolução nº 7.075, de 24.08.76, autorizara a inspeção. Causou estranheza à Comissão, as informações obtidas e constantes dos autos, no sentido de que as contas foram julgadas sem que os processos respectivos fossem exibidos ao plenário da Câmara de Vereadores;

3.4 QUE, das obras denunciadas, ficou comprovada a não conclusão do Trapiche Municipal; da Escola no lugar denominado Curicaca e da Escola do local chamado "Boca das Pannelas", entretanto, a avaliação feita pelo Engenheiro designado para acompanhar os trabalhos da Comissão de Inspeção, Doutor Antonio Maria Pinheiro Chaves, mesmo levando em conta o estado inacabado das obras, foi superior à despesa juntada à prestação de

contas, exceto quanto à Escola da Boca das Pannelas, cujo valor não foi impugnado por se tratar de despesa integrante dos processos de prestação de contas de 1973 e 1974, já julgados pela Câmara de Vereadores;

3.5 QUE, no que concerne a construção do Trapiche Municipal mediante contrato de empreitada com firma especializada - SANECIR LTDA. - O Senhor João Ferreira, Prefeito Municipal, agiu com muita condescendência, não exigindo, como era de seu dever, o fiel cumprimento das condições contratuais, sem utilizar os meios coercitivos estabelecidos no instrumento respectivo (aplicação de multa pelo retardamento da obra), tendo, inclusive firmado dois (2) Termos Aditivos de prorrogação do prazo para a entrega do trapiche. Como resultado final, houve o desembolso de Cr\$ 190.000,00 à firma empreiteira, equivalente, a época, a metade do Custo Orçado da obra, e o trapiche não foi concluído, tendo sido ajustado a rescisão do contrato com a tranquila anuência do Prefeito (Infração do art. 4º - VIII do Decreto Lei nº 201/67);

3.6 QUE, quanto à "construção" da Escola situada na Costa do Arapiry, foi apurado a inexatidão da documentação quanto ao seu aspecto formal, pois a despesa concretizada dizia respeito a compra de imóvel destinado ao funcionamento da Escola do local;

3.7 QUE, quanto às demais obras denunciadas, sendo a avaliação do Engenheiro superior ao custo comprovado nos autos, impossível era à Comissão impugnar as despesas correspondentes;

3.8 QUE, é procedente a denúncia contra o uso permitido pelo Prefeito, em proveito alheio, de bem público municipal, ou seja, o ex-Prefeito Antonio Claudomiro Bentes Monteiro, ocupa para sua residência a Casa destinada à residência Oficial do Prefeito, desde fevereiro de 1971. Houve infringência ao disposto no art. 1º item II do Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967;

3.9 QUE, ficou comprovada a deturcação de exercício indevido de função pelo Vereador João Pereira de Oliveira, designado pelo Prefeito para exercer atividade incompatível com o seu mandato de vereador, na forma do art. 113, § 5º da Constituição Estadual com a nova redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 06/76, de 23 de setembro de 1976 (D.O. de 30), ficando passível, portanto, o Prefeito, de ser processado pelo crime de responsabilidade previsto no art. 1º item XIII, do Decreto-Lei nº 201;

3.10 - QUE existem provas no sentido de que a Lei nº 13 de 29 de maio de 1971, que teria autorizado o ex-Prefeito a adquirir máquinas rodoviárias mediante empréstimo bancário e venda de ações da Petrobrás, é falsa. Tratando-se, entretanto de documento anexado à prestação de contas de 1971, já julgada pela Câmara, compete ao Douto Plenário decidir a respeito; (Obs: a Ata da sessão correspondente não faz menção à Lei);

3.11 - QUE ficou apurado o pagamento indevido a pessoas sem vínculo funcional com a Prefeitura, podendo ser citados os Srs. Antonio Bentes Monteiro, Antonio Lauro Corrêa de Souza, Arcangelo Rafael Ferreira e Osmar Felipe Barbosa. Nova infração no art. 1º XIII do Decreto-Lei nº 201;

3.12 - QUE o Livro de Atas contendo as sessões dos dias 15 de setembro de 1971 a 1º de fevereiro de 1973 foi violado, sendo destacadas as fls. 026 e 056 do Livro; infringência do art. 337 do Código Penal; Omissão do Prefeito João Ferreira, pois, à época dos fatos, era o Presidente da Câmara, e lhe competia, nessa qualidade tentar apurá-los; infração do artigo 4º - VIII do Decreto-Lei 201/67;



3.13 - QUE havia completa desordem na contabilidade municipal, com o "auxílio" do Vereador João Pereira de Oliveira, que percebia, mensalmente, Cr\$ 1.200,00 do encarregado de escriturar a contabilidade do Município, Sr. Clóvis Araújo. O extravio do Livro Caixa não esclarecido, inexistindo Livro ou fichas de empenho, resultando, portanto, em falta de qualquer registro contábil;

3.14 - QUE as contas do exercício de 1975 ficaram comprometidas com o resultado da inspeção, especialmente, quanto à despesa impugnada, na ordem de Cr\$ 10.281,44, referente aos pagamentos indevidos aludidos no item 3.11 RETRO, não tendo ainda, sido regularizado o Balanço Patrimonial do Exercício, conforme parecer da D/4 às fls. 69 do volume VI do Proc. 34.484 e ratificado pelo auxiliar da Comissão, motivo pelo qual OPINAMOS pela sua não aprovação;

3.15 - QUE, no período de Janeiro a 03 de Agosto de 1976, foi impugnada a quantia de Cr\$ 6.068,16, pelos mesmos motivos consignados no item 3.11, já mencionado; existindo Cr\$ 709.029,05 em documentos de despesa revestidos de irregularidades formais aceitas pela Comissão e Cr\$ 56.898,85 que necessitam de reparos, pois estão sem data, sem assinatura e sem empenho. Caso o Prefeito, em sua defesa, não os regularize, serão documentos a impugnar;

3.16 - QUE, ainda naquele mesmo período, foi verificado o VALOR A DESCOBERTO na ordem de Cr\$ 231.785,31, isto é, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO, valor esse que deve ser considerado, nos termos da Lei, ALCANCE, e como tal, passível das penas previstas no art. 1º, item I, do Decreto-Lei nº 201; responsável pelo alcance: o Prefeito João Ferreira;

3.17 - QUE, em conclusão, somos pela rejeição das contas de 1976, período de 1º de janeiro de 1976 a 03 de agosto de 1976, de responsabilidade do Prefeito de Alenquer, Senhor João Ferreira. É o RELATÓRIO CONCLUSIVO."

A digna Procuradoria manifestou-se às fls. 332 da seguinte forma:

"Os resultados da presente inspeção contábil são todos da maior gravidade. Em seu Relatório (fls. 296 a 331), o Digno Auditor encarregado da inspeção fez uma descrição minuciosa de todos os fatos deduzindo inclusive suas implicações legais. A esse Relatório, que ratificamos integralmente, nada há a acrescentar. Como existe violação de vários artigos do Decreto-Lei nº 201, bem como alcance, deve o processo voltar à Procuradoria, após julgamento, para as providências pertinentes. Nestas condições, ratificando o Relatório do Douto Auditor encarregado da inspeção, opinamos:

a) pela não aprovação das contas dos exercícios de 1975 e 1976;

b) pela efetivação das providências cabíveis pela violação do Decreto-Lei nº 201 e pela existência de alcance, devendo o processo retornar à Procuradoria, após julgamento, para esse fim."

Ao recebermos o processo, pedimos fosse citado o responsável para efeito de defesa, nos termos do disposto no art. 122 (cap. IV do título III) do Regimento Interno.

O prazo esgotou-se a 11 do corrente mês sem que o Sr. João Ferreira, ex-Prefeito municipal de Alenquer apresentasse sua defesa.

Passaremos agora a analisar resumidamente os fatos relatados pelo digno auditor, com o nosso comentário sobre os mesmos:

b) Análise

O parecer do auditor Dr. Ulisses Coêlho de Souza foi bastante minucioso, e expõe com clareza todos os fatos que passaremos a analisar cuidadosamente:

1 - Evidentemente o julgamento da Câmara relativamente às contas do município de Alenquer exercícios de 1968 e 1969, foi irregular, já que lhe faltou o elemento essencial que foi o parecer prévio deste Tribunal. Sendo a Câmara o poder competente para o julgamento das contas municipais, não cabe ao Tribunal de Contas declarar a nulidade desse julgamento. O mesmo ocorrer com o julgamento das contas de 1970, cuja ata não consta do respectivo livro de Atas do Legislativo que foi inclusive violado. O Tribunal esgotou sua missão ao emitir o parecer prévio, cabendo-lhe apenas dar conhecimento ao Governador do Estado e à Assembléia Legislativa das graves ocorrências havidas na Câmara Municipal de Alenquer conforme determina a Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

2 - As contas de 1971 a 1974, com parecer prévio do Tribunal de Contas foram julgadas e aprovadas a 06.09.76, em consonância com os pareceres prévios emitidos pelo Tribunal à luz dos documentos que instruíram os respectivos processos. Apesar do tumulto demonstrado pelo Dr. Auditor, o julgamento não foi contestado até esta data, e continua válido. A Câmara julgou as contas após o Tribunal haver determinado inspeção no município.

3 - A vistoria feita nas obras denunciadas como fonte de fraude e desonestidade demonstrou, mediante avaliação feita pelo engenheiro Dr. Antonio Maria Pinheiro Chaves, que integrou a comissão do Tribunal de Contas como perito no assunto, que o valor dos serviços executados ultrapassou o total da despesa constante nos processos remetidos ao Tribunal de Contas, exceção feita à construção da Escola de Boca das Panelas, cujo valor pertence às contas de 73 e 74, já julgadas pela Câmara Municipal.

4 - Apesar do custo da obra ser excedente ao valor empregado, o Dr. Auditor demonstra que o ex-gestor João Ferreira agiu com excessiva condescendência, na rescisão do contrato com a firma empreiteira da construção do trapiche municipal não cobrando as multas contratuais e efetuando adiantamentos equivalentes à metade do custo orçado para a obra. Este fato pertence aos exercícios de 1971 a 1975 quando foram feitos os pagamentos da parcela relativa ao adiantamento, e a rescisão do contrato.

Igualmente foi ressaltado pelo Dr. Auditor que na conclusão da Escola situada na Costa do Arapirý houve apropriação de verba destinada à compra de imóvel e, não à "construção", sem a devida correção da destinação orçamentária. Esta irregularidade refere-se aos exercícios de 1973/74.

6 - O Dr. Auditor demonstrou que o ex-gestor municipal permitiu ao ex-prefeito Antonio Claudomiro Bentes Monteiro, desde fevereiro de 1971, o uso indevido do imóvel municipal destinado à residência oficial do Prefeito. Entretanto desde janeiro de 1975 começou a pagar Cr\$ 200,00 de aluguel, pagando no momento Cr\$ 250,00 mensais. Não há autorização do Legislativo para a locação.

7 - Foi comprovado ainda que o Vereador João Pereira de Oliveira ocupa a função de auxiliar na escrita contábil da Prefeitura, recebendo pelo auxílio, do contador Clóvis Araújo a importância de Cr\$ 2.000,00 mensais. Nessa condição manuseava documentos da Prefeitura, fazendo empenhos, etc... mas não era funcionário da Prefeitura, não cabendo pois a imputação feita ao ex-gestor de havê-lo nomeado indevidamente para um cargo.

8 - A inspeção comprovou ainda o pagamento indevido a pessoas sem vínculo funcional com a Prefeitura, constando indevidamente das folhas de pagamento. Nesta situação encontra-se os Srs. Antonio Bentes Monteiro (aposentado pela compulsória, nomeado para cargo em comissão), Antonio Lauro Corrêa de Souza (percebendo como contínuo quando na verdade os recebimentos eram feitos para melhorar os vencimentos que seu pai percebe como porteiro da Prefeitura), de Arcangelo Rafael Ferreira, que, sendo Oficial de Justiça, percebia indevidamente da Prefeitura como ocupante do cargo interino de Fiscal, acumulação realmente inconstitucional e de Osmar Felipe Barbosa, percebe na folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal, foi nomeado como auxiliar de Administrador do Trapiche, mas na realidade trabalha no Cartório do 2º Ofício de Alenquer. Foram impugnados todos os pagamentos feitos a essas pessoas, podendo o ex-gestor, independentemente das penalidades que lhe deverão ser impostas, cobrar dos mesmos a restituição do que receberam indevidamente. O total desses pagamentos foi na ordem de Cr\$ 10.281,44 em 1975 e Cr\$ 6.068,16 em 1976.

9 - A escrita contábil estava totalmente desorganizada no que tange especialmente ao livro Caixa, e o Balanço Patrimonial do exercício de 1975 não foi regularizado conforme reclamado pela D-4 no processo competente.

10 - Quanto às contas de janeiro a 3 de agosto de 1976, dispensada a parte formal inclusive classificação da Despesa e Receita, toda ela sem lançamento ou empenho, permanece a impugnação de Cr\$ 56.898,85 que não estão sequer recebidas, inexistindo prova concreta do pagamento.

11 - O Dr. Auditor apurou ainda um valor a descoberto no montante de Cr\$ 231.785,31, apurado no balanceamento da Receita e Despesa, cabalmente demonstrado no seu minucioso trabalho.

É o Relatório

#### VOTO

Face ao exposto, e mais ao que dos autos consta chagamos às seguintes conclusões:

1 - A Resolução nº 7.975 de 24.08.76 autorizou a realização de inspeção abrangendo os exercícios de 1971 a 1974 como elemento de prova no recurso de revisão. Entretanto, todos os pareceres do Tribunal já haviam sido julgados pela Câmara Municipal, conforme demonstrado, com minúcias no Relatório da digna Auditoria (fls. 300 a 301, item 2.2.) com o julgamento da Câmara, esgotou-se a área de atuação do Tribunal, e somente à Câmara Municipal caberia fazer a revisão.

É lamentável o comportamento do Legislativo de Alenquer no julgamento das contas municipais, agindo de forma comprometedoras ao conceito do Poder de onde emana o poder autorizador e fiscalizador da administração municipal.

Foi total o decalabro, o uso de processos escusos, e desrespeito à Justiça e à Lei. Não cabe ao Tribunal, entretanto arguir a nulidade dos julgamentos efetuados, que estão fora de sua ação fiscalizadora. Somos, entretanto, de parecer que se dê conhecimento ao Governo do Estado, à Assembléia Legislativa e ao Ministério da Justiça do inteiro teor do relatório do Auditor Dr. Ulisses Coêlho de Souza, para as medidas que julgarem necessárias.

Somos pois contrários ao recurso de revisão proposto pela ilustrada Procuradoria, já que as contas de 1971 a 1974 já estão definitivamente julgadas pela Câmara Municipal, não cabendo mais qualquer interferência deste Tribunal.

2 - Quanto às contas do exercício de 1975 de responsabilidade do Sr. João Ferreira, somos pela sua não aprovação diante das irregularidades apontadas no parecer da digna Auditoria, devendo ser recolhido aos cofres municipais o valor de Cr\$ 10.281,44 correspondente a pagamentos indevidos a pessoas não vinculadas à Prefeitura, conforme demonstrado pelo Dr. Auditor.

3 - Acolhemos como procedentes as graves irregularidades apuradas pela digna Auditoria no período de janeiro a 3.08.76, responsabilizando-se o Sr. João Ferreira pelas seguintes importâncias cujo emprego foi impugnado no relatório da inspeção.

Despesas efetuadas com funcionários não pertencentes à administração .....	6.068,16
pagamentos efetuados sem comprovação .....	56.898,85
valor a descoberto apurado no balanceamento da Receita e Despesa .....	231.785,31
	<hr/> 294.752,32

Todas as peças contábeis relativas ao exercício de 1976 bem como cópia do Relatório da Auditoria, parecer da Procuradoria e decisão do Plenário devem ser anexados ao processo do exercício de 1976 (nº 38.812), cuja instrução ainda se encontra em curso, para efeito de orientar o julgamento competente. O exercício de 1976 compõe-se das gestões do Sr. João Ferreira (inteiramente dentro desta inspeção) e do interventor (período de 3 de agosto a janeiro de 1977). Entretanto, como a administração é indivisível, muito embora as contas da Interventoria sejam julgadas pela Assembléia Legislativa, há necessidade de serem oferecidos os balanços gerais do exercício de 1976 abrangendo os dois períodos administrativos. O prazo para remessa dos balanços encerrou-se em 31 de março próximo passado porém, o da instrução processual ainda está em curso, razão pela qual não há como aplicar a Resolução nº 4.196 de 07.05.71 julgando em conjunto o exercício de 1976.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE: "De acordo com a Exma. Sra. Conselheira Relatora."

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS "De acordo com a Exma. Sra. Conselheira Relatora".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro ARNALDO CORRÊA PRADO - Vice Presidente no exercício da Presidência: "De acordo com a Exma. Sra. Conselheira Relatora."

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de junho de 1977.

**ARNALDO CORRÊA PRADO**

Vice-Presidente no exercício da Presidência

**EVA ANDERSEN PINHEIRO**

Relatora

**ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**

**EMÍLIO MARTINS**

Foi Presente: Dr. **HILDEBERTO MENDES BITAR**

Subprocurador

(G. Reg. nº 1878)

**ACÓRDÃO Nº 9.898**

(Processo nº 36.337)

Requerente: Sr. Antonio Augusto Viana, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Santo Antonio do Tauá  
Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Antonio Augusto Viana, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Santo Antonio do Tauá, remeteu a exame e julgamento a este Tribunal, a prestação de contas do referido Serviço na importância de Cr\$ 80.856,49 (oitenta mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros e quarenta e nove centavos), recebida no exercício financeiro de 1976, havendo comprovado Cr\$ 78.260,75

(setenta e oito mil, duzentos e sessenta cruzeiros e setenta e cinco centavos), passando para 1977, o saldo de Cr\$ 2.595,74 (dois mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros e setenta e quatro centavos) passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Antonio Augusto Viana, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Santo Antonio do Tauá na importância de Cr\$ 80.856,49 (oitenta mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros e quarenta e nove centavos), recebida no exercício financeiro de 1976, da qual o saldo de Cr\$ 2.595,74 (dois mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros e setenta e quatro centavos), passa para 1977, passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de junho de 1977.

**JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**

Conselheiro Presidente

**EMÍLIO MARTINS**

Relator

**SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**

**EVA ANDERSEN PINHEIRO**

Impedida de Votar

**ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**

**ARNALDO CORRÊA PRADO**

Foi presente:

Dr. **HILDEBERTO MENDES BITAR**

Subprocurador

(G. Reg. - nº 1638)

**ACÓRDÃO Nº 9.899**

(Processo nº 36.609)

Requerente: Sr. Ten. Cel. Raymundo Delzuith Oriente Genú, Presidente da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil-Secção do Pará.

Relator: Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Ten. Cel. Raymundo Delzuith Oriente Genú, Presidente da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil-Secção do Pará, remeteu a exame e julgamento a este Tribunal, sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos cruzeiros) auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1976, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Ten. Cel. Raymundo Delzuith Oriente Genú, Presidente da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil-Secção do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1976.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do estado Estado do Pará, em 07 de junho de 1977.

**JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**

Conselheiro Presidente

**ARNALDO CORRÊA PRADO**

Relator

**SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**

**EVA ANDERSEN PINHEIRO**

Impedida de Votar

**ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**

**EMÍLIO MARTINS**

Foi presente:

Dr. **HILDEBERTO MENDES BITAR**

Subprocurador

**ACÓRDÃO Nº 9.900**

(Processo nº 35.133)

Requerente: Dr. Frederico Coelho de Souza, Diretor Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Frederico Coelho de Souza, Diretor Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, remeteu a exame e julgamento a este Tribunal, a prestação de contas da referida entidade, na importância de Cr\$ 13.733.098,79 (treze milhões, setecentos e trinta e três mil, noventa e oito cruzeiros e setenta e nove centavos), recebida no exercício financeiro de 1975, havendo comprovado Cr\$ 13.325.781,50 (treze milhões, trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e um cruzeiros e cinquenta centavos), passando para 1976, o saldo de Cr\$ 407.317,29 (quatrocentos e sete mil, trezentos e dezessete cruzeiros e vinte e nove centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação, em favor dos Srs. Drs. João Paulo do Valle Mendes (período de 01.01 a 14.03.1975) na importância de Cr\$ 4.553.212,20 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, duzentos e doze cruzeiros e vinte centavos) e Frederico Coelho de Souza, (período de 15.03 a 31.12.1975) na importância de Cr\$ 9.179.886,59 (nove milhões, cento e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e seis cruzeiros e cinquenta e nove centavos), referente ao exercício financeiro de 1975, passando para 1976, o saldo de Cr\$ 407.317,29 (quatrocentos e sete mil, trezentos e dezessete cruzeiros e vinte e nove centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de junho de 1977.

ARNALDO CORRÊA PRADO  
Vice Presidente no exercício da Presidência  
EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Relatora

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Foi presente:

Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
Subprocurador

(G. Reg. - nº 1638)

ACÓRDÃO Nº 9.901  
(Processo nº 36.579).

Requerente: Sr. Severino Gomes da Silva, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bujarú.  
Relator: Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Severino Gomes da Silva, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bujarú, remeteu a exame e julgamento a este Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 63.617,25 (sessenta e três mil, seiscentos e dezessete cruzeiros e vinte e cinco centavos), relativa ao exercício financeiro de 1976, havendo comprovado Cr\$ 63.297,24 (sessenta e três mil, duzentos e noventa e sete cruzeiros e vinte e quatro centavos) passando para 1977 o saldo de Cr\$ 320,01 (trezentos e vinte cruzeiros e hum centavo), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Severino Gomes da Silva, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bujarú, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 63.617,25 (sessenta e três mil, seiscentos e dezessete cruzeiros e vinte e cinco centavos), recebida no exercício financeiro de 1976, da qual o saldo de Cr\$ 320,01 (trezentos e vinte cruzeiros e hum centavo), passa para 1977, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de junho de 1977.

ARNALDO CORRÊA PRADO  
Vice Presidente no exercício da Presidência  
MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
EVA ANDERSEN PINHEIRO

Foi presente:

Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
Subprocurador

(G. Reg. - nº 1638)

# PODER LEGISLATIVO ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Dep. ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA

## PORTARIA Nº 56/77

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15, da Resolução nº 09, de 04.12.72,

### RESOLVE:

DESIGNAR a serventuária Lucila de Oliveira Ramos, para exercer as atividades do cargo de "Chefe do Serviço de Som" do Quadro Geral de Pessoal deste Poder, durante o impedimento da titular "Maria de Lourdes de Lucena Mendes", de acordo com o Parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 01/74, a partir de 01.07.77.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 13 de julho de 1977.

Deputado Antônio Alves Teixeira  
Presidente

Deputado Antônio da Silva Pereira  
1º Secretário

Deputado Oséas Batista da Silva  
2º Secretário

(G. Reg. Nº 1905)

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 62/77

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

### RESOLVE:

CONCEDER à funcionária Maria de Lourdes de Lucena Mendes, ocupante do cargo em Comissão de "Chefe do Serviço de Som", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 01.07 a 30.07.77.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.  
Belém, 22 de julho de 1977.

Deputado Antônio Alves Teixeira  
Presidente

Deputado Antônio da Silva Pereira  
1º Secretário

Deputado Oséas Batista da Silva  
2º Secretário

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 63/77

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

### RESOLVE:

CONCEDER à funcionária Maria Liége Rayol dos Reis, ocupante do cargo de "Taquígrafo Parlamentar", do Quadro Geral de Pessoal desta Assembléia Legislativa, noventa (90) dias de licença repouso, de conformidade com o art. 107, da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 20.06 a 17.09.77.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.  
Belém, 22 de julho de 1977.

Deputado Antônio Alves Teixeira  
Presidente

Deputado Antônio da Silva Pereira  
1º Secretário

Deputado Oséas Batista da Silva  
2º Secretário

(G. Reg. Nº 1969)

## PORTARIA Nº 59/77

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

**RESOLVE:**

MANDAR contar em dobro para efeito de aposentadoria de acordo com a Lei nº. 1.894 de 30.06.60, as duas (02) licenças prêmios, correspondentes aos exercícios de 1952 a 1962 e 1962 a 1972 do funcionário José de Ribamar Alvim Soares, ocupante do cargo de "Secretário Legislativo" desta Assembléia Legislativa.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 22 de julho de 1977.

**Deputado Antônio Alves Teixeira**  
Presidente

**Deputado Antônio da Silva Pereira**

1º Secretário

**Deputado Oséas Batista da Silva.**

2º Secretário

(G. Reg. Nº 1969)

**PORTARIA Nº 60/77**

**A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,**

**RESOLVE:**

MANDAR contar em dobro para efeito de aposentadoria de acordo com a Lei nº. 1.894 de 30.06.60, o período de férias correspondente ao exercício de 1974 da funcionária Marina da Costa Schiochet, ocupante do cargo em Comissão de "Assessor de Contabilidade" do Quadro Geral de Pessoal desta Assembléia Legislativa.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 22 de julho de 1977.

**Deputado Antônio Alves Teixeira**

Presidente

**Deputado Antônio da Silva Pereira**

1º Secretário

**Deputado Oséas Batista da Silva**

2º Secretário

(G. Reg. Nº 1969)

**PORTARIA Nº 61/77**

**A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,**

**RESOLVE**

MANDAR contar em dobro para efeito de aposentadoria de acordo com a Lei nº. 1.894 de 30.06.60, os períodos de férias correspondentes aos exercícios de 1974 e 1975, da funcionária Maria de Jesus Almeida Ribeiro, ocupante do cargo em Comissão de "Chefe do Serviço de Compras" desta Assembléia Legislativa.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

(G. Reg. Nº 1969)

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 22 de julho de 1977.

**Deputado Antônio Alves Teixeira**

Presidente

**Deputado Antônio da Silva Pereira**

1º Secretário

**Deputado Oséas Batista da Silva**

2º Secretário

**PORTARIA Nº 62/77**

**A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,**

**RESOLVE:**

CONCEDER de acordo com o art. 145 da Lei 749 de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários) à funcionária Maria Emília Silva Santos, ocupante do cargo de Oficial Escriturário" do Quadro Geral de Pessoal desta Assembléia Legislativa, a gratificação adicional de quinze (15%) por cento sobre o respectivo vencimento a partir do mês de junho por ter completado vinte anos de serviços públicos.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 22 de julho de 1977.

**Deputado Antônio Alves Teixeira**

Presidente

**Deputado Antônio da Silva Pereira**

1º Secretário

**Deputado Oséas Batista da Silva**

2º Secretário

**PORTARIA Nº 63/77**

**A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,**

**RESOLVE:**

MANDAR contar em dobro para efeito de aposentadoria de acordo com a Lei nº. 1.894 de 30.06.60, período de férias correspondente ao exercício de 1975 da funcionária Silvéria Guimarães de Lima, ocupante do cargo em Comissão de "Diretor do Pessoal", desta Assembléia Legislativa.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 22 de julho de 1977.

**Deputado Antônio Alves Teixeira**

Presidente

**Deputado Antônio da Silva Pereira**

1º Secretário

**Deputado Oséas Batista da Silva**

2º Secretário

(G. Reg. Nº 1969)

# TRIBUNAL ELEITORAL

**Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA**

ATO 1.383

ATO Nº 1.384

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e considerando a necessidade do serviço,

**RESOLVE:**

Mandar servir no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, a partir desta data, o Agente de Portaria, Classe "A", Deumarino Nascimento Pantoja, à vista do processo nº 1974-77.

Publique-se, Registre-se e Dê-se Ciência.  
Gabinete do Presidente, em 14 de julho de 1977.

**EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA**

Presidente

(G. Reg. Nº 1951)

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Conceder na forma do art. 88, I, combinado com os artigos 92 e 98, a Raimundo Melo Paixão, ocupante efetivo do cargo de Datilógrafo, classe "A", do Quadro desta Secretaria e à vista do laudo expedido pela Junta Médica da Delegacia Federal de Saúde desta Região, trinta (30) dias de licença em prorrogação, para tratamento da própria saúde, de 17 de junho a 16 de julho de 1977.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 19 de julho de 1977.

**EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA**

Presidente

(G. Reg. Nº 1951)